



Empreza Industrial Melhoramentos no
Brazil.
Rua Primeiro de Março n. 153.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LIV — 27ª DA REPUBLICA — N. 90

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO, 18 DE ABRIL DE 1915

SUMMARIO

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça, Contabilidade e Geral de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulo — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita, da Recebedoria do Districto Federal, da Imprensa Nacional e Diario Official e balanzete da Caixa de Conversão.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portaria.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Publicações diversas — Annuncios.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 16 de abril de 1915

DIRECTORIA DE JUSTIÇA

Remetteram-se ao general e mman ante da Brigada Policial, para os fins convenientes, acompanhados das respectivas fés de officio, os decretos concedendo medalhas de merito militar as officias da mesma brigada tenente-coronel Dormevil da Silva Porto, major Fernando Vieira Ferreira, capitão Alfredo Gomes do Jesus, tenente Faustino José Alves, alferes Euclides Guimarães e 1º sargento Francisco Vieira de Magalhães Bastos.

Additamento ao expediente de 13 de abril de 1915

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Requerimento despachado

Costa & Santos — Pedindo reconsideração do despacho dado ao seu requerimento para renovação do contracto, com a clausula de prorrogação por mais cinco annos. — Mantido o despacho anterior.

Expediente de 16 de abril de 1915

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se ao coronel Americo de Andrade Almada, commandante do Corpo de Bombeiros

do Districto Federal, o recebimento do officio circular, datado de 13 do corrente mez.

— Devolveram-se ao inspector do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionaes do Estado do Espirito Santo, os documentos relativos a um pedido de licença.

— Communicou-se ao chefe de Policia do Districto Federal que a inspecção de saude requisitada para o guarda civil de 2ª classe n. 730, Seraphim Campos, deixou de ser levada a effeito por não ter sido o mesmo encontrado no local indicado.

— Remetteram-se:

— Ao director geral da Secretaria do Estado da Guerra, os papeis pertencentes ao amannens da Fabrica de Polvora Sem Fumaça Manoel Carlos Ferreira de Araujo, solicitados no officio n. 404, do hoje datado;

— Ao director geral de Contabilidade deste ministerio, a folha, na importancia de 7.991\$991, do pessoal sem nomeação do Hospital S. Sebastião, referente ao mez de març ultimo; as contas, na importancia total de 24'08, de alugueis das casas occupadas pelas delegacias de saude, referentes ao mez de março ultimo; as contas, na importancia total de 2.024\$809, de fornecimentos feitos a esta directoria para as delegacias de saude, no mez de março ultimo; as contas, na importancia total de 1.147\$527, de fornecimentos feitos a esta directoria para o Laboratorio Bacteriologico, em março ultimo, e a conta, na importancia de 166\$300, de fornecimentos feitos a esta directoria geral no mez de março proximo findo;

— Ao director geral de Agricultura, o laudo do examo de validez de Dario Leite de Barros.

Policia do Districto Federal

Por actos de 17 do corrente, foram transferidos os commissarios Eugenio Gonçalves Pinheiro (2ª classe), do 2º para o 10º districto; Fernando Granthon Junior (1ª classe), do 3º para o 4º, e Cicero Accily (interino do 2ª classe), do 4º para o 3º districto.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 12 do corrente, foram declaradas sem effeito as nomeações de Othroniel Pires Ribeiro, Amrico de Oliveira Catão e João Baptista Leite para os logares de escrivão das rendas federaes em Abaeté, S. Miguel de Guanhães e Guaxupé, Estado de Minas Geraes, respectivamente, á vista das formações prostandas para Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional naquelle Estado em officio n. 3, do 6 de janeiro do corrente anno.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de abril de 1915

Sr. ministro da Guerra:

N. 57 — Transmittindo-vos, pela inclusa cópia, o telegramma do delegado fiscal no Estado do Paraná sobre a permanencia de um contingente da força federal na Foz do Iguaçu, para garantia da respectiva mesa de rondas, solicito vossas providencias no sentido de ser satisfeito o pedido, que consulta aos interesses fiscaes naquella região.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 143 — Afim de que possa ser devidamente apreciado um requerimento em que a Companhia Commercio e Navegação solicita isenção de direitos, por vos dignéis infermar si ainda continúa em vigor a concessão de que trata a clausula 16 do decreto n. 5.897, do 13 de fevereiro de 1906.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 144 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo, relativo á aquisição de predios e torrenes na Quinta da Boa Vista, e em que Laurindo de Azevedo Mesquita pede a liquidação, por exercicios finitos, da divida a que se julga com direito, como credor cessionario de Antonio Lourenço da Costa e outros.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 145 — Junto vos devolvo os papeis que de xaram de acompanhar o aviso do ministerio n. 399, de 26 de junho do anno passado, e transmittidos com o aviso do vosso antecessor n. 1.134, de 25 do março do mesmo anno, pedindo lavratura de uma escriptura de venda.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 39 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa cópia do decreto n. 11.518, de 15 do corrente, que abra a este ministerio o credito de 1.500.000\$, papel, suplementar á verba 31ª, «Exercicios findos», do art. 100 da lei n. 2.924, de 5 do janeiro do corrente anno.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. presidente do Centro de Navegação Transatlantica:

N. 59 — Agradeço a communicação que me fizestes, em officio n. 82, do 7 do corrente mez, de haver sido eleita, em assemblea geral ordinaria, a nova directoria do centro.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de abril de 1915

Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 260—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 1.036, de 17 de março ultimo, resolveu, por acto de 12 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos e independentemente de apresentação de documentos, de oito caixas, da marca LILA, n. 2.695, contendo productos chimicos não especificados, vindas de Hamburgo pelo vapor allemão *Habsburg*, consignadas a Coelho & Comp. e pertencentes aquelle ministerio.

N. 261—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 1.081, de 22 de março ultimo, resolveu, por acto de 12 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros e independentemente da apresentação de documentos de embarque, de uma caixa, com a marca M. de M., n. 2.008, procedente do Amsterdam pelo vapor *Zeelandia* e destinada aquelle ministerio.

N. 262—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 2.515, de 23 de dezembro do anno passado, e em que Carlos Pareto & Comp. pedem reconsideração do acto de que tivestes conhecimento pelo meu officio n. 879, de 5 de novembro daquele anno, pelo qual foi negado provimento ao recurso que interpuzeram da decisão dessa alfandega que impoz multa de direitos em dobro ao commandante do paquete belga *Anversoise*, entrado em outubro de 1912, por falta de volume verificada na conferencia do manifesto, resolveu, por despacho de 12 do vigente, manter o alludido acto.

N. 263—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 339, de 19 de março ultimo, resolveu, por acto de 12 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de duas caixas, contendo material discriminado na inclusa relação e destinado ao serviço de hydrotherapia e massagens do hospital de São Sebastião, as quaes chegaram pelo vapor *Flanire*, devendo as mesmas ser entregues á Directoria Geral de Saúde Publica.

N. 264—Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro, attendendo á solicitação constante do officio n. 280, de 15 do vigente, do Lloyd Brasileiro, resolveu, por acto de 16, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, para as mercadorias abaixo mencionadas, vindas de Nova York pelo vapor nacional *Minas Geraes*, á consignação do referido Lloyd:

Marca LB:—70 barris de oleo de machina ns. 1/70.

Marca LB:—10 barris de oleo de cylindro ns. 71/80.

Marca LB:—18 caixas com tornos, ns. 1/18.

Marca LB:—Duas caixas com um motor a gaz lina, ns. 200/1.

N. 265—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo á solicitação do Lloyd Brasileiro constante do officio n. 279, de 15 do vigente, resolveu, por acto de 16, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, para 541.295 kilos de carvão de pedra vindos de Cardiff pelo vapor hollandez *Karl Schroers*, á consignação da *The Brazilian Coal Co., Ltd.*, que lhe cederam o respectivo pertence.

N. 266—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo á solicitação constante do officio do Lloyd Brasileiro n. 281, de 14 do vigente, resolveu, por acto de 16, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, para as mercadorias abaixo mencionadas, vindas de Liverpool pelo vapor inglez *Canova*:

V.G.L.B.—100: 4 barricas contendo obras de vidro;
E&C-103-Rio de Janeiro: 1/2, 1/8: 7 gigos com baixellas.

Sr. Inspector da Caixa de Amortização:
N. 47—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ás ponderações constantes do vosso officio n. 79, de 10 de abril corrente, resolveu, por despacho de 15, que volte a ter exercicio nesta repartição o conferente Eduardo de Souza Leite, que se achava em commissão na Caixa de Conversão.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 32—Em resposta ao officio n. 435, de 23 de março proximo findo, em que pedis sejam determinadas as quantidades de letras do Tesouro, papel, que devem ser acrescidas ás que já são objecto de ordens anteriores, communico-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 10 do vigente, que, não se podendo saber, por enquanto, quaes os valores das letras que terão mais sahida por occasião de substituir as cautelas provisórias, convém a esse estabelecimento guardar as matrizes lithographicas logo que fique concluida a impressão das letras, tanto ouro como papel, afim de poder attender a novos pedidos, á proporção que a necessidade do serviço o exija.

— Sr. director da Caixa de Conversão:

N. 3—Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Inspector da Caixa de Amortização em officio n. 79, de 10 do corrente, resolveu, por acto do dia 15, que volte a ter exercicio naquella repartição o conferente Eduardo de Souza Leite.

— Sr. director do Expediente da Secretaria da Guerra:

N. 35—Junto vos devolvo, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 5 do vigente, a minuta do aviso desse ministerio n. 1.041, de 24 de dezembro do anno passado, e que, por engano, acompanhou o referido aviso, ficando desse modo satisfeito o pedido de vosso officio n. 124, de 2 de fevereiro ultimo, á Directoria da Despesa Publica.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 58—Tendo os auxiliares de escripta desse estabelecimento, Alvaro de Moraes Guterres, Luiz Corrêa de Azevedo, Alberto Velho de Souza, Armando Brazil de Freitas, Mario Adolpho dos Santos, Moysés de Araújo Macodo e Paulo de Moraes Guterres requerido em petição de 3 do corrente pagamento das gratificações pelos serviços extraordinarios que allezam haver prestado até março do anno proximo passado, peço, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 10 do corrente, informeis em quanto importam as gratificações aquelles funcionarios.

— Sr. director da Receita Publica:

N. 39—Para os efeitos do art. 3º, § 3º, do regulamento annexo ao decreto n. 11.447, de 20 de janeiro do corrente anno, communico-vos que o 1º escripturario da Delegacia Fiscal no Amazonas, Agricola Gomes de Almeida, com exercicio na directoria a vosso cargo, foi julgado em condições de invalidez na inspecção de saude a que foi submettido no dia 27 de março ultimo.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 63—Reiterando o meu officio n. 329, de 2 de outubro do anno passado, peço, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 27 de março ultimo, proferido sobre o objecto do officio n. 2.174, de 2 tambem de outubro daquele anno, do Juizo Federal no Estado do Maranhão, informeis si já foram tomadas as contas do ex-thesouroiro da delegacia fiscal no referido Estado, Manoel Nogueira Gomes.

N. 64—Remetto-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 14 do vigente, as inclusas tabellas de distribuição dos creditos para as diversas repartições de Fazenda no exercicio de 1915.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 36—Para os efeitos do art. 3º, § 5º, do regulamento annexo ao decreto n. 11.447, de 20 de janeiro do corrente anno, communico-vos que o 1º escripturario dessa delegacia Agricola Gomes de Almeida, que tomou posse e assumiu o exercicio na Directoria da Receita Publica, foi julgado em condições de invalidez na inspecção de saude a que foi submettido no dia 27 de março ultimo.

— Sr. delegado fiscal do Espirito Santo:

N. 17—Remetto-vos, para os fins convenientes, as inclusas portarias prorogando as licenças em cujo gozo se acham o procurador fiscal dessa delegacia, bacharel Alcides Francisco de Castro Junior, e o 2º official aduaneiro da Alfandega de Victoria Jayu e do Araujo Muniz.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 12—Em solução á consulta constante do vosso telegramma de 20 de junho do anno passado, relativamente a bens de abintestados recolhidos aos cofres dessa delegacia, declaro-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 10 deste mez, que as diligencias para venda em leilão dos referidos bens, findos os cinco annos de estadia em deposito, estão prescriptas no regulamento approved pelo decreto n. 2.316, de 18 de março de 1898.

Outrosim vos declaro, nos termos do mesmo despacho, que o leilão deve ser realizado perante o juizo seccional, tomando-se por base a avaliação feita ao tempo da entrada do objecto em deposito, e, si não houver avaliação, torna-se indispensavel que os bens sejam previamente avaliados.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 33—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 8 do corrente, resolveu approvar a proposta que fez o collector das rendas federaes em Formiga do cidadão Eurico Soares para seu agente auxiliar, conforme o vosso officio n. 71, de 31 do mez findo.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 61—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista o que requereu a Companhia Port of Pará na petição encaminhada com o vosso officio n. 218, de 12 de dezembro ultimo, resolveu, por acto de 12 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos de importação, de accordo com a clausula XXXI do decreto n. 5.978, de 18 do abril de 1906, bem assim da taxa de expediente, consoante a ordem desta directoria n. 102, publicata no *Diario Official*, de 13 do março ultimo, do material já despachado com aquelle favor, mediante termo de responsabilidade, pela nota n. 1.327, de 19 de agosto de 1914.

Quanto á baixa do termo de responsabilidade, devera á interessada dirigir-se directamente á alfandega respectiva.

N. 62—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 12 do mez corrente, resolveu autorizar a De-

legacia Fiscal no Piahy a requisitar passagem em 1ª classe, entre o porto do mesmo Estado e o dessa capital, para o 2º escripturario daquela delegacia Francisco Bessa, nomeado para o lugar de 4º escripturario da alfandega desse Estado, devendo, porém, o mesmo funcionario indemnizar a despeza pela desconta mensal da quinta parte dos seus vencimentos.

—Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 18 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria concedendo licença, para tratamento de saude, a José Gomes Ribeiro, 1º escripturario da Alfandega desse Estado.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 36—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista as razões expostas no vosso officio n. 139, de 10 de outubro ultimo, resolveu, por despacho de 31 do mez findo, approvar o vosso acto cassando as licenças aos vendedores particulares de estampilhas do sello adhesivo e fixando o maximo dessas valores a ser fornecido mensalmente ás collectorias federaes desse Estado.

—Sr. collector das rendas federaes em S. Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro:

N. 14 — De laró-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 6 do corrente, resolveu approvar o acto que nomeou Alvaro Esteves de Araujo para o cargo de preposto do escriptorio dessa collectoria, Frederico Carlos de Abreu e Souza, e de que trata o officio sem numero, de 10 de outubro do anno passado, do referido escriptorio a Directoria da Receita Publica.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul: N. 54 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 13 do

vigente, resolveu deferir, por equidade, o requerimento a que se acha annexo o vosso officio n. 402, de 24 de março proximo findo, o em que o Banco Territorial Sul Brasileiro, dessa capital, pede permissão para pagar sem revalidação o imposto de sello relativo a terceira chamada do capital social, na importancia de 500.000 francos.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimento despachado.

Dia 17 de abril de 1915

Associação dos Empregados no Commercio do Rio de Janeiro.— Sella o requerimento com revalidação.

Thesouro Nacional

Emissão de papel-moeda da lei n. 2.863 de 24 de agosto de 1914
BALANÇO SEMANAL EM 17 DE ABRIL DE 1915

Activo		Passivo	
Papel-moeda a emitir:		Emissão de papel-moeda:	
Saldo existente na Caixa de Amortização.....	1.700:000\$000	Emissão autorizada pela lei n. 2.863, do 24 de agosto de 1914, e decretos n. 11.091, da mesma data, e ns. 11.119 e 11.164, de 3 e 29 de setembro de 1914.....	250.000:000\$000
Papel-moeda incinerado:		Quota de resgate:	
incinerado até esta data.....	10.022:551\$000	10 % da renda arrecadada pelas Alfandegas do Rio de Janeiro e de Santos, de 24 de agosto de 1914 até 19 de dezembro de 1914.....	2.985:582\$439
Empréstimos a bancos:		Idem, idem, na ultima semana.....	2.985:582\$439
Importancia fornecida a bancos, a titulo de empréstimo.....	98.700:000\$000	Amortização dos empréstimos:	
Thesouro Nacional:		Restituições pelos bancos das quantias recebidas a titulo de empréstimo.....	46.452.000\$495
Recebido pela Thesouraria Geral até esta data.....	149.600:000\$000	Juros sobre empréstimos:	
Thesouro Nacional c/ de amortização e juros dos empréstimos:		Calculados sobre os empréstimos a bancos.....	2.575:775\$510
Importancia recolhida á Thesouraria Geral:		Somma.....	302.013:367\$444
Em moeda corrente.....	4.374:926\$868		
Em letras do Thesouro.....	37.531:900\$000	PASSIVO DE COMPENSAÇÃO	
Em juros das letras.....	39:133\$753	Bancos c/ de caução:	
Thesouro Nacional c/ de Deposito:		Pelas cauções de titulos da divida publica e effeitos commerciaes, conforme demonstração no activo.....	113.309:333\$000
Saldo de juros para occorrer ás despezas com a emissão.....	23:441\$823	Bancos c/ de depositos:	
Despezas com a emissão:		Pelos depositos em notas conversiveis e ouro amoe-dado,	
Efectuadas até esta data.....	18:714\$000	conforme demonstração no activo.....	400:000\$000
Somma.....	302.013:367\$444		113:709:333\$900
			415.722:701\$344
ACTIVO DE COMPENSAÇÃO			
Titulos da divida publica:			
Valor nominal de titulos depositados pelos bancos para garantia dos empréstimos.....	5.466:000\$000		
Effeitos commerciaes:			
Valor nominal dos effeitos depositados pelos bancos para garantia dos empréstimos.....	107.843:333\$900		
Notas conversiveis e ouro amoe-dado:			
Importancia depositada pelos bancos.....	400:000\$000		
	113.709:333\$900		
	415.722:701\$344		

Caixa de Conversão

BALANCETE DE CAIXA, EM 17 DE ABRIL DE 1915

Caixa		Debito	
Bilhetes a emitir.....	71.531.600\$000		
Moeda subsidiaria.....	7.239.3639		71.538.839\$039
Caixa, ouro:			
Em deposito:			
Libras.....	2.236.853-0-0	31.302.915\$000	
Francos.....	8.349.610	4.270.893\$821	
Ouro nacional.....	116.780\$000	197.056\$250	
Marcos.....	1.982.870	1.433.748\$543	
Dollars.....	23.363.025	72.010.405\$794	
Cordas austriacas.....	11.160	6.969\$950	
Pesos argentinos.....	29.310	87.157\$567	
Pesetas hespanholas.....	723.340	430.191\$418	113.450.201\$043
Responsabilidade do Thesouro.....	48.990.395\$982		
Diferença de ouro fino.....	310.380\$034		49.339.776\$016
			<u>204.328.689\$000</u>
Emissão:			
Bilhetes emitidos.....	707.670.710\$000		
Bilhetes resgatados dilacerados.....	76.620.870\$000		
Bilhetes resgatados.....	498.276.360\$000	574.897.430\$000	
Em circulação.....			132.779.280\$000
Notas a emitir:			
Existentes no cofre.....			71.531.600\$000
Thesouro Nacional:			
Supprimento em moeda subsidiaria.....			18.000\$000
			<u>204.328.880\$000</u>

O chefe da Contabilidade interino, Antonio Ribeiro de Fonseca Junior. — O thesoureiro, João Gomes B. Ilorta. — Guilherme A. de Souza Leite, barão de Aguas Claras, director.

Recebedoria do Districto Federal
Requerimentos despachados

Dia 17 de abril de 1915

Empreza de Navegação Rio Grandense. — Junta de documento habilit para prova da successão allegada.

Representação contra Gaio Martins & Comp. — Inscreva-se. Imponh. a multa de 50\$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

José Gonçalves. — Sobre a reclamação do requerente, constata a infirmação de fls. 5 do processo annexo, que, levantada a questão de ser transferencia e não inscrição nova, foi o caso sujeito ao exame de uma comissão (fls. 9 v. e 10 do primitivo processo), que verificou tratar-se effectivamente de estabelecimento novo (inicio do negocio), opinando pelo processamento da collecta nas condições apresentadas pelo reclamante. Essa collecta foi apresentada á repartição, para os devidos fins, a 19 de fevereiro ultimo, antes da abertura do estabelecimento, consequentemente de accordo com as exigências da lei vigente, sendo, aliás, muito retardado o seu processamento.

Conclue-se do exposto, portanto, que se tratava realmente de estabelecimento novo, e, si não fosse a exigencia feita pelo respectivo lançador, embora obedecendo a justos escrupulos, não se daria a infracção arguida.

Nestas condições, não sendo licito deixar de considerar procedentes as allegações do reclamante, defiro a petição de fls. 4 para o fim de relevar a multa imposta.

Gaspar, Medeiros & Comp. — No corrente exercicio classifique-se o estabelecimento como mercador de roupas brancas nos termos do parecer.

Henrique Lavoí. — Deferido, nos termos do parecer.

João Cardoso & Filho. — Transfira-se.

Manoel Ribeiro Souza Filho. — Idem.

Albino Santos Corrêa. — Idem.

Filenilla Ramos da Silveira. — Idem.

Justino José dos Santos & Comp. — Idem.

Amadeu Augusto Teixeira Alves. — Idem.

Margarida Paes de Mello. — Idem.

José Pietroluongo. — Idem.

Maria Luiza & Comp. — Idem.

Antonio Alfredo Rodrigues Lima. — Idem.

Antonio Gomes. — Idem.

João Martins Cordovil. — Pague o debito de que trata o parecer.

Araujo Silva & Irmão. — Apresentem a patente de registro do corrente exercicio e proveem o all-gado.

Louis Mienet. — Satisfaca as exigências do parecer.

Dr. Manoel Maria Muniz Freire. — Na forma do parecer, cancellem-se os debitos de 1914 e 1915, ficando de nullo effecto a multa a que se refere o mesmo parecer.

Dra. Carlota Eulalia do Almeida. — Pague o debito.

Dr. João Antonio Góes de Vasconcellos. — Transfira-se, nos termos propostos pelo parecer.

Reis & Irmão. — Em face da informação, mantenho a multa imposta, por seus fundamentos legais. A petição de fls. está regularmente sellada.

Ribeiro & Duarte. — Inscreva-se nos termos do parecer.

Constantino Fernandes Cunha Graca. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, na forma do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Antonio Carvalho Faria. — Pague a patente de registro do corrente anno.

Amalia Figueira de Oliveira. — Satisfaca a exigencia de parecer.

Arlindo Fróes. — Transfira-se. Imponho a Carlos Vespasiano de Souza a multa de 30\$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Manoel Gabriel Oceano. — Faça-se a intimação proposta, nos termos regulamentares.

Manoel Lopes Cardoso. — Apresentada a patente de registro do corrente anno, transfira-se.

A. Pinto & Comp. — Indeferido. O requerente incidiu em perempção.

Estabilo, Bastos & Comp. — A verba se a mudança.

Carvalho, Brandão & Comp. — Satisfaca a exigencia do parecer.

Esther Baiser. — Em face do parecer, archive-se.

Antonio Pereira Villar. — Apresente procuração.

Ivo Pagani. — Restitua-se a importância de 105\$000, escripturando-se a despesa na «Recetta a annullar».

Representação:

Contra Balbino Bam Garrote. — Inscreva-se. Imponho a multa de 50\$ nos termos do artigo 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Antonio Vaz. — Transfira-se.

José Carlos de Campos. — Faça-se a nota na certidão de fls. 2; em seguida annulle-se a divida constante da contra-fô junta e officio-se, de accordo com o parecer, a Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 17 de abril de 1915

Julio Manoel Coelho. — Concedo 15 dias.

Guilherme H. da Silva. — Indeferido.

Clodomiro Ribau. — Indeferido.

José Corrêa P. Peixoto. — Deferido.

Gabriel da Rocha Pereira. — Sim.

Laudimino Rodrigues. — Sim.

Alexandro Ribeiro & Comp. — Informe a Secção Central.

Joaquim Augusto da Silva. — Informe a Secção Central.

Elvira da Silva Pereira. — Sim.

Alfredo dos Santos Rodrigues. — Indeferido.

Rodolpho Sebastião do Silva. — Indeferido.

Maria A. Loreto Babia. — Sim.

Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de abril de 1915

Ao Sr. ministro da Fazenda, submettendo á sua consideração, pedindo a liquidação da divida por exercicio findos, papeis em que o voluntario da Patria Emiliano Luiz Antunes solicita pagamento de soldo vitalicio a que se julga com direito e que deixou de receber pela Collectoria do Itaboraí em 1913 (aviso n. 412).

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo, de acordo que, nos termos do disposto no art. 68 do n. 2.924, de 5 de janeiro findo, deve ser paga a diaria de 7\$ ao chefe do servico da eschataria do quartel general da 6ª região major Oscar Barcellos, a partir de 8 de fevereiro ultimo, data em que sahio de sua sede a fim de executar trabalhos technicos que lhe estão affectos.

— Ao chefe do Departamento da Guerra:
Declarando:

Que o tenente-coronel do 14º regimento de cavalaria Avvaro Pedreira Franco passa a servir addido a um dos corpos da 3ª divisão;

Que ao alumno da Escola Militar Zoroastro Baptista Firmo se mandam cantar, na forma da lei, para todos os effeitos menos para baixa ou demissão, os dous ultimos annos que frequentou como alumno o Collegio Militar do Rio de Janeiro, concluindo o curso secundario.

— Mandando:

Entregar ao corneteiro do 5º batalhão de caçadores Paulo Hygino da Costa, irmão de Philips da Costa, fallecido nos Estados Unidos da America do Norte, a quantia de 67,74 dollars e uma mala que se remetem, enviadas pelo consul do Brazil em Nova York;

Expedir a necessaria ordem ao commandante da 4ª região, para que se retire o armamento da sociedade de tiro n. 218 com sede em Guaranesia, Estado do Minas Gerais;

Providenciar para que na fortaleza de S. João sejam recebidos os officiaes e praças da Brigada Policial do Districto Federal que para alli foram enviados presos pelo respectivo commandante, conforme pediu o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores;

Recolher á Capital Federal o coronel de artilharia João Manoel de Bruce Junior, que é cará addido a um dos corpos da 3ª divisão

Nomeando instructor do Collegio Salesiano de Santa Rosa o 2º tenente do 3º regimento de infantaria Joaquim Manoel Vieira de Mello Filho, sem prejuizo do serviço militar.

Requerimentos despachados

Sargento-ajudante José Miguel Alves, pedindo rectificação de uma carga de passagens.—Como requer.

Antonio Pedro dos Reis Pereira, requerendo o pagamento do soldo vitalicio.—Passe-se o titulo de divida.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

Rectificações da publicação feita no *Diario Official* de 4 de abril de 1915, do regulamento para a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, approved pelo decreto numero 11.526, de 17 de março de 1915:

«Art. 11. Ao chefe da seccão de fiscalização de portos e estatística, por si e pelo pessoal da seccão, compete:

I. Preparar as instrucções para as fiscalizações de portos, organizando as condições de trabalho e escripturas dos empregados, assim como propor os quadros do pessoal, de accordo com disposto no paragrapho unico do artigo 7º, tendo em vista a natureza e a extensão dos serviços.

II. Prestar informações ao inspector sobre os relatorios annuaes apresentados pelas fiscalizações preparando ao mesmo tempo os elementos para o relatório annual da inspectoría, na parte referente a esses serviços.

III. Informar os papeis, relatorios, memoriaes e documentos que competirem á seccão.

IV. Fornecer á seccão de expediente e contabilidade os elementos e dados precisos para a organização de editaes de concorrência e escripturação da contabilidade, e bem assim as notas necessarias á organização das folhas dos empregados e certificados de pagamento dos serviços executados.

V. Preparar as instrucções para as medições das obras executadas por contractos e para organização de contas, e bem assim as instrucções technicas, geraes ou parciaes, para cada obra, submettendo-as á approvação do inspector.

VI. Verificar, por ordem do inspector, si, na execução dos diversos contractos de obras, se applicam com exactidão, nos calculos das medições ou avaliações, os preços estabelecidos.

VII. Organizar para cada anno a estatística geral de construção e exploração, e da receita e despesa dos differentes portos, afim de ser submettida a exame do inspector e apresentada ao ministro para a necessaria publicação.

VIII. Examinar as propostas de taxas e suas modificações emitindo parecer a respeito.

IX. Estudar e dar parecer circunstanciado sobre a conveniencia dos accordos amigaveis para os fins de desapropriação, e nos casos que lhe competirem, a serem effectuadas na conformidade do disposto na lei n. 4.936, de 9 de setembro de 1903, e respectivo regulamento, afim de que o inspector fique habilitado a prestar ao ministro as necessarias informações.

Art. 12. Ao chefe da seccão de estudos e obras feitas por administração, por si e pelo pessoal da seccão, compete:

I. Organizar os projectos para o melhoramento dos portos, dos rios navegaveis e canaes, quando ordenados pelo Governo, segundo dados de antemão conhecidos ou que tenham de ser obtidos pelos respectivas commissões administrativas de estudos e obras.

II. Propor ao inspector a realização de obras que julgar necessarias e opportunas, fazendo acompanhar o projecto do respectivo orçamento e correspondente memoria descriptiva.

III. Organizar projectos de instrucções e do quadro do pessoal das commissões que tenham de proceder aos estudos ou levar a effecto quaesquer trabalhos, na conformidade do disposto no art. 8º e seu paragrapho unico.

IV. Estudar minuciosamente prestando a respeito informações, os estudos, projectos e orçamento que forem apresentados para as obras novas.

V. Colleccionar os dados precisos a fazer o historico de cada porto, rio ou canal, melhorado ou em via de melhoramento, e dos respectivos contractos á vista do que constar e do que for succedido para cada caso, de accordo com os elementos fornecidos pelas outras seccões.

VI. Fazer o registro, por meio de extracto, dos actos da inspectoría e dos Poderes Legislativo e Executivo, com referencia a cada um dos portos, rios e canaes.

VII. Organizar um archivo da legislação brasileira e estrangeira sobre portos, rios e canaes e dos actos de lei e regulamentos da Republica que possam interessar ao assumpto.

VIII. Prestar informações ao inspector sobre os relatorios annuaes apresentados pelas commissões, preparando ao mesmo tempo os elementos para o relatório annual da inspectoría em relação a esse serviço.

IX. Informar os papeis, relatorios, memoriaes e documentos que competirem á seccão.

X. Fornecer á seccão de expediente e contabilidade os elementos e dados precisos para a organização de editaes de concorrência e escripturação de contabilidade, e bem assim as notas necessarias para a organização das folhas dos empregados e certificados de pagamento dos serviços executados sob sua direcção.

XI. Estudar e dar parecer circunstanciado sobre a conveniencia dos accordos amigaveis, para os fins de desapropriação, e nos casos que lhe competirem, a serem effectuadas na conformidade do disposto na lei n. 4.936, de 9 de setembro de 1903, e respectivo regulamento, afim de que o inspector fique habilitado a prestar ao ministro as necessarias informações.

Art. 53. Para auxiliar a fiscalização do contracto de arrendamento do caes do porto do Rio de Janeiro, a cargo da fiscalização do mesmo porto, será designado o pessoal necessario entre os funcionarios da inspectoría additos ou comprehendidos no art. 45 deste regulamento, e serão aproveitados com os mesmos vencimentos os actuaes funcionarios da extincta commissão fiscalizadora do contracto de arrendamento do porto do Rio de Janeiro, creada pelo art. 84 do regulamento da inspectoría approved pelo decreto n. 9.078, de 3 de novembro de 1911, ficando extinctos os respectivos logares logo que vagarem por qualquer circunstancia.

No final do quadro I: Quatro serventes que perceberão a diaria de 65 e cinco redutores de marés com a diaria de 10\$000.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

RELAÇÃO DE EXPEDIENTE

Despacho em 16 de abril de 1915:

Alcides de Castro.—Concedo a prorrogação pinda com 2/3.

Annibal Epiphanyo Pereira.—Deferido.

Humberto Saboia & Comp.—Deferido, de accordo com o parecer do trafego. A Contabilidade para o expediente necessario.

Sebastião Valle.—Deferido, de accordo com o parecer do trafego.

Felix Simão.—O documento apresentado não prova a existencia da industria allegada pelo requerente.

Jayme Gonçalves Rosa.—Concedo 90 dias, com 2/3 de vencimentos.

Adauto Fróes.—Junta-se o processo respectivo.

Manoel Pereira Cortez.—Completo o sello.

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, 16 de abril de 1915.—Antré S. Mattos, archivista interino.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

O ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em nome do Presidente da Republica:

Resolve que sejam observadas as seguintes instrucções para o serviço de informações commerciaes, industriaes e agricolas, a que se refere o regulamento approved pelo de-

creto n. 11.509, de 4 de março do corrente anno:

Art. 1.º Para execução do disposto nas alíneas c e d do art. 2.º do regulamento aprovado pelo decreto n. 11.509, de 4 de março do corrente anno, fica instituída no Serviço de Informações uma comissão de quatro membros, composta do respectivo director, do syndico da Junta dos Corretores, do director da secretaria da Camara de Commercio Internacional do Brazil e de pessoa de reconhecida competencia nomeada pelo ministro, com o fim especial de orientar as informações commerciaes, industriaes e agricolas de que trata o referido regulamento.

Art. 2.º Os boletins de informações commerciaes serão organizados com as noticias recebidas das respectivas praças, contendo o resumo das cotações de cada um dos productos de commercio internacional e interestadual, adiante especificados, com a indicação dos preços que vigoraram durante a semana, do estado do mercado e mais:

- a) entrada total durante a semana ou quinzena;
- b) stock existente na praça;
- c) fretes cobrados pelas diferentes companhias de navegação entre os portos do Brazil e entre os do Brazil e do estrangeiro.

Art. 3.º As informações relativas aos generos do commercio exterior e fretes serão apuradas separadamente das que se referem ao commercio interestadual e fretes respectivos, organizando-se dous boletins diferentes, um para informações do estrangeiro e outro para informações das praças do paiz.

Art. 4.º Do estrangeiro as informações devem ser transmitidas de Londres, Liverpool, Paris, Lyon, Marsella, Antuerpia, Hamburgo, Trieste, Genova, Barcelona, Lisboa, Yokoama, Nova York, Nova Orleans, Buenos Aires, Montevideo e Valparaizo, e devem versar sobre:

I, generos importados do Brazil, conforme o commercio de cada praça: café, berracha, cacão, fumo, mate, pelles, couros, assucar, carnaúba, algodão, lã, pãina, farinha de mandioca, tapioca, castanhas, caroço de algodão, manganez, graxa, sebo, gado vaccum, gado lanigero, gado muar, carnes frigorificas, xarque, baga de mamona, fructas e piçava;

II, generos exportados para o Brazil, conforme o commercio de cada praça: carvão de pedra, ferro (de applicação geral e especial), aço (de applicação geral e especial), trigo, cimento, oleo de linhaça, farinha de trigo, madeiras, kerozene, bacalhão, manteiga, batatas, cebolas, azeite doce, vinhos, sebo, graxa, agua raz, lã, algodão, sal, lupulo, cevada, arroz, feijão, ervilhas e forragens.

Paragrapho unico. Essas informações poderão comprehender tambem os mercados financeiros, quando for julgado conveniente pela commissão, a juizo do ministro.

Art. 5.º Do paiz as informações devem ser transmitidas das praças do Rio de Janeiro, por intermedio da Junta dos Corretores, Santos, S. Paulo, Bahia, Recife, Belém, Manaus, Porto Alegre, Rio Grande, Pelotas, Fortaleza, S. Luiz, Campos, Curitiba, Bello Horizonte, Juiz de Fora, Victoria, Corumbá, Maceió, Aracaju, Parabyba, Assú, Therezina, Florianopolis e Goyaz, e versarão, conforme o commercio de cada uma dellas, sobre: café, borracha, mate, algodão, cacão, assucar, aguardente, alcool, fumo, alfafa, couros, amendoim, pelles, banha, xarque, madeiras, sal, arroz, feijão, milho, farelo, gado, lin-

guas, farinha de mandioca, manteiga, caroço de algodão, cera de carnaúba, bagas de mamona, graxa, sebo, batatas, carne de porco, toucinho, cebolas, farinha de trigo, sola, polvilho, quiijos, tapioca, vinho nacional, crina, ipecacuanha e volas.

Art. 6.º As informações telegraphicas transmittidas do estrangeiro, bem como as recebidas pelo Serviço e os boletins por elle transmittidos ás diferentes praças do paiz, versarão sobre os productos que constituirem objecto de consideravel commercio e sobre os de que se deva tratar com urgencia. Os productos de commercio menos consideravel serão objecto de informações e boletins postacs.

Art. 7.º Tanto o numero de praças informantes, no paiz e no estrangeiro, como o dos artigos que são objecto dessas informações poderão ser alterados, para mais ou para menos, conforme a conveniencia do serviço.

Art. 8.º Serão incumbidos de organizar e transmittir essas informações, bem como da publicação do que convier divulgar:

a) no estrangeiro, os chefes de escriptorios mantidos pelo ministerio, onde es houver, os consules braziliros, associações e camaras de commercio ou pessoa de reconhecida idoneidade, propostos pela commissão ou nomeados pelo ministro;

b) no paiz, as associações commerciaes, a Junta dos Corretores, os funcionarios do ministerio ou outros representantes da administração publica ou qualquer pessoa idonea, propostos pela commissão e nomeados pelo ministro.

Art. 9.º As informações que forem sendo recebidas pelo Serviço as informações telegraphicas ou postacs, do estrangeiro e do paiz, estão organizados os boletins de que trata o art. 1.º destas instruções, para serem remetidos, semanalmente, ás praças commerciaes do paiz e do estrangeiro, contempladas nos arts. 4.º e 5.º, e serem a maior divulgação.

Paragrapho unico. Para cumprimento desta disposição convidar-se-ha previamente a associação commercial de cada praça e, na ausencia desta, algum representante do seu commercio a indicar os productos de importação e exportação, tanto interestadual como estrangeira, que constituam o seu principal commercio.

Art. 10. Nesta capital o Serviço fornecerá á imprensa e instituições ligadas ao commercio, semanalmente, os boletins das informações obtidas, tanto do estrangeiro como do paiz, podendo divulgar diariamente informações parciais.

Art. 11. Os boletins das informações industriaes e agricolas serão organizados, separadamente, com es elementos transmittidos dos Estados pelos encarregados desse serviço e versarão:

- I. O de informações industriaes sobre:
 - a) numero de fabricas existentes em cada Estado e sua localização;
 - b) objecto de industria que cada uma dellas explora;
 - c) capital realzado e capital nominal de cada uma;
 - d) capacidade de produção e produção diaria, mensal e annual;
 - e) valor da produção annual;
 - f) salario diario ou mensal em cada fabrica;
 - g) preços de venda dos productos de cada uma, na propria fabrica ou respectiva praça;
 - h) numero de operarios empregados em cada fabrica;

i) percentagem do saccarina apurada com relação ao assucar.

II. O de informações agricolas, que comprehenderão o café, o algodão, fumo, canna de assucar, cacão, arroz, milho e feijão, sobre:

- a) arca plantada;
- b) aspecto das plantações em cada trimestre;
- c) estado do tempo em igual periodo;
- d) prejuizos causados ás plantações e suas causas;
- e) estimativa trimestral das colheitas;
- f) colheita apurada ou resultado da safra.

Art. 12. Recebidas essas informações, serão organizados, com as que se referem ás industriaes, um boletim geral para ser publicado no inicio de cada anno, com relação ao antecedente, e outro trimestral.

Paragrapho unico. Estes boletins serão transmittidos a todas as praças de que trata o art. 5.º e divulgados nesta Capital e nos Estados.

Art. 13. Serão encarregados nos Estados de organizar e transmittir as informações ao Serviço os inspectores agricolas, os funcionarios do ministerio ou qualquer pessoa idonea, propostos pela commissão e nomeados pelo ministro.

Art. 14. A commissão de que trata o art. 1.º destas instruções, além da função já especificada no citado artigo, cabe mais:

§ 1.º Indicar ao ministro:

a) o nome dos que, associações ou particulares, devem transmittir ao Serviço de informações de que tratam estas instruções;

b) os productos que devem ser pela sua importancia commercial, na forma do art. 6.º, contemplados nos boletins telegraphics;

c) as modificações a fazer com relação ás praças informantes e aos productos sobre que devem versar as informações na forma do art. 7.º;

d) todas as providências e medidas julgadas mais convenientes ao bom exito das informações e organização dos boletins.

§ 2.º Tomar conhecimento das reclamações relativas aos informes dos boletins para que se corrijam enganos e se completem omissões.

§ 3.º Promover, por intermedio das associações commerciaes, ou por outros meios julgados mais convenientes, a unificação em todas as praças do paiz do systema vigente de pesos, medidas e volumes, bem como das praxes commerciaes em vigor em cada uma dellas.

Art. 15. As deliberações da commissão serão tomadas collectivamente sem dependencia da presença de todos os membros que a constituem.

Art. 16. Todos os papeis relativos ao serviço de informações commerciaes, industriaes e agricolas, de que tratam estas instruções, serão protocollados em livro especial, tanto na entrada como na sahida.

Art. 17. O director do serviço designará dentro os funcionarios de sua repartição os que devem ser incumbidos do recebimento das informações, organização dos boletins e mais trabalhos correlativos, podendo, em casos de reconhecida necessidade, solicitar do ministro a designação de dous ou mais funcionarios do ministerio para auxiliaes-os.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1915.
João Pandiá Calogeras.

CONGRESSO NACIONAL

CAMARA DOS DEPUTADOS

Primeira Comissão de Inquerito

Esta Comissão reúne-se, diariamente, ás 12 horas.

Segunda Comissão de Inquerito

Reuniu-se hontem sob a presidencia do Sr. Alvaro de Carvalho e com a presença dos Srs. João de Faria, Galeão Carvalhal, Barbosa Rodrigues e Antonino Freire.

Approvada a acção da sessão anterior, o Sr. Presidente deu a palavra ao Sr. Barbosa Rodrigues para tratar das eleições de Sergipe. O Relator deu explicações sobre as contestações apresentadas e apresentou parecer, que foi assignado, reconhecendo os Srs. Antonio Dias Rollemberg e Gilberto Amado.

O Sr. Rodrigues Doria pediu para juntar documentos á sua contestação, sendo deferido.

O Sr. Antonino Freire tratou das eleições de Alagoas, submettendo á apreciação da Comissão as contestações dos Srs. Venancio Labatut e Ildebrando Barreto, de character geral e achando que ellas não eram de ordem a promover a annullação do pleito, pelo que deviam ser archivadas.

O Sr. João de Faria propoz a preliminar de saber-se si essas eleições eram ou não validas. A Comissão por unanimidade opinou pela validade das eleições, sendo archivadas as contestações referidas.

O Sr. Presidente declarou que, ás 16 horas, quando reabriria os trabalhos da Comissão, faria assignar não só o parecer de Alagoas reconhecendo os Srs. Alfredo Maya e Costa Rego, não attingidos pelas contestações, como os demais que porventura tivessem de ser lavrados.

O Sr. Eugebio de Andrade indagou si, findo o prazo concedido, os candidatos podiam ainda apresentar novos documentos.

O Sr. José Marques, por sua vez, indagou si podia escla-recer a Comissão em defesa dos seus direitos.

O Sr. Presidente respondeu que o Regimento determinava prazos fataes e que assim os documentos de ambas as partes deviam ser apresentados dentro dos dez dias concedidos.

O Sr. Labatut pediu que se lavrasse em acta o seu protesto contra o facto de ser archivada a sua contestação antes de findo o prazo regimental concedido.

Passando-se ás eleições da Parahyba, os Srs. Duarte Dantas e Seraphico da Nobrega pediram para juntar novos documentos elucidativos do pleito, sendo attendidos.

O Sr. Galeão Carvalhal referiu-se ás contestações da Parahyba, opinando que, por não attingirem ellas os candidatos Simeão Leal e Maximiano de Figueiredo, podiam ser os mesmos reconhecidos. A Comissão approvou esse alvitre.

Passou-se ás eleições do 1º districto de Pernambuco.

O Sr. João de Faria expoz seus estudos sobre as contestações, entendendo que não podiam ser logo reconhecidos os Srs. Balthazar Pereira, por arguição de inelegibilidade, e Lins Caldas e Frederico Lundgreen, por serem directamente contestados. Entretanto, deixava ao criterio da Comissão decidir como melhor entendesse.

O Sr. Manoel Borba, abrindo mão do prazo regimental pediu permissão, a exemplo do que se tem feito em outras Comissões, para refutar immediatamente os argumêntos da inelegibilidade do Sr. Balthazar Pereira.

Concordando com isso a Comissão, o Sr. Manoel Borba desenvolveu argumentos no sentido da prova que se propuzera fazer.

O Sr. João de Faria declarou não achar procedentes os argumentos da inelegibilidade referida e votar pela elegibilidade. Com S. Ex. concordou toda a Comissão.

O Sr. João de Faria deu explicação sobre a contestação do 2º districto de Pernambuco, opinando que só fossem reconhecidos desde já os Srs. Estacio Coimbra e Netto Campello, porquanto a mesma contestação podia levar a alteração de somma, em vista da pequena differença de votos entre os candidatos. Entretanto, si a Comissão quizesse, não se opporia a que se assignasse parecer reconhecendo todos os candidatos, com excepção apenas do Sr. Augusto do Amaral.

A Comissão resolveu deixar de reconhecer apenas o alludido candidato.

Sobre as eleições do 3º districto de Pernambuco, o Sr. João de Faria fez declarações sobre as contestações, achando que podiam ser logo reconhecidos, por não serem attingidos pelos contestantes, os Srs. Aristarcho Lopes e Gervasio Fioravante. Com isso concordou a Comissão.

O Sr. Venancio Labatut requereu que a sua contestação fosse publicada, sendo deferido.

O Sr. Presidente suspendeu a sessão, declarando que a reabriria ás 16 horas.

Foi reaberta a sessão ás 16 horas.

Foram unanimemente assignados os seguintes pareceres:

De Alagoas, relatado pelo Sr. Antonino Freire, reconhecendo os Srs. Alfredo Maya e Pedro da Costa Rego;

Da Parahyba, relatado pelo Sr. Galeão Carvalhal, reconhecendo os Srs. João Maximiano de Figueiredo e Antonio Simeão dos Santos Leal;

Do 2º districto de Pernambuco, relatado pelo Sr. João de Faria, reconhecendo os Srs. Estacio de Albuquerque Coimbra, Manoel Netto Carneiro Campello, Antonio da Costa Ribeiro, Julio Carneiro de Albuquerque Maranhão e Rodolpho de Albuquerque Araujo;

Do 3º districto de Pernambuco, relatado pelo Sr. João de Faria, reconhecendo os Srs. Aristarcho Xavier Lopes e Gervasio Fioravanti Pires Ferreira;

Do parecer do 1º districto de Pernambuco, relatado pelo Sr. João de Faria e reconhecendo os Srs. João Elycio de Castro Fonseca, Balthazar de Albuquerque Martins Pereira, Manoel Antonio Pereira Borba e Adolpho Simões Barbosa, o Sr. Joaquim Salles pediu vista pelo prazo regimental, para apresentar emenda, que lhe foi concedido por 48 horas.

O Sr. João Elycio pediu para o parecer ser assignado immediatamente. Argumenta, para provar, que só se dá o nome de parecer a um trabalho assignado.

O Sr. Presidente disse pensar de fórma diversa. A assignatura do Relator é sufficiente para dar o character de parecer. Votava contra, mas submeteria o caso á deliberação da Comissão.

Votaram os Srs. Antonino Freire, de accôrdo com o Sr. Presidente, e Barbosa Rodrigues, João de Faria e Galeão Carvalho, de forma diversa, pela assignatura do parecer.

Em vista deste pronunciamento foi assignado o parecer.

O Sr. João Elycio levantou uma duvida: não sabendo si seria atingido pela emenda, indagava si, pelo Regimento, omisso no caso, lhe caberia um prazo para responder. Appellava para o espirito liberal da Comissão.

O Sr. Joaquim Salles manifestou-se em desaccôrdo, sa-lientando a sua posição de juiz no caso.

O Sr. Presidente disse acreditar que, findo o prazo de 48 horas, concedido, o Sr. João Elycio teria vista da emenda.

Levantou-se a sessão, sendo convocada outra para o dia 20 do corrente, ás 13 horas, onde serão ouvidos os interessados nos pleitos de Alagoas e Parahyba, e onde será deliberado sobre a vista concedida ao Sr. Joaquim Salles.

Terceira Comissão de Inquerito

Sob a presidencia do Sr. José Bonifacio, reuniu-se hontem a Terceira Comissão de Inquerito, para proseguimento da leitura das contestações ás eleições da Bahia.

Os Srs. Medeiros Netto e Pedreira Franco leram as suas contestações. O Sr. Honorato Alves apresentou parecer, que foi assignado pela Comissão, reconhecendo Deputado pelo 1º districto do Districto Federal o Dr. Irineu de Mello Machado.

A Comissão reunir-se-ha, hoje, ás 14 horas, para ouvir o proseguimento da leitura das demais contestações ás eleições da Bahia, para o que são convidados os interessados, advogados ou seus procuradores.

Quinta Comissão de Inquerito

Sob a presidencia do Sr. Justiniano de Serpa, presentes os Srs. Netto Campello, Florianno de Britto, Luiz Carvalho e Balthazar Pereira, esteve reunida esta Comissão.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. Carlos Peixoto Filho, a quem havia sido assignado o prazo de cinco dias para responder a contestação offerecida ao seu diploma pelo candidato Auto de Sá, officiou á Comissão desistindo d'elle. Os papeis referentes ao 7º districto subiram ao Sr. Relator.

Foi lido um requerimento do candidato do 4º districto Leopoldo Corrêa, pedindo á Comissão fazer chegar ao conhecimento do candidato contestado Domingos Figueiredo a explicação que offerece relativa a uma omissão havida na contestação.

O Sr. Silveira Brum desistiu do resto do prazo que lhe foi assignado para responder á contestação offerecida ao seu diploma pelos candidatos Duarte de Abreu e Francisco Yalladares e leu a contra-contestação.

Responderam verbalmente os contestantes que offereceram novos documentos. Fallou ainda por duas vezes o Sr. Silveira Brum, ficando encerrado o debate e indo os papeis ao Sr. Relator.

O Sr. Leopoldo Corrêa requereu que se solicitassem do Juiz federal supplente de Itapeperica os livros de assignaturas de eleitores das 3ª e 5ª secções da cidade.

O Sr. José Alves requereu que se solicitassem do juiz substituto federal do Estado de Minas os papeis que serviriam na apuração geral da eleição do 1º districto do Estado.

Sexta Comissão de Inquerito

(8ª reunião)

Sob a presidencia do Sr. Carlos Peixoto Filho e achando-se presentes os Srs. José Alves, Gomes Lima, Bento José de Miranda e Joaquim Pires, reuniu-se, hontem, esta Comissão de inquerito.

Lida e approvada, sem observações, a acta da reunião anterior, foi concedida a palavra ao Sr. José Alves, que apresentou parecer sobre as eleições do Estado de Goyaz, reconhecendo os candidatos, não contestados, Srs. Antonio Ramos Caiado, Hermenegildo Lopes de Moraes e Marcello Francisco da Silva, deixando de fazel-o quanto ao Sr. Francisco Ayres da Silva, atingido pela contestação que, em nome do Sr. Fleury Curado, foi apresentada pelo Sr. Senador Gonzaga Jayme. Posto em discussão, foi este parecer unanimemente assignado.

Nesta occasião, declarou o Sr. Presidente, para ser consignado na acta, que a sua assignatura nos pareceres de reconhecimentos parciaes é dada porque foi vencido na preliminar relativa a este assumpto; entendia que, havendo contestação, a Comissão só devia dar o seu parecer sobre todo o caso, pois, fazendo a sua apreciação parcial, sempre se arrisca a encontrar dificuldades no momento de decidir sobre o reconhecimento dos demais. Vencido pela maioria da Comissão, nesta preliminar, entende não dever consignar no parecer esta restrição, que poderia ser tomada como relativa ao proprio merecimento do parecer. Em seguida, o Sr. Presidente suspendeu a sessão por uma hora, afim de que os Srs. Relatores das eleições de Santa Catharina e Matto Grosso ultimassem seus pareceres.

Reaberta a sessão, ás 16 horas, o Sr. Presidente concedeu a palavra ao Sr. Joaquim Pires, que leu o seu parecer sobre Matto Grosso, reconhecendo os candidatos Srs. Annibal Benicio de Toledo e João Carlos Pereira Leite, deixando de fazel-o quanto aos Srs. Oscar da Costa Marques e Octavio Mavignier, comprehendidos na contestação dos Srs. Luiz Adolpho e Ferreira Marques. Apresentou, depois, o Sr. Bento José de Miranda o seu parecer, reconhecendo os Srs. Henrique de Almeida Valga e Celso Bayma, que, em hypothese alguma, não foram alcançados pela contestação do Sr. Victorino de Paula Ramos, que somente impugnou os diplomas conferidos aos Srs. Eugenio Luiz Müller por inelegibilidade, e Lebon Regis, por menor votação obtida. Postos em discussão, esses pareceres foram unanimemente assignados, fazendo o Sr. Presidente, por esta occasião, a mesma declaração que externara em relação ao parecer de Goyaz.

— Recebidas pela Secretaria da Camara, nesta data, tres actas da 1ª, 2ª e 3ª secções eleitoraes do municipio de Conceição do Norte, em Goyaz, bem como um telegramma relativo ao pleito neste mesmo Estado, o Sr. Presidente distribuiu-os ao respectivo Relator.

Hoje, ás 14 horas, termina o prazo concedido aos Srs. Eugenio Müller e Lebon Regis para apresentarem suas contra-contestações. A Comissão continúa a reunir-se diariamente, ás 14 horas.

15ª SESSÃO PREPARATORIA, EM 17 DE ABRIL DE 1915

PRESIDENCIA DO SR. ASTOLPHO DUTRA, PRESIDENTE

Às 12 horas comparecem os Srs. Astolpho Dutra, Annibal Toledo, Cesar Vergueiro, Gilberto Amadô, Aguiar e Mello, Gervasio Fioravante, Pereira Braga, Mavignier, Felisbello Freire, Elias Martins, Bueno de Andrada, Pereira Leite, Alberto Sarmiento, Justiniano de Serpa, Bento de Miranda, Passos de Miranda, Lebon Regis, Affonso Barata, Antonio Martins, José Augusto, Francisco Bressane, Luiz de Carvalho, José Gonçalves, Arthur Bernardes, Gomes de Lima, Juvenal Lamartine, Erasmo de Macedo, Jayme Gomes, Augusto de Lima, José Meirelles, Octacilio Camará, Eugenio Müller, José Lobo, Pacheco Mendes, Raphael Cabeda, Alvaro Baptista, João de Faria, Florianno de Britto, Augusto do Amaral, Fausto Ferraz, Joaquim Osorio, Marcolino Barreto, Theotônio de Britto, Manoel Fulgencio, Pedro Luiz, Hosannah de Oliveira, Honorato Alves, Oscar Marques, Senna Figueiredo, João Benicio, Julio de Mello, Irineu Machado, Antonino Freire, Castello Branco, Balthazar Pereira, Barbosa Rodrigues, Lamounier Godofredo, Francisco Paoliello e Moreira Brandão (59).

Abre-se a sessão.

O Sr. Cesar Vergueiro (3º Secretario, servindo de 2º) procede á leitura da acta da sessão antecedente, a qual é, sem observações, approvada.

O Sr. Annibal Toledo (2º Secretario, servindo de 1º) declara que não ha expediente.

São successivamente lidos e vão a imprimir os seguintes

PARECERES

N. 23 — 1915

Reconhece Deputado pelo 2º districto do Districto Federal o Sr. Octacilio Carvalho de Camará

A Terceira Comissão de Inquerito, tendo examinado os papeis relativos ás eleições do 2º districto do Districto Federal, offerece á Camara o primeiro resultado desse rapido estudo.

Ouvidos os contestantes, verifica-se, tanto pelas suas declarações, como pela apuração feita pela junta apuradora que expediu os diplomas, estar o candidato Octacilio de Carvalho Camará legitimamente eleito, e, portanto, de accordo com o Regimento, nas condições de ser presentemente reconhecido.

Nestes termos, pensa a Comissão que, não tendo sido, por ninguem, contestada a validade do diploma expedido ao candidato ora em questão, deve ser elle reconhecido eleito, sem entretanto prejudicar-se determinadamente o merecimento ou o valor de cada uma das secções de que se compõe o 2º districto do Districto Federal.

Isto posto, a Comissão propõe á approvação da Camara as seguintes conclusões:

1ª, que não seja, por enquanto, annullada nenhuma das secções eleitoraes cujo resultado consta do mappa formado pela Secretaria da Camara;

2ª, que, acceitas nestes termos como boas, *si et in quantum*, é na parte que aproveita ao candidato Octacilio Carvalho de Camará, as ditas eleições, seja approvado em relação a elle o resultado apurado pela junta apuradora, sendo o mesmo candidato reconhecido e proclamado Deputado pelo 2º districto do Districto Federal.

Sala das Comissões, 16 de abril de 1915. — José Bonifacio, Presidente. — Antero Botelho. — Honorato Alves. — Hosannah de Oliveira. — J. Lamartine.

N. 24 — 1915

Reconhece Deputados pelo 1º districto do Estado da Bahia os Srs. Pedro Francisco Rodrigues do Lago e Octavio Mangabeira

A Terceira Comissão de Inquerito, examinando as actas e demais documentos referentes á eleição a que se procedeu no dia 30 de janeiro ultimo no 1º districto da Bahia, verificou que não foram atingidos por nenhuma contestação os diplomas expedidos aos candidatos Pedro Francisco Rodrigues do

Lago e Octavio Mangabeira, pelo que offerece o seguinte parecer:

1ª, que sejam approvadas as eleições realizadas no 30 de janeiro ultimo no 1º districto da Bahia, na parte referente aos candidatos Pedro Francisco Rodrigues do Lago e Octavio Mangabeira;

2ª, que sejam reconhecidos e proclamados Deputados pelo 1º districto do Estado da Bahia os Srs. Pedro Francisco Rodrigues do Lago e Octavio Mangabeira.

Sala das Comissões, 16 de abril de 1915. — José Bonifacio, Presidente. — J. Lamartine, Relator. — Honorato Alves. — Antero Botelho. — Hosannah de Oliveira.

O Sr. Bueno de Andrada — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o Sr. Bueno de Andrada.

O Sr. Bueno de Andrada (pela ordem) — Sr. Presidente, requiero urgencia para a immediata votação dos pareceres ns. 17, 18, 19, 20, 21 e 22, hoje publicados, reconhecendo Deputados pelos Estados do Pará, do Piauí, do Rio Grande do Norte e de Minas Geraes.

Mando á Mesa o requerimento, por escripto. Vem á Mesa e é lido o seguinte

REQUERIMENTO

Requiero urgencia para immediata votação dos pareceres ns. 17, 18, 19, 20, 21 e 22, de 1915, hoje publicados, reconhecendo Deputados pelos Estados do Pará, Piauí, Rio Grande do Norte e Minas Geraes.

Sala das sessões, 17 de abril de 1915. — Bueno de Andrada.

O Sr. Presidente — A lista da porta accusa a presença de 59 Srs. candidatos diplomados. Vou submeter a votos o requerimento apresentado pelo Sr. Bueno de Andrada. Approvado.

O Sr. Presidente — Em consequencia da deliberação da Camara, vou submeter a votos os pareceres ns. 17, 18, 19, 20, 21 e 22, de 1915.

Votação do parecer n. 17, de 1915, reconhecendo Deputados pelo 1º districto de Minas Geraes os Srs. Pedro Luiz de Oliveira, Sebastião Gonçalves da Silva Mascarenhas, Antonio Augusto de Lima e José Gonçalves de Souza.

Approvadas successivamente as seguintes conclusões do parecer n. 17, de 1915:

1ª, são approvadas as eleições procedidas regularmente no primeiro districto de Minas Geraes, menos na parte que interessa ao candidato José Alves Ferreira e Mello, sujeito ás contestações oppostas ao seu diploma pelos Srs. Augusto Vianna do Castello e José Vianna Romanelli;

2ª, são reconhecidos Deputados pelo mesmo districto os Srs. Pedro Luiz de Oliveira, Sebastião Gonçalves da Silva Mascarenhas, Antonio Augusto de Lima e José Gonçalves de Souza, que se acham fóra das citadas contestações e obtiveram na somma da Junta Apuradora de Belo Horizonte o numero de votos constante deste resumo:

	Votos
Pedro Luiz.....	18.520
Sebastião Mascarenhas.....	15.268
Augusto de Lima.....	11.622
José Gonçalves.....	14.601

O Sr. Presidente — Proclamo Deputados pelo 1º districto do Estado de Minas Geraes os Srs. Pedro Luiz de Oliveira, Sebastião Gonçalves da Silva Mascarenhas, Antonio Augusto de Lima e José Gonçalves de Souza.

Votação do parecer n. 18, de 1915, reconhecendo Deputados pelo 4º districto do Estado de Minas Geraes os Srs. Alvaro Augusto de Andrade Botelho, Anthero de Andrade Botelho, Francisco Bressane de Azevedo e Antonio Affonso Lamounier Godofredo.

Approvadas successivamente ás seguintes conclusões do parecer n. 18, de 1915:

1ª, são approvadas as eleições do 4º districto de Minas Geraes, menos na parte relativa ao candidato diplomado Sr. Domingos de Figueiredo, que se acha incluído em contestações dependentes de estudo;

2ª, são reconhecidos Deputados pelo mesmo districto os Srs. Alvaro Augusto de Andrade Botelho, com 16.452; Anthero de Andrade Botelho, com 14.298; Francisco Bressane de Azevedo, com 14.289; e Antonio Affonso Lamounier Godofredo, com 13.795 votos.

O Sr. Presidente — Proclamo Deputados pelo 4º distrito do Estado de Minas Geraes os Srs. Alvaro Augusto de Andrade Botelho, Anthero de Andrade Botelho, Francisco Bressane de Azevedo e Antonio Affonso Lamounier Godofredo.

Votação do parecer n. 19, de 1915, reconhecendo Deputados pelo 7º distrito do Estado de Minas Geraes os Srs. Camillo Felinto Prates, Manoel Fulgencio Alves Pereira, Honorato José Alves e Epaminondas Esteves Ottoni.

Approvadas successivamente as seguintes conclusões do parecer n. 19, de 1915:

1ª, que sejam approvadas as eleições do 7º distrito do Estado de Minas Geraes, realizadas no dia 30 de janeiro ultimo, com exclusão da parte referente ao candidato Carlos Peixoto Filho;

2ª, que em consequencia, sejam reconhecidos e proclamados Deputados pelo mencionado 7º distrito do Estado de Minas os Srs. Camillo Felinto Prates, Manoel Fulgencio Alves Pereira, Honorato José Alves e Epaminondas Esteves Ottoni.

O Sr. Presidente — Proclamo Deputados pelo 7º distrito de Minas Geraes os Srs. Camillo Felinto Prates, Manoel Fulgencio Alves Pereira, Honorato José Alves e Epaminondas Esteves Ottoni.

Votação do parecer n. 20, de 1915, reconhecendo Deputado pelo Estado do Rio Grande do Norte o Sr. Affonso Moreira de Loyolla Barata.

Approvadas successivamente, as seguintes conclusões do parecer n. 20, de 1915:

1ª, que sejam approvadas as eleições federaes, realizadas no Estado do Rio Grande do Norte, a 30 de janeiro do anno corrente, com referencia ao candidato diplomado Dr. Affonso Moreira de Loyolla Barata, em favor do qual a junta respectiva apurou seis mil e setenta e quatro votos (6.074);

2ª, que seja reconhecido e proclamado Deputado Federal pelo Estado do Rio Grande do Norte, eleito a 30 de janeiro do corrente anno, o Dr. Affonso Moreira de Loyolla Barata.

O Sr. Presidente — Proclamo Deputado pelo Estado do Rio Grande do Norte o Sr. Affonso Moreira de Loyolla Barata.

Votação do parecer n. 21, de 1915, reconhecendo Deputados pelo Estado do Pará os Srs. Justiniano de Serpa, Theotônio Raymundo de Britto, Antonio Passos de Miranda Filho, Heitor Castello Branco e José Barbosa Rodrigues.

Approvadas successivamente as seguintes conclusões do parecer n. 21, de 1915:

1ª, que sejam approvadas as eleições federaes, effectuadas no Estado do Pará, em 30 de janeiro do corrente anno, na parte relativa aos candidatos diplomados Srs. Justiniano de Serpa, com 24.357 votos; Theotônio Raymundo de Britto, com 24.073 votos; Antonio Passos de Miranda Filho, com 24.012 votos; Heitor Castello Branco, com 24.010 e José Barbosa Rodrigues, com 23.992 votos;

2ª, que sejam reconhecidos e proclamados Deputados Federaes, pelo Estado do Pará, eleitos a 30 de janeiro do corrente anno, os Srs. Justiniano de Serpa, Theotônio Raymundo de Britto, Antonio Passos de Miranda Filho, Heitor Castello Branco e José Barbosa Rodrigues.

O Sr. Presidente — Proclamo Deputados pelo Estado do Pará os Srs. Justiniano de Serpa, Theotônio Raymundo de Britto, Antonio Passos de Miranda Filho, Heitor Castello Branco e José Barbosa Rodrigues.

Votação do parecer n. 22, de 1915, reconhecendo Deputados pelo Estado do Piahy os Srs. José Felix Alves Pacheco e Elias Firmino de Souza Martins.

Approvadas successivamente as seguintes conclusões do parecer n. 22, de 1915:

1ª, que sejam approvadas as eleições federaes realizadas no Estado do Piahy a 30 de janeiro do corrente anno, na parte relativa aos candidatos diplomados Sr. José Felix Alves Pacheco, com 12.452 votos; e Dr. Elias Firmino de Souza Martins, com 7.762 votos, conforme apuração da respectiva junta;

2ª, que sejam reconhecidos e proclamados Deputados Federaes pelo Estado do Piahy, eleitos a 30 de janeiro do corrente anno, os Srs. José Felix Alves Pacheco e Dr. Elias Firmino de Souza Martins.

O Sr. Presidente — Proclamo Deputados pelo Estado do Piahy os Srs. José Felix Alves Pacheco e Elias Firmino de Souza Martins.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, convidando os Srs. candidatos diplomados a comparecerem amanhã, domingo, á hora regimental, para continuação dos trabalhos preparatorios.

Levanta-se a sessão ás 12 horas e 30 minutos.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro em 17 do corrente o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 721, de 26 de março, pagamento de 5:500\$143, das folhas da Comissão do Estado da Estrada de Ferro de Uberaba á Villa Platinia, no anno proximo passado;

N. 748, de 29 de março, idem de 394:719\$300, a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em 1913.

— Ministerio da Agricultura, Industria e Comercio:

Aviso n. 923, de 7 do corrente, pagamento de 300\$ a Leopoldo Bello Pimentel Barbosa, de ajuda de custo.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 1.404, de 9 do corrente, pagamento de 4:064\$923, da folha do pessoal de nomeação do director da Colonia de Alienados no Engenho de Dentro, em março ultimo;

N. 1.407, da mesma data, idem de 7:738\$570, idem, idem de nomeação do director da Casa de Correção, idem;

N. 1.244, de 27 de março, idem de 32:110\$480 a diversos, de fornecimentos á Casa de Detenção em fevereiro ultimo;

N. 1.409, de 9 do corrente, idem de 38\$050 a Gomes Pereira, de objectos de expediente fornecidos ao escriptorio de obras deste ministerio em março ultimo.

N. 1.421, de 10 do corrente, idem de 300\$ ao Dr. Roberto Duque Estrada, da conservação tecnica do material do Instituto de Neuropathologia do Hospital Nacional de Alienados, idem;

N. 1.411, de 9 do corrente, idem de 150\$ a Noel Portugal, pela conservação tecnica do material tecnico do mesmo instituto, idem.

— Ministerio da Fazenda — Officios:

N. 57, da Delegacia no Rio Grande do Sul, de 13 de março, pagamento de 600\$, pela dita delegacia a Salustiano Cardoso Espindola, de restituição;

Do juiz municipal de Monte Verde, idem de 1:030\$135 a Monica Gomes da Cunha, juros do capital em cofre do orphãos;

N. 558, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 7 de março, idem de 800\$ á Casa Leuzinger, de fornecimentos áquella repartição, em fevereiro ultimo;

N. 359, da Caixa de Conversão, de 13 de março, idem de 449\$600 á mesma, idem á caixa, idem.

Exercicios findos:

Requerimentos;

De D. Ottilia Stella Valladao de Almeida, D. Carolina de Oliveira Pentes e outro, Banco dos Funcionarios Publicos e João Maria de Paiva, pagamentos de 805\$, 60\$, 691\$375 e 127\$992, de dividas de exercicios passados;

De D. Thereza Couto Reynhardt e outros, idem de 900\$, idem idem;

De M. Barque & Comp. e Maria Annequim Dantas, idem de 39:328\$000 e 2:03(\$207, idem idem.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

13ª sessão, em 17 de abril de 1915

PREZIDENCIA DO SR. MINISTRO HERMINIO DO ESPIRITO SANTO — PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, O SR. MINISTRO MUNIZ BARRETO

As 11 horas e meia abriu-se a sessão, achando se presentes os Srs. ministros Manoel Murinho, Pedro Lessa, Canuto Saraiva, Godofredo Cunha, Leonil Ramos, Pedro Mibielli, Sebastião de Lacerda, Coelho e Campos e Viveiros de Castro.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Brito, que estão em gozo de licença, e os Srs. ministros Guimarães Natal e Enéas Galvão, com causa participada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

Não estando presentes Srs. ministros em numero legal para o julgamento do agravo interposto nos termos do art. 44 do Regimento Interno do Tribunal, no recurso extraordinario n. 765, o Sr. presidente manteve a revogação feita do Sr. juiz federal da 2ª Vara deste Districto, para a sessão de 20 do corrente mez.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 3.742 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli: recorrente *ex-officio*, o Juiz.

Federal; recorridos, os pacientes eleitores do município de Paranaguá.—Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 3.753—Migóas—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; recorrente, o paciente, Dr. José de Manlonça Alves; recorrido, o Juízo Federal.—Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 3.752 A—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrente *ex officio*, o Juízo Federal; recorridos, os pacientes Raymundo Gonçalves Nina e outros, mesarios de uma secção eleitoral de Parintins.—Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

N. 3.760—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; recorrente *ex officio*, o Juízo Federal; recorrido, Joaquim Alves de Sousa.—Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 3.761—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; impetrante, o paciente Voltaire Pires.—Negou-se a ordem impetrada, unanimemente.

Aggravos de petição

N. 1.888—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; agravante, o Estado de S. Paulo; agravado, Joaquim Xavier de Abreu Sodré e outros.—Deu-se provimento ao agravo para julgar competente a justiça local, unanimemente.

N. 1.881—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; agravante, Leopoldo Schmith de Vasconcellos; agravado, Julio Ferreira.—Não se conheceu do agravo por não ser caso d'elle, unanimemente.

N. 1.889—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; agravante, Ferdinando Perracine; agravada, a sociedade anonyma «Augusta».—Preliminarmente não se conheceu do agravo por não ser caso d'elle, unanimemente.

Carta testemunhavel

N. 1.883—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; supplicantes, Jeronymo de Almeida Reis e outros; supplicado, José Fernandes de Almeida Sobrinho.—Julgou-se improcedente a carta testemunhavel, unanimemente.

Recurso extraordinario

N. 688—Paraná—(Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; embargante, o Estado do Paraná; embargados, Romualdo Ferreira de Azevedo Portugal e Thomaz Baker.—Foram desprezados os embargos, unanimemente.

Appellações civis

N. 1.902—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellantes, M. Catanheia & Comp.; appellada, a Fazenda Nacional.—Negou-se provimento á appellação para confirmar a sentença appellada, unanime mente.

N. 1.955—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministro Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, a Fazenda do Estado; appellado, Antonio Lucillo de Souza e Silva.—Deu-se provimento á appellação para reformar a sentença appellada, julgar improcedente a acção, unanimemente.

Impedido o Sr. ministro Leoni Ramos.

Homologação de sentença estrangeira

N. 683—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Manoel Murinho; recorrentes, Antonio Pereira Rego Junior e Faustino Pereira Rego dos Santos.—Foi homologada a sentença, unanimemente.

Revisão criminal.

N. 1.648—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Manoel Murinho; peticionario, João Christino Ferreira de Carvalho.—Foi confirmada a sentença revista, unanimemente.

Encerrou-se a sessão ás 16 horas.

O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

DISTRIBUIÇÕES

Revisões criminaes

N. 1.769—Districto Federal—Petitionario, Ramiro Costa.—D. ao Exmo. Sr. ministro Viveiros de Castro.

N. 1.770—S. Paulo—Petitionario, Manoel Jorge da Silva.—D. ao Exmo. Sr. ministro M. Murinho.

N. 1.771—Rio Grande do Sul—Petitionario, João Crescentino da Silveira.—D. ao Exmo. Sr. ministro Manoel Murinho.

N. 1.772—S. Paulo—Petitionarios, Candido Pereira da Silva e João Francisco Rodrigues.—D. ao Exmo. Sr. ministro Pedro Lessa.

N. 1.773—Rio Grande do Sul—Petitionario, Henrique Maria Sobrinho.—D. ao Exmo. Sr. ministro Canuto Saraiva.

N. 1.774—Rio Grande do Sul—Petitionario, Marcelina Ferreira Ramos.—D. ao Exmo. Sr. ministro Godofredo Cunha.

N. 1.775—Pernambuco—Petitionario, Alfredo Olegario de Gusmão.—D. ao Exmo. Sr. ministro Leoni Ramos.

N. 1.776—Capital Federal—Petitionario, Homero Mauzi.—D. ao Exmo. Sr. ministro Euéas Galvão.

N. 1.777—Rio Grande do Sul—Petitionario, Jacintho Gerolano Biazibetti.—D. ao Exmo. Sr. ministro Pedro Mibielli.

N. 1.778—Rio Grande do Sul—Petitionario, João Augusto Alves.—D. ao Exmo. Sr. ministro S. Lacerda.

N. 1.779—S. Paulo—Petitionario, Roque Pescuma.—D. ao Exmo. Sr. ministro Viveiros de Castro.

AUTOS QUE BAIXARAM Á SECRETARIA COM VISTA ÁS PARTES

Appellação civil

N. 2.366—Pernambuco—Appellante, o juiz federal; appellados, Drs. Joaquim Ignacio de Almeida Amazonas e outros.

Appellações criminaes

N. 622—S. Paulo—Appellante, Mancel Gomes; appellada, a Justiça Federal.

N. 625—S. Paulo—Appellante, Antonio Pereira; appellado, o Juízo Federal na secção de S. Paulo.

Audiencia em 17 de abril de 1915

JUIZ SEMANARIO, O EXMO. SR. MINISTRO PEDRO AUGUSTO CARNEIRO LESA

Aberta a audiencia com as formalidades legais, foram publicados os seguintes accordãos:

Appellação crime

N. 601—Rio Grande do Sul—Appellante, Gualtiero Kent; appellada, a Justiça Federal.—Negou-se provimento á appellação.

Recurso extraordinario

N. 852—Minas Geraes—Recorrente, Pedro Meezzi; recorrido, o Estado de Minas Geraes.—Não se tomou conhecimento do recurso.

Appellação civil

N. 2.477—Districto Federal—1º appellante, Francisco Fernandes de Araújo; 2º appellante, Catharina Fernandes de Araújo; appellada, Josepha Sanchez e Eucilia Sanchez.—Negou-se provimento á appellação.

Requerimento despachado

Compareceu o advogado Dr. Mario da Silva Araujo, por parte do seu constituinte Domingos Gonçalves de Sá, nos autos de homologação estrangeira n. 654 accusou a citação feita a D. Maria Nathalia de Mello para vir fallar aos termos da homologação e requereu que, sob pregão, fosse a mesma habida por feita e accusada, e assignado o prazo legal para embargos sob pena de revolta.—Deferido; arogoada, não compareceu.

O sub-secretario.—*Edmundo da Veiga*.

Côrte de Appellação

Sessão da Terceira Camara, em 17 de abril de 1915

Compareceram os Srs. desembargadores Francelino Guimarães, Elviro Carrilho e o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto Federal.

Não houve sessão por falta de numero legal de juizes.

PASSAGENS

Appellações crimes

Ns. 1.067 e 1.449—Ao Sr. desembargador Francelino Guimarães.

Ns. 1.107, 1.048, 1.010, 1.066, 1.069 e 1.073—Ao Sr. desembargador Elviro Carrilho.

COM-PTA

Embargos de nullidade

(Camaras Reunidas)

Ns. 780, 1.078, 187 e 3.163.

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico que o Exmo. Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, *ex-vi* do art. 14, § 2º do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, combinado com o art. 13, paragrapho unico da lei n. 2.924, de 5 de janeiro do corrente anno, mareou o prazo de 20 dias, a partir da data da publicação deste, afim de que os pretores e membros do Ministerio Publico local que forem candidatos ao cargo de juiz de direito da 6ª Vara Criminal (presidencia do Tribunal do Jury), vaga com a remoção do respectivo juiz, Dr. Arthur da Silva Castro, para a 2ª Vara Criminal, apresentem nesta secretaria os seus requerimentos devidamente instruidos de conformidade com os citados artigo e paragrapho do alludido decreto n. 9.263.

Secretaria da Côrte de Appellação do Districto Federal, 6 de abril de 1915.—O secretario, *Evaresto da Veiga Gonzaga*.

Côrte de Appellação

Faço publico que, pelo Exmo. Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, foram convocadas as Camaras para, reunidas no dia 22 do corrente mez, ás 13 horas, julgarem os seguintes feitos: embargos de nullidade e restituição n. 791, embargante, Dr. curador geral de Orphãos por parte dos

menores Elvira e Wilson Sixto; embargado, D. Teixeira; embargos de nulidade n. 334, embargante, The London Platino Brazilian Telegraph Company Limited; embargado, David Mac Neill; embargos de nulidade e infringentes n. 879, embargantes, Lemos, Vieira & Comp.; embargado, Victorino Antonio da Silva; embargos remetidos (de nulidade) n. 1.002, embargante, a Fazenda Municipal; embargado, Manoel José de Faria, por seus cessionarios Souza & Torres; embargos de nulidade n. 679, embargante, José Justino Teixeira; embargado, Paulo Alfredo Schick; n. 1.053, embargante, Domenico Lombardi; embargado, Vicente Garcia; n. 1.012, embargante, Eurico Gonçalves Torres; embargado, Manoel José de Magalhães Machado; embargos remetidos n. 230, embargante, Banco do Commercio; embargado, Paulo Maria de Azevedo Castro; embargos de nulidade n. 187, embargantes, Granaio & Comp.; embargado, London and Brazilian Bank Limited; n. 780, embargante, José Ferrreira; embargado, Antonio Carlos Brazil; n. 1.078, embargante, Manoel José Fernandes; embargado, D. Olga Marques; n. 3.168 (desistência), embargantes desistentes, Barbosa Albuquerque & Comp.; embargada, a Companhia Central do Brazil; n. 332, embargante, Hermann Friedenbergl; embargado, Dr. Abel Parente.

Secretaria da Corte de Appellação, 17 do abril de 1915.—O secretario, Evaristo da Veiga Gonzaga.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De terceira praça com o prazo de oito dias, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo o cartório do escrivão que está subscreve se processam uns autos de executivo hypothecario, em que é exequente João Ayres Rodrigues e executado Francisco da Costa Santos, nos quaes me foi dada a petição do teor seguinte: Exmo Sr. Dr. juiz da 1ª Vara Cível.—Diz João Ayres Rodrigues na execução hypothecaria que move contra Francisco da Costa Santos, que não tendo havido licitante para segunda praça do prédio e terreno á rua Pinheiro Guimarães numero setenta e um, requer a vossa excellencia que sejam extrahidos novos editaes, afim de ser o mesmo prédio e terreno levados a terceira praça. Rio de Janeiro, doze de abril de mil novecentos e quinze.—Arioteles Ferreira (Estava legalmente sellado). Despacho: Sim, em termos. Rio de Janeiro, treze de abril de mil novecentos e quinze.—Alfredo Russell. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de oito dias e com o abatimento da lei pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação em terceira praça deste juizo, no dia vinte e seis de abril do corrente anno, ás doze horas, após a audiência do estylo, no Forum á rua Menezes Vieira numero cento e cincoenta e dois, o bom penhorado a Francisco da Costa Santos, no executivo hypothecario que lhe move João Ayres Rodrigues, e avaliado por doze contos de réis, que com o abatimento da lei fica sendo nove contos setecentos e vinte mil réis, cuja avaliação é do teor seguinte: Predio terreo, sito á rua Pinheiro Guimarães numero setenta e um, edificado em centro de terreno, tendo na fachada duas janellas do peitoril com portas das de madeira, beirada saliente e coberto com telhas de calha. Entrada principal ao lado direito, com porta de entrada e uma janella do peitoril, ambos tendo as portas

de madeira. As diviões consistem em dois compartimentos cimentados e terraços. No quintal pequena mura agua com telhas francezas, cimentada e com telha vã, on to se acha estabelecida cozinha, encontrando se um peneço abaixo W. C. O predio mede de frente cinco metros e oitenta por quatro metros e quarenta o cinco de fundos. A construção é de frontal de tijolo. Além do predio descripto existe mais no terreno, na parte da frente, um estabulo de construção de tijolo com pilares, cuja cobertura é formada com telhas francezas, sem ferro, sendo os lados abrigados com anteparas de madeira, o só o cimentado, obedecendo ás prescripções da hygiene. Este estabulo mede seis metros e cincoenta e cinco centimetros por oito metros. Aos fundos do terreno um barracão de madeira sobre pilares de tijolos, tendo na frente suas janellas do peitoril, cobertos com telhas francezas, estando dividido em tres compartimentos, assallados e p telha vã. O terreno pertencente ás edificações acima descriptas decriptas está dividido da linha da rua por um muro de tijolo com duas portas de madeira, estando pela direita e esquerda, em parte, dividido por muros confrontando com quem de direito, e medindo de frente onze metros, conservando essa largura até a distancia de trinta metros, abrindo, dali para ambos os lados, em morro acima até encontrar largura de trinta e tres metros, prolongando-se até as vertentes. As edificações descriptas com o terreno apontado foram avaliadas em doze contos, que vão á esta terceira praça por nove contos setecentos e vinte mil réis, em virtude do abatimento da lei. E quem os mesmos bens quiser arrematar deverá comparecer no dia, hora e local designados, afim de ter logar a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E para constar se passaram este e outro de igual teor para serem publicas pela imprensa e afixadas no logar do costume. Da lo e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos quatorze de abril de mil novecentos e quinze. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscrevi e assigno. — Alfredo de Almeida Russell. Rio de Janeiro, quatorze de abril de mil novecentos e quinze.—José da Silva Lisboa (sellado legalmente). Conforme o original dou fé. Rio de Janeiro, quatorze de abril de mil novecentos e quinze.—O escrivão interino, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de L. Guimarães & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de L. Guimarães & Comp. que a assembléa foi adiada para o dia 23 do corrente ás 13 horas.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1915.—O escrivão interino, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de Rezende & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da Fallencia de Rezende & Comp. que a assembléa foi adiada para o dia 30 do corrente ás 13 horas.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1915.—O escrivão interino, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Alexandre Galleroni & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão major Barros communicou aos credores da fallencia de Alexandre Galleroni & Comp. que a assembléa foi adiada para 19 do corrente, ás 13 horas., Rio, 7 de abril de 1915. — O escrivão, Jose Candido de Barros.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Arthur de Azevedo & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Arthur de Azevedo & Comp., estabelecidos á rua Senador Furlado n. 140, nesta cidade, na forma abaixo:

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de F. H. Walter & Comp., devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Arthur de Azevedo & Comp., estabelecidos á rua Senador Furlado n. 140, nesta cidade, por sentença deste juizo de 18 de março de 1915, ás 14 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 30 de janeiro de 1915. Foram nomeados syndicos os credores F. H. Walter & Comp., residentes á rua da Quitanda n. 140, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 19 de abril de 1915, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragrafos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 19 de março de 1915. Eu, Manoel Estanisláo Cruz Galvão, escrivão, o subscrevi. José Ovidio Marcondes Romeiro.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De 1ª praça com o prazo de 20 dias para venda ou arrematação do prédio ou terreno sito á rua Santo Antonio n. 21 (Estação do Encantado) penhorado a João da Costa e Silva e Manoel da Costa por João Cardoso da Silva e outros, na forma abaixo

O Dr. Alfredo Machado Guimarães, juiz de direito da 2ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça virem, ou delle conhecimento tiverem, que no dia 10 de abril do corrente anno, ás 12 1/2, logo após a audiência do costume, ás portas do Forum, á rua Menezes Vieira n. 132, onde funciona este juizo, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão dos bens abaixo transcripts e penhorados a João da Costa e Silva e sua mulher Manoel da Costa, na execução de custas da acção ordinaria de força espoliativa que por este juizo lhes move João Cardoso da Silva e outros e

que consta da avaliação: Predio assobradado sito á rua Santo Antonio n. 21 (Estação do Encantado). Edificado em centro de terreno, dividido da rua por muro de tijolos e portão de ferro, tendo na fachada duas janelas do peitoril com portadas de madeira, platibanda e aberto com telhas francezas, entrada ao lado com varanda cimentada e coberta. A construção é de frontal sobre baldrame de pedra e cal, achando-se dividido em quatro quartos e tres salas, ferados e assoalhados, cozinha e dispensa lairilhadadas, tendo nos fundos do terreno pequena cobertura, abrigando tanque para lavagem e um pequeno compartimento. O predio mede de frente 5^m,50 por 11^m,30 de fundos, medindo o puxado 1^m,90 por 5 metros. O terreno pertencente ao predio mede de frente 12^m,28 por 37^m,40 de extensão, achando-se cercado na linha dos fundos por grade e portão de ferro e dos lados com zinco e madeira. A este terreno e predio damos o valor de 6:500\$. Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1915. — Tito Dias de Moraes. — Oscar Euzébio Rodrigues Roxo. Quem quizer arrematar os ditos bens compareça neste juizo onde serão vendidos no dia e hora designados a quem mais der o maior lance offerecer sobre a dita avaliação ou pelo maior preço que se encontrar. E para que chegue a noticia ao conhecimento de quem possa interessar, mandou passar o presente que será publicado pela imprensa e affixado no lugar do costume. Dado o passallo nesta Capital Federal, aos vinte e cinco do janeiro de 1915. E eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — Alfredo Machado Guimarães. — Confere. José Candido de Barros, escrivão.

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

De comodação dos credores da firma Costa, Moitinho & Comp. para se reunirem na sala das audiencias do Forum, á rua Menezes Vieira n. 152, antiga dos Invalidos, no dia 19 de abril proximo, ás 13 horas, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata apresentada pela mesma firma de pagamento de 31% por saldo dos respectivos creditos sendo 11% a dez mezes da homologação, 10% a dezoito mezes e 10% a vinte e quatro mezes

O doutor Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como por parte da firma Costa, Moitinho & Comp., estabelecida á rua Senhor dos Passos n. 98, lho foi dirigida uma petição em que pedo a convocação dos seus credores nos termos do art. 149 e paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, afim de deliberarem sobre uma proposta de concordata preventiva, em cuja petição proferiu o despacho seguinte: A. encorradados os livros pelo escrivão que os restituirá aos supplicantes, ao Dr. curador das massas fallidas. Rio, 9 de fevereiro de 1915. — Cesario Pereira. E tendo fallado o Dr. curador das massas fallidas, subiram os autos á conclusão, e baixaram a cartorio com a sentença declaratoria da fallencia da dita firma, nos termos do art. 150, § 1º, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E tendo aggravado dessa sentença a referida firma, foi a mesma reconsiderada, conforme o despacho do teor seguinte: Verificando pelo documento de fls. 48 que os aggravantes, apesar do que declararam na clausula 3ª do distracto de fls. 15, não extinguiram a firma que organizaram em 1913 pelo contracto de fls. 13 e que no registro effectuado dessa firma foi annotada a saída do socio commanditario Aza-

mor Jorgo Guimarães, ajustada no referido distracto, reconsidero o despacho de fls. 29 e, de accordo com o disposto no art. 150, § 2º, da lei n. 2.024, de 1908, mando que se torne publico por editaes, pela imprensa o pedido dos devedores; designo o dia dez nove de abril proximo, ás 13 horas, para, na sala das audiencias do Forum, á rua Menezes Vieira n. 152, ter lugar a assemblea dos credores e nomei commissarios os credores Faria Placido & Comp., Rodrigues Ferreira & Comp. e Gonçalves Carneiro & Comp. Rio, 30 de março de 1915. — Cesario Pereira. Em virtudes do que são convocados os credores da firma Costa, Moitinho & Comp. para se reunirem no dia, hora e lugar designados, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata apresentada pela mesma firma, de pagamento de 31%, por sallo aos respectivos creditos, nos prazos de 10, 18 e 24 mezes, contados da data de sua homologação. E, para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados, na fórma da lei, pelo porteiro dos auditorios deste juizo que, de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 31 de março de 1915. — Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o escrevi. — Cesario da Silva Pereira.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1915. — O escrivão, João de Souza Pinto Junior.

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

Fallencia de Gabriele Caprio

AVISO AOS CREDITORES

Scientifico aos credores da fallencia de Gabriele Caprio que as relações com declarações e documentos apresentadas pelos syndicos se acham no cartorio deste juizo, durante cinco dias, a disposição dos interessados que quizerem examinal-as. Durante esse prazo, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação. A impugnação será dirigida ao juiz por meio do requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas, tudo nos termos do art. 83 e paragraphos da lei n. 2.024, de 1908. Rio de Janeiro, 15 de abril de 1915. — O escrivão, João de Souza Pinto Junior.

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

Fallencia de Antonio Coelho Branco

AVISO AOS CREDITORES

Scientifico aos credores da fallencia de Antonio Coelho Branco que as relações com declarações e documentos apresentadas pelos syndicos se acham no cartorio deste juizo, durante cinco dias, á disposição dos interessados que quizerem examinal-as. Durante esse prazo, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas, tudo de accordo com o art. 83 e paragraphos da lei n. 2.024, de 1908. Rio de Janeiro, 17 de abril de 1915. — O escrivão, João de Souza Pinto Junior. (

Juizo da Terceira Pretoria Cível

FREGUEZIA DE SANTO ANTONIO

Segunda publicação

O escrivão e official do registro civil da 3ª Pretoria Cível, freguezia do Santo Antonio, do Districto Federal.

Faz saber que por esta pretoria e respectivo cartorio estão se habilitando para casar, tendo decorrido o prazo legal da primeira pu-

blicação do edital de proclamas sem que fosse opposto qualquer impedimento, os contraheentes Dr. Valeriano Cesar de Lima e D. Eulália Paçeguero do mural. Quem souber de algum impedimento, accuse-o.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1915. — O escrivão, Alberto Toledo Bandeira de Lello.

Juizo da Terceira Pretoria Cível

FREGUEZIA DE SANTO ANTONIO

Segunda publicação

O escrivão e official do registro civil da 3ª Pretoria Cível, freguezia do Santo Antonio:

Faz saber que por esta pretoria e respectivo cartorio corre o edital dos proclamas do casamento dos contraheentes Augusto Guimarães de Oliveira e D. Cecilia Machado da Cunha, vindo da 5ª Pretoria Cível, freguezia do Engenho Velho, já tendo decorrido o prazo legal da primeira publicação sem que fosse opposto qualquer impedimento.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1915. — O escrivão, Alberto Toledo Bandeira de Lello.

Juizo da Quinta Pretoria Cível

De 1ª praça com o prazo de 20 dias para venda e arrematação dos immoveis sitos á rua Visconde de Sapucahy n. 284, penhora os do executado José Antonio Cardoso pelo exequente Joaquim Coutinho Lage, na forma abaixo

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz da 5ª Pretoria Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital do primeira praça com o prazo de 20 dias virem qua o official de justiça que servir de porteiro dos auditorios deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der o maior lance offerecer acima da avaliação no dia 8 de maio do corrente anno, ao meio dia, depois da audiencia do estylo e ás portas da casa onde funciona esta pretoria, á rua Fonseca n. 26, os immoveis sitos á rua Visconde de Sapucahy n. 284, penhorados ao executado José Antonio Cardoso pelo exequente Joaquim Coutinho Lage, constantes da avaliação em poder e cartorio do escrivão que esto subscreve, a qual é do teor e firma seguinte: Nós, avaliadores privivos das pretorias do Districto Federal, declaramos que em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz da 5ª Pretoria Cível, e a requerimento de Joaquim Coutinho Lage, na acção d' dez tia, ora execução que move contra José Antonio Cardoso, procedemos á avaliação do immovel á rua Visconde de Sapucahy n. 284; ali sendo, verificamos que o n. 284 é um portão que dá acesso a uma passagem com um metro e 10 centímetros de largura, ladeada pelo predio n. 285 e o muro do de n. 282; na distancia do 23 metros e 60 centímetros, o faze do divisão com os fundos do predio n. 286, existem duas casinhas pertencentes ao executado, com as numerações romanas I e II, não constituido uma avenida por não terem, para esse fim, os requisitos legais. As referidas casinhas são de construção de frontal (antiga) com porta e janella de frente, cobertas de telhas nacionaes e sem o pé direito da lei; medem: a 1ª, quatro metros e oitenta centímetros, na frente e a 2ª, quatro metros e 65 centimetro, ambas com a extensão de oito metros e 60 centimetros e são divididas em uma sala, um quarto e duas salas, cada uma, tendo ainda uma metta agua que serve de cozinha. Depois das referidas casinhas segue-se um quintal em forma irregular, com nove metros e setenta centimetros de largura.

tendo na parte central, 20 metros de extensão. Em vista das condições do imóvel, avaliámos as duas casinhas o respectivo quintal na quantia de 4:000\$ (quatro contos de réis). Rio de Janeiro, 12 de abril de 1915. — *João Ferreira Cavalcanti*. — *Delio Guarani de Barros*. Estava collada uma estampilha federal de trescentos réis, devidamente inutilizada. Por quanto irão à 1ª praça deste juizo, a requerimento do exequente. E quem os mesmos proceider arrematar deverá comparecer no dia, hora e lugar acima designados. E para constar e chegar ao conhecimento de todos mandei passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados, na forma da lei. Dado o passado nesta Capital Federal, em 16 de abril de 1915. Eu, Araujo Caldas, escrevião interino, o sub-escrevi. — *Abelardo Bueno de Carvalho*.

Juizo da Sexta Pretoria Civil

ENGENHO NOVO

Edital de proclamação

O escrevião e official do registro civil da Sexta Pretoria faz saber que se estão habilitando para casar, na forma da lei:

Christovão Ferreira David com Alice da Silva, Renato Machado Mendes com Maria Augusta Moreira da Silva, Alfredo de Castro Almeida com Rosina Estephania da Silva Ramos, Manoel Lourenço Lopes com Maria dos Santos, Henrique Janot Pacheco com Alice Pontes e Miguel de Andrade Silva com Marietta Vianna Barbosa.

Quem souber de algum impedimento, accuse-o, na forma da lei.

Sexta Pretoria Civil, 10 de abril de 1915. — O escrevião, *Francisco Pinto de Mentonça*.

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. Martinho Garcez Caldas Barreto, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou a Ballarmino de Oliveira, Olympio dos Santos e José Ferreira Guimarães como incurso nas penas do art. 330 § 2º do Código Penal. E como não tenha sido possível intimar-os pessoalmente, pelo presente es cita e chama a comparecerem neste juizo no dia 28 do corrente, ás 12 horas da manhã, assim de asistirem ao summario do processo e acompanharem em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos o dos ditos accusados, mando passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e tem lugar á rua Dr. Manoel Victorino n. 137, Engenho de Dentro. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 17 de abril de 1915. E eu, João Pinheiro, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Fortunato Maria da Conceição, escrevião, o sub-escrevi. — *Martinho Garcez Caldas Barreto*.

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. Martinho Garcez Caldas Barreto, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que foi multado na quantia de duzentos mil réis (200\$) o cidadão Raul Vasconcellos de Azevedo, por ter este infringido o § 1º do art. 93 do regulamento sanitario vigente,

não cumprindo a Intimação n. 16.533, da 9ª Delegacia de Saúde, referente a seis predios da avenida n. 127 da rua José dos Reis, pelos quaes é responsável, tudo de accordo com a denuncia contra o mesmo offerecida pelo Dr. promotor publico adjunto. E como não tenha sido possível intimar-se pessoalmente ao dito Raul Vasconcellos de Azevedo, visto achar-se elle em uma cujo numero é ignorado, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juizo na primeira das audiencias após o prazo deste edital, assim de satisfazer o pagamento da respectiva multa e as custas, sob pena de proclamação na forma do art. 4º § 1º in fine do decreto n. 5.224 de 30 de maio de 1904. As audiencias tem lugar as quartas feiras e sabba dos de cada semana, ás 12 horas do dia, no praço n. 137 da rua Dr. Manoel Victorino, no Engenho de Dentro. E para que chegue ao conhecimento de todos, mando passar esta que será afixada no lugar do costume e publicada no *Diario Official*. Dado o passado nesta Capital Federal, aos 12 de abril de 1915. Eu, João Pinheiro, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Fortunato Maria da Conceição, escrevião, o sub-escrevi. — *Martinho Garcez Caldas Barreto*.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Contracto celebrado entre a Directoria Geral dos Correios e os Srs. Cardinale & Comp., para o fornecimento do material a esta repartição durante o corrente anno

Aos quinze dias do mez de abril do mil novecentos e quinze, presente na Directoria Geral dos Correios o Senhor director geral, Dr. Camillo Soares da Moura, compareceram os Srs. Cardinale & Comp., autores da proposta de preço mais baixo, rigorosamente observadas as disposições do artigo cincoenta e quatro, alíneas a a g, da lei numero dois mil duzentos e vinte e um, de trinta de dezembro de mil novecentos e nove, revigoradas pela actual lei orçamentaria, na concorrência para o fornecimento de material a esta repartição, durante o corrente anno, aberta pelo Edital de treze de outubro do mil novecentos e quatorze, publicada no *Diario Official* de quatorze, vinte e seguintes do mesmo mez e anno, e propostas publicadas no *Diario Official* de quatorze de novembro do mesmo anno, conforme o processo «Expediente» numero setecentos e trinta e seis, de treze de outubro de mil novecentos e quatorze, do protocollo desta directoria, e resolveram de commun accordo firmar o presente contracto, para o fornecimento do material a esta repartição, durante o corrente anno, sob as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes, Cardinale & Comp., obrigam-se a apresentar dentro de quarenta e oito horas, contadas do recebimento dos pedidos, os objectos requisitados por esta directoria.

Segunda — A Directoria Geral dos Correios reserva-se o direito de rejeitar os objectos que não foram fornecidos de accordo com as amostras ou a designação das propostas, devendo em tal caso os contractantes fazer novo fornecimento dentro do prazo acima estipulado.

Terceira — Quando não forem satisfeitos os pedidos no prazo indicado, poderá a directoria mandar comprar no mercado os objectos ainda mesmo de qualidade superior, correndo qual quer diferença para mais no preço por conta dos contractantes, que ficarão também sujeitos ás multas de que trata a clausula quinta.

Quarta — Quando não se encontrar no mercado material superior, sujeitar-se-hão os contractantes ao abatimento que a directoria attribuir sobre o preço do fornecido em desaccordo com o contracto até que possam cumprir o ou até que se encontre no mercado material superior, além do que ficam sujeitos ás multas de que trata a clausula seguinte.

Quinta — Ficam os contractantes sujeitos ás multas de quinhentos mil réis (500\$) a um conto de réis (1:000\$), a juizo da directoria quando infringirem qualquer das clausulas do presente contracto. As importancias oriundas das penalidades tratadas nas clausulas terceira, quarta e na presente, quando não forem immediatamente pagas pelos contractantes, serão de contadas do deposito feito no Thesouro Nacional e constantes da clausula oitava, sendo neste caso obrigadas os contractantes a completar aquelle deposito sob pena de rescisão do contracto.

Sexta — Os contractantes deverão apresentar mensalmente a esta directoria a conta dos fornecimentos, organizada á vista dos pedidos, sobre os quaes será passado recibo, á entrega dos objectos, sendo as contas processadas e enviadas ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, para serem pagas no Thesouro Nacional por conta da verba segunda «Correios», artigo vinte e nove, da lei numero mil novecentos e vinte e quatro, de cinco de janeiro do corrente anno, excepto as contas da sub-assignação «Aluguel e conservação de casas, etc.», que serão pagas na Thesouraria desta repartição, correndo a aquisição dos diferentes artigos pelas sub-assignações constantes da relação de objectos que a este acompanha.

Setima — Nos casos previstos nas clausulas terceira, quarta e quinta, as contas só serão processadas depois que os contractantes apresentarem na Sub Directoria de Contabilidade quitação da diferença de preço ou da multa que porventura lhes tenha sido imposta.

Oitava — Para garantia da execução do presente contracto os contractantes depositaram no Thesouro Nacional, a titulo de caução, a importância de um conto de réis (1:000\$000), em dinheiro, conforme o recibo passado por essa repartição, em vinte de março do corrente anno, sob o numero cento e setenta e oito. Essa caução ficará depositada até a terminação do presente contracto, só podendo ser levantada depois da verificação não se acharem os contractantes em debito para com a Fazenda Nacional.

Nona — No caso de rescisão na execução de qualquer das clausulas ou de não terem os contractantes cumprido a parte final da clausula quinta, poderá a directoria rescindir o presente contracto inopinadamente de qual quer interposição judicial ou extra-judicial e neste caso ficará o contractante sujeito á perda da caução depositada no Thesouro Nacional para garantia da execução do presente contracto.

Decima — O presente contracto só começará a ser executado depois de aprovado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registado pelo Tribunal de Contas, e, sendo aprovado, vigorará até trinta e um de dezembro do corrente anno, na forma do artigo setenta, paragraho terceiro, do decreto numero dois mil quatrocentos e nove, de vinte e tres de dezembro de mil oitocentos e nventa e seis.

Decima primeira — O selo proporcional devido pela importância total deste contracto

será cobrado de accordo com o numero dez-ceto do artigo quarto e na forma da ultima parte do numero oito, paragrapho primeiro, do artigo dezoito, da lei numero tres mil quinhentos e sessenta e quatro de vinte e dois de janeiro de mil e novecentos, observadas as alterações da lei numero dois mil novecentos e dezoito, em vigor. Achando-se, assim, as partes contractantes de pleno accordo, eu, Oscar Azamor Goulart, terceiro official desta directoria, lavrei o presente contracto, que, depois de lido e achado conforme, é assignado pelas partes contractantes e pelas testemunhas abaixo. Rio de Janeiro, quinze de abril de mil novecentos e quinze. — *Camillo Soares de Moura*, — *Cardinale & Comp.* Testemunhas: *Sylvio de Freitas Oliveira*. — *Aroldo Antonio de Oliveira*. Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor de quinze mil e seiscentos réis. Relação dos objectos a que se refere o contracto retro, de *Cardinale & Comp.* — «Acquisição, conservação e reparação de moveis, etc.»: Balas para carimbo, uma, mil e seiscentos réis. Carimbo de aço para datar, grande, um, vinte e cinco mil réis. Carimbo de aço para datar, pequeno, um, vinte e cinco mil réis. Carimbo de metal para datar, grande, um, quatorze mil e quinhent e réis. Carimbo de metal para datar, pequeno, um, dez mil e quinhentos réis. Carimbo de metal com tres palavras, um, nove mil e quinhentos réis. Carimbo de metal com duas palavras, um, cinco mil réis, digo, seis mil réis. Carimbo de metal com uma palavra, um, cinco mil réis. Carimbo de metal com duas letras, um, quatro mil e quinhentos réis. Carimbo de metal com uma letra, um, quatro mil réis. Carimbo de metal para registrades, um, sete mil réis. Carimbo de metal para datar com diversos feitios, um, dezoito mil réis. Carimbo de metal montado em machina de rotação rapida, um, cincoenta mil réis. Carimbo de borracha, sem data, com pertences e diversos di-zeres, um, sete mil e quinhentos réis. Carimbo de borracha montado em machina de rotação com pertences, um, dezoito mil réis. Caixa com typos e almofada, uma, seis mil e trescentos réis. Chapas de metal com letras abertas do 0^m, 20X0^m, 50, uma, dez mil réis. Carimbo de metal sem data, com diversos feitios, um, quatorze mil réis. Chapas de metal com letras abertas do 0^m, 60X0^m, 50, uma, vinte mil réis. Chapas esmaltadas, pequenas, com diversos distinctos, uma, duas mil e quinhentos réis. Caixa de folha numero um, para remessa de sellos, devendo a solda ser feita por occasião da remessa, uma, quatro mil e trescentos réis. Caixa de folha numero dois, para remessa de sellos, devendo a solda ser feita por occasião da remessa, uma, tres mil e seiscentos réis. Caixa de folha numero tres, para remessa de sellos, devendo a solda ser feita por occasião da remessa, uma, duas mil e novecentos réis. Sinete de metal, pequeno, para lacre, um, seis mil réis. Sinete de metal, grande, para lacre, um, dez mil réis. Sinete de metal para lacre com diversos distinctos e feitios, um, quatorze mil e quinhentos réis. Tinta para marcar malas, azul, preta e encarnada, lata, uma, mil e duzentos réis. Tinta preta nacional para carimbo, em latas de meio kilo, lata, novecentos réis. Typos de estanho para carimbo, um, noventa réis — «Artigos de expediente e escriptorio, etc.»: Tinta preta nacional para escrever, litro, mil e oitocentos réis. Machina americana de numerar do quatro rodas, uma, trinta e oito mil réis. Machina americana de numerar de cinco rodas, uma, trinta e oito mil réis. Machina americana de numerar de seis rodas, uma, trinta e oito mil réis. Rio de Janeiro, quinze de abril de mil novecentos e quinze. Assignados: *Camillo Soares de Moura*. — *Cardinale & Comp.* — Testemunhas: *Sylvio de*

Freitas Oliveira. — *Aroldo Antonio de Oliveira*. Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor de oito mil réis. Confero. — Primeira secção da Sub-Directoria de Contabilidade, quinze de abril de mil novecentos e quinze. — *Arthur de Castro*, primeiro official. — Visto. — O chefe de secção, *Alvares de Azevedo*.

Termo de encerramento da concorrência para fornecimento de material a esta repartição durante o anno de mil novecentos e quinze, de accordo com o edital desta directoria de tres de outubro do corrente anno

Aos doze dias do mez de novembro de mil novecentos e quatorze, ás quinze horas, no gabinete da Sub-Directoria do Expediente, presentes, o chefe de secção Francisco de Castro Soares, servindo de sub-director do Expediente, o primeiro official Zacarias Ferreira Maia e o amanuense Bellarmino Alvim da Gama e Souza, foi, pelo senhor chefe de secção servindo de sub-director, declarada encerrada a concorrência aberta por edital desta directoria de tres de outubro do corrente anno para fornecimento de material a esta repartição durante o anno vindouro, tendo sido recebidas mediante protocollo quinze propostas devidamente fechadas e lacradas, as quaes, em numero de quinze foram rubricadas, digo, tendo sido recebidas mediante protocollo quinze propostas encerradas em envelopes devidamente fechados e lacrados, os quaes, em numero de quinze foram rubricados pelo senhor chefe de secção servindo de sub-director do Expediente. E para constar, eu, Bellarmino Alvim da Gama e Souza, amanuense da Directoria Geral dos Correios, lavrei o presente termo que é por todos assignado depois de lido e achado conforme. (Assignados). *Francisco de Castro Soares*. — *Zacarias Ferreira Maia*. — *Bellarmino Alvim da Gama e Souza*. Está conforme o original. Directoria Geral dos Correios, Sub-Directoria do Expediente, Terceira Secção, 15 de abril de 1915. — *Eugenio Ramos Brandão*, praticante de 1^a classe. Confero. — *Helio Telles Felix*, praticante de 1^a classe. Visto. — Servindo de chefe de secção, *Alfredo Miranda*, 1^o official.

Termo de abertura de propostas recebidas em virtude do edital desta directoria de tres de outubro de mil novecentos e quatorze, para fornecimento de material a esta repartição durante o anno vindouro e julgamento de idoneidade dos respectivos concurrentes

Aos tres dias do mez de novembro de mil novecentos e quatorze, ás doze horas, no gabinete da Sub-Directoria do Expediente, presentes, o chefe de secção Francisco de Castro Soares, servindo de sub-director do expediente, o primeiro official Augusto Duarte Ribeiro e o amanuense Bellarmino Alvim da Gama e Souza, designados por portaria do Sr. director geral sob numero mil quinhentos e sessenta e oito, de doze do corrente mez, para, em commissão procederem á abertura das propostas e julgamento de idoneidade dos concurrentes ao fornecimento de material a esta repartição durante o anno de mil novecentos e quinze proximo futuro, na forma do edital de concorrência de tres de outubro do corrente anno, procedeu a referida commissão na presença dos concurrentes abaixo assignados ao julgamento de idoneidade dos mesmos, sendo julgados idoneos os Srs. Loureiro & Queiroz, Companhia Edificadora, representada por seu procurador Dr. Vassalo Caruzo, A. Brazil & Companhia, representadas por seu procurador Renato Faria, Fran-

cisco Leal & Companhia, representadas por seu procurador Bernardino Frazão, A. E. G. Companhia Sul Americana de Electricidade, representada por seu procurador Jorge Vieira Winter, João José Pereira Guimarães, J. L. Costa & Companhia, Villas Boas & Companhia, representadas por seu procurador Carlos Tavares da Costa, Araujo Santos & Companhia, Cardinale & Companhia, Luiz Macedo, representada por seu procurador Julio Siqueira, Souza Baptista & Companhia, Heracito & Companhia, representados por seu procurador Manoel Corrêa da Costa, Sociedade Anonyma Casa Standard, representada por seu procurador Edmundo Possôa de Mello e Rodrigo Vianna, por seu procurador J. da Rocha Vianna, á vista dos documentos apresentados pelos mesmos. Antes de proceder-se á abertura das propostas mandou o Sr. sub-director interino do expediente ler o termo de encerramento da concorrência lavrado em doze do corrente, o edital de concorrência e bem assim as disposições do artigo cincoenta e quatro alincas A a G da lei numero dois mil duzentos e vinte e um de 30 de dezembro de mil novecentos e nove. Julgada a idoneidade dos concurrentes já mencionados, o representante de Rodrigo Vianna pediu para ser substituída por outra a proposta hontem entregue nesta sub-directoria, allegando que hontem mesmo, logo após haver feito aquella entrega, verificara que um dos empregados de sua casa commercial havia incluído por engano naquella envoltura entregue a proposta com os preços em branco, pelo que pedira fosse aceita a proposta que neste momento apresenta e da qual constam os preços. Essa segunda proposta acha-se encerrada em envolturo fechado e lacrado sem sinete e fóra apresentada hontem ás tres horas e cincoenta minutos da tarde no gabinete do senhor director geral, onde ficara. A commissão declarou que nos termos precisos do edital não podia abrir a segunda proposta, ficando ao concurrente o direito ao recurso. Essa segunda proposta fica junta ao processo, rubricada em seu envoltorio pelos demais concurrentes. Em acto seguido, na presença dos concurrentes abaixo assignados, foram abertas e lidas, em voz alta, as propostas dos senhores Heracito & Companhia, Luiz Macedo, Souza Baptista & Companhia, Sociedade Anonyma Casa Standard, Cardinale & Companhia, Araujo Santos & Companhia, Villas Boas & Companhia, J. L. Costa & Companhia, João José Pereira Guimarães, A. E. G. Companhia Sul Americana de Electricidade, Francisco Leal & Companhia, A. Brazil & Companhia, Companhia Edificadora e Loureiro & Queiroz propondo-se a fornecer os artigos pelos preços nellas indicados e Rodrigo Vianna com os preços em branco, não se achando a proposta sellada, achando-se sem data a assignatura, as quaes, em numero de quinze, achavam-se encerradas em envelopes devidamente fechados, lacrados e rubricados pelo senhor chefe de secção Francisco de Castro Soares, servindo de sub-director do Expediente. Na forma da lei, foram rubricadas as propostas por todos os concurrentes presentes ao acto, aos quaes foram restituídos os documentos que apresentaram para prova de idoneidade e bem assim as procurações exhibidas para o fim especial da concorrência. O representante da Companhia Edificadora é o Sr. D. Vassallo Caruzo e não Dr. Vassallo Caruzo, como foi declarado anteriormente. E para constar, eu, Bellarmino Alvim da Gama e Souza, amanuense da Directoria Geral dos Correios, lavrei o presente termo que, depois de lido e achado conforme, é por todos assignado. *Francisco de Castro Soares*. — *Augusto Duarte Ribeiro*. — *Bellarmino Alvim da Gama e Souza*. — *Loureiro & Queiroz*. — Pela Companhia Edificadora, *D. Vassallo Caruzo*. — Por

A. Brazil & Companhia, Renato Faria. — Por procuração de Francisco Leal & Companhia, **Bernardino Frazão.** — **A. E. G. Companhia Sul Americana de Electricidade.** — Por procuração de Jorge Vieira Winter, **João José Pereira Guimarães.** — **J. L. Costa & Comp.** — Por procuração de Villas Bôas & Comp., **Carlos Tavares da Costa.** — **Araújo Santos & Comp.** — **Cardinal & Comp.** — Por procuração de Luiz Macedo, **Julio Siqueira.** — **Souza Baptista & Comp.** — Por procuração de Heracito & Comp., **Manoel Correia da Costa.** — Pela Casa Standard, (s.a.) **Edmundo Pessoa de Mello.** — Por Rodrigo Vianna. — **J. de Rocha Vianna.** Está conforme o original. Directoria Geral dos Correios, Sub-directoria do Expediente, Terceira Secção, em 16 de abril de 1915. — **J. Corrêa.**

Confere. — Ramos: **Brandão.** — Visto. — Servindo de chefe de secção, **Alfredo Miranda,** 4º official.

NOTICIARIO

Na Faculdade de Medicina serão chamados amanhã, ás 10 horas, a examo de clinica medica e obstetrica os alumnos que já o tinham si-lo.

Na Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, terça-feira, 20 do corrente, ás 16 horas, improrogavelmente, encerram-se as inscrições dos alumnos a que se applica o art. 136 da reforma do Ensino, não sendo admittido quem não apresente até aquella data e hora os documentos legaes.

De conferencia com a resolução do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, o Sr. director da Faculdade, na fórma dos estatutos e de accordo com a congregação, admittiu a transferencia do alumnos a que se applica a disposição do art. 156, tendo sido matriculados até hontem, sabbado, 75 alumnos, sendo: da Faculdade de Jurisprudência, 35; da Faculdade Teixeira de Freitas, 29; das Faculdades do Juiz de Fora, 20. Todas as petições foram rizerosamente instruidas com os documentos legaes.

Funcionou hontem em sessão ordinaria o conselho fiscal da Caixa Economica e Monte de Socorro, sob a presidencia do seu presidente Dr. Inglez de Souza.

Presentes os Srs. Dr. Pires Brandão, vice-presidente, barão de Santa Margarida, director-secretario, directores coronel Oliveira Castro, Dr. James Darcy e commendaador Ramalho Ortigão e, bem assim, o Sr. gorense Dr. Horacio Ribeiro da Silva, foi lida e approvada unanimemente a acta da sessão anterior.

Pelo Dr. Pires Brandão foram lidos dous pareceres relativos a papeis submettidos na sessão passada a seu estudo, sendo os referidos pareceres approvados unanimemente.

Pelo Sr. Dr. James Darcy foram tambem lidos outros dous pareceres, que tambem foram approvados unanimemente.

Foram despachados favoravelmente os requerimentos do Sr. Dr. Oscar Nerval de Gouvea e D. Maria Luiza Desray.

A sessão foi suspensa ás 17 horas, mandando o Sr. Dr. presidente que se lavrasse a acta dos trabalhos.

Sepultaram-se no dia 17 do corrente 39 pessoas, sendo: nacionaes, 35; estrangeiras, 4; do sexo masculino, 19; do sexo feminino, 20; maiores de 12 annos, 16; menores de 12 annos, 23; gratuitos, 6.

O movimento do hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, do S. Joao Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Ca. caadura e S. Zacharias foi, no dia 16 do corrente, o seguinte:

Existiam 1.170 nacionaes e 1.032 estrangeiros, total, 2.202; entraram 36 nacionaes e 19 estrangeiros, total, 55; sahiram 44 nacionaes e 15 estrangeiros, total, 59; falleceram 7 nacionaes e 4 estrangeiros, total, 11; existiam 1.153 nacionaes e 1.032 estrangeiros, total, 2.187.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no dia 17, de 1.634 consultantes, para os quaos se aviaram 1.616 receitas.

Fizeram-se 20 extracções de dentes, 366 curativos e pequenas operações.

O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte:

Superior do dia, capitão Pontes.
Official de dia á brigada, alferes Domingos.
Medico de dia ao hospital, Dr. Galvão e interno de dia, alferes honorario Abias.

Dia á pharmaeia, tenente pharmaceutico Figueiredo Leite e pratico Camerino.

Ronda ás patrulhas, alferes Mendez.

Musica de promptidão no quartel do corpo, meia banda do 1º regimento de infantaria.

Auxiliares do official de dia á brigada, sargentos Santos Porto e Vieira Junior.

Prado Jokey-Club, tenente Asolpho.

Promptidão no regimento de cavallaria, tenente Cruz e no 1º regimento de infantaria, alferes Quirino.

Ronda no 1º districto, alferes Nyssem.

Guardas: Caixa de Amortização, alferes Paiva; Caixa de Conversão, alferes Coelho; Thesouro, alferes Dino e Casa da Moeda, alferes Djalma.

Estado-maior nos corpos: no 1º batalhão, tenente Mesias; no 2º, capitão Tates; no 3º, capitão Muller; no 4º, tenente Telles; na cavallaria, alferes Passa; no quartel do Meyer, alferes Brazil e no quartel da Saude, alferes Roque.

Un firme, 3º.

Companhia de Loterias Nacionaes do Brazil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 21ª loteria do plano 309, 61ª extracção do anno de 1915, realizada em 17 de abril de 1915, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra j, e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1914 na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

50.419.....	200\$000
24.009.....	200\$000
43.276.....	200\$000
46.275.....	200\$000
14.891.....	200\$000
10.471.....	500\$000
20.506.....	200\$000
20.222.....	6.000\$000

42.691.....	200\$000
26.858.....	1.000\$000
42.242.....	5.000\$000
40.890.....	200\$000
189.....	200\$000
26.013.....	500\$000
18.652.....	200\$000
46.285.....	200\$000
4.218.....	200\$000
9.503.....	200\$000
18.328.....	200\$000
42.077.....	200\$000
23.342.....	200\$000
44.813.....	200\$000
37.183.....	2.000\$000
42.725.....	200\$000
49.922.....	200\$000
58.305.....	200\$000
19.230.....	200\$000
55.605.....	200\$000
27.599.....	200\$000
51.707.....	200\$000
40.334.....	2.000\$000
54.392.....	500\$000
16.324.....	200\$000
25.164.....	50 \$000
54.365.....	200\$000
41.810.....	200\$000
20.163.....	200\$000
33.715.....	500\$000
2.590.....	1.000\$000
25.423.....	200\$000
33.636.....	500\$000
2.542.....	200\$000
6.015.....	1.000\$000
4.661.....	200\$000
28.180.....	1.000\$000
22.149.....	50.000\$ 00
393.....	200\$000
14.347.....	200\$000
19.192.....	200\$000
12.623.....	200\$000
33.218.....	200\$000
3.491.....	200\$000
33.331.....	500\$000
37.833.....	200\$000
18.561.....	200\$000
53.839.....	200\$000
54.486.....	500\$000
48.245.....	200\$000
18.850.....	1.000\$000
38.269.....	200\$000
52.469.....	200\$000
16.327.....	200\$000
43.599.....	200\$000
50.542.....	500\$000
58.463.....	200\$000
1.433.....	1.000\$000
44.488.....	200\$000
27.579.....	200\$000
47.849.....	500\$000
43.627.....	20 \$ 00
38.713.....	200\$000

Approvações

22.193 e 22.200.....	300\$000
20.221 e 20.223.....	200\$000
42.241 e 42.243.....	100\$000

Dezenas

22.191 a 22.203.....	60\$000
20.221 a 20.230.....	40\$000
42.241 a 42.250.....	30\$000

Centenas

22.101 a 22.200.....	30\$000
20.201 a 20.300.....	15\$000
42.201 a 42.300.....	10\$000

Todos os numeros terminados em 99 toom 103 e os terminados em 99 toom 5º, exceptuando-se os terminados em 99.

O fiscal do Governo, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente. — O escriptão, Firmino do Cantuaria.

PARTE COMMERCIAL

Junta de Corretores

PREÇOS CORRENTES OFFICIAES QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 5 A 17 DE ABRIL DE 1915

Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade	Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade
	Minimo	Maximo			Minimo	Maximo	
Aguardente:							
De Paraty	100\$000	125\$000	Por 480 litros.	Banha de Santa Catharina: Em lata de 2 kilos (Itajahy)	66\$000	67\$800	Por c/60 kilos.
De Angra	100\$000	120\$000	Idem.	Em lata grande (Laguna)	64\$800	67\$200	Idem.
De Campos	90\$000	105\$000	Idem.	Dita americana em barris	Não ha	Não ha	
De Maceió	90\$000	105\$000	Idem.	Batata nacional	\$240	\$300	Por kilo.
Da Bahia	Não ha	Não ha		Dita estrangeira:			
De Pernambuco	90\$000	105\$000	Idem.	Americana e Argentina	Não ha	Não ha	Por 2/2 caixas.
De Aracajú	Não ha	Não ha		Portuguesa (Lisboa)	"	"	Idem.
Do Sul	"	"		Franceza	"	"	Idem.
Alcool (caído):							
De 40 grãos	110\$000	135\$000	Idem.	Inglesa (Nova Zelandia)	"	"	Por kilo.
De 38 grãos	110\$000	120\$000	Idem.	Borracha:			
De 36 grãos	100\$000	110\$000	Idem.	De mangaboira, de Minas	Não ha	Não ha	Por 15 kilos.
Alfafa nacional	\$276	\$280	Por kilo.	De maniçoba, fina	"	"	Idem.
Dita do Rio da Prata	\$260	\$270	Idem.	Do maniçoba, borra	"	"	Idem.
Algodão em rama:							
Pernambuco, 1º sorte do sertão	12\$000	14\$900	Por 10 kilos.	Breu americano claro	35\$000	38\$000	Por 280 libras.
Pernambuco, 1º sorte	11\$800	13\$300	Idem.	Lito escuro	Nominal	Nominal	Idem.
Pernambuco, mediano	11\$000	12\$000	Idem.	Café:			
Assú, 1º sorte	11\$800	13\$000	Idem.	Lavado	Não ha	Não ha	Por arroba.
Natal, 1º sorte	11\$600	13\$900	Idem.	Moka	Nominal	Nominal	Idem.
Natal, regular	Nominal	Nominal	Idem.	Maragogipe	"	"	Idem.
Mossoró, 1º sorte	11\$800	13\$000	Idem.	Typo n. 1	"	"	Idem.
Mossoró, regular	Nominal	Nominal	Idem.	Typo n. 2	"	"	Idem.
Ceará, 1º sorte	11\$800	13\$000	Idem.	Typo n. 3	"	"	Idem.
Ceará, regular	11\$400	11\$500	Idem.	Typo n. 4	"	"	Idem.
Parahyba, 1º sorte	11\$600	13\$000	Idem.	Typo n. 5	"	"	Idem.
Parahyba, regular	Nominal	Nominal	Idem.	Typo n. 6	7\$500	7\$000	Idem.
Maceió, 1º sorte	11\$600	13\$000	Idem.	Typo n. 7	7\$200	7\$500	Idem.
Maceió, regular	Nominal	Nominal	Idem.	Typo n. 8	6\$700	7\$100	Idem.
Penodo, 1º sorte	11\$500	12\$300	Idem.	Typo n. 9	6\$300	6\$700	Idem.
Sergipe, Dores	11\$500	12\$600	Idem.	Typo n. 10	Nominal	Nominal	Idem.
Sergipe, Itabalana	Nominal	Nominal	Idem.	Escolha	"	"	Idem.
Maranhão, regular	"	"	Idem.	Cimento:			
Piauí, regular	"	"	Idem.	Marca Pyramid	—	17\$000	Por barrica.
Arroz nacional:							
Especial	46\$700	53\$300	Por 40 kilos.	Dita Atlas	—	17\$000	Idem.
Superior	41\$700	45\$000	Idem.	Dita Excelsior	—	17\$000	Idem.
Bom	35\$000	38\$300	Idem.	Dita Visurgis	—	16\$500	Idem.
Regular	34\$700	33\$300	Idem.	Dita Tres Jacarés	—	16\$500	Idem.
Do norte, branco	35\$000	40\$000	Idem.	Dita Picareta	—	16\$500	Idem.
Rajado, do norte	30\$000	34\$300	Idem.	Dita Exposição	—	16\$500	Idem.
Dito estrangeiro:							
Ingles (Itagoon)	41\$200	45\$000	Idem.	Dita Corôa Preta	—	16\$500	Idem.
Agulha	Não ha	Não ha		Dita Cathedral	—	16\$500	Idem.
Assucar:							
Branco usina, div. procedencias	Não ha	Não ha		Farelo de trigo:			
Branco crystal, idem, idem	\$350	\$390	Por kilo.	Do Moinho Fluminense	6\$800	7\$100	Por 100 kilos.
Branco 2º facto, idem, idem	\$300	\$340	Idem.	Do Moinho Ingles	6\$800	7\$100	Idem.
Branco 3º sorte, idem, idem	\$370	\$390	Idem.	Farinha de mandioca de Porto Alegre:			
Somenos, idem, idem	Não ha	Não ha		Especial	—	13\$300	Idem.
Mascavinho, idem, idem	\$250	\$300	Idem.	Fina	—	12\$400	Idem.
Crystal amarello, idem, idem	\$280	\$330	Idem.	Pencirada	—	11\$600	Idem.
Mascavo bom, idem, idem	\$210	\$230	Idem.	Grossa	Não ha	Não ha	
Mascavo regular, idem, idem	\$200	\$220	Idem.	Dita de Santa Catharina, grossa	8\$300	9\$300	Idem.
Mascavo baixo, idem, idem	\$200	\$210	Idem.	Farinha de trigo do Moinho Fluminense:			
Bacalhão em caixa:							
Dito em tina:	53\$000	62\$000	Por caixa.	De 1ª qualidade	41\$000	41\$500	Por 2/2 saccos.
Gaspe	Não ha	Não ha		De 2ª qualidade	40\$000	40\$500	Idem.
Americano (Halifax)	"	"		De 3ª qualidade	39\$000	39\$500	Idem.
Peixelim	50\$000	58\$000	Por tina.	Dita do Moinho Ingles:			
Banha de Porto Alegre:							
Em lata de 2 kilos	64\$800	67\$800	Por c/60 kilos.	De 1ª qualidade	41\$200	41\$700	Idem.
Em lata de 20 kilos	65\$000	67\$200	Idem.	De 2ª qualidade	40\$000	40\$500	Idem.
Banha de Minas Geraes:							
Em lata de 2 kilos	54\$000	57\$000	Idem.	De 3ª qualidade	39\$200	39\$700	Idem.
Em lata grande	54\$000	57\$000	Idem.	Dita do Rio da Prata:			
Banha de Santa Catharina:							
Em barrica:							
Em sacco:							
Feijão nacional:							
Preto de Porto Alegre:							
Preto da terra:							
Preto de Santa Catharina:							

Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade
	Minimo	Maximo	
Feijão nacional:			
Manteiga	43\$300	45\$000	Por 100 kilos.
Enxofre	36\$400	39\$400	Idem.
Mulatinho	28\$300	30\$000	Idem.
Branco	Não ha	Não ha	
Amendoim	"	"	
Vermelho	"	"	
De cores diversas	25\$000	41\$700	Idem.
Feijão estrangeiro:			
Branco	87\$100	88\$700	
Amendoim	Não ha	Não ha	
Fradinho	56\$100	58\$000	Idem.
Fumo em corda do Rio Novo:			
Especial	1\$800	2\$000	Por kilo.
Superior	1\$400	1\$600	Idem.
Regular	1\$000	1\$200	Idem.
Bom	—	—	Idem.
Dito em corda do Pomba:			
De primeira	1\$600	1\$800	Idem.
De segunda	1\$200	1\$400	Idem.
Baixo	\$900	1\$000	Idem.
Dito em corda do sul de Minas:			
Especial	1\$400	1\$500	Idem.
De primeira	1\$100	1\$200	Idem.
De segunda	\$800	\$900	Idem.
Baixo	—	—	
Dito em corda de Goyaz:			
Especial	2\$000	2\$200	Idem.
De primeira	1\$600	1\$800	Idem.
De segunda	1\$200	1\$400	Idem.
De Carangola	Não ha	Não ha	
Da Bahia	"	"	
Dito em folha de Porto Alegre:			
Amarello I	\$700	\$800	Idem.
Amarello II	\$530	\$600	Idem.
Commum I	\$660	\$700	Idem.
Commum II	\$500	\$560	Idem.
Dito em folha da Bahia:			
Especial	1\$700	1\$800	Idem.
Superior	1\$400	1\$500	Idem.
Bom	1\$000	1\$100	Idem.
Regular	\$700	\$800	Idem.
De primeira	—	—	
De segunda	—	—	
De terceira	—	—	
De quarta	—	—	
Korozene americano, div. marcas	9\$250	10\$000	Por caixa.
Ladrilhos de Marselha	—	300\$000	Por milheiro.
Ditos nacionaes hydraulicos	4\$000	10\$000	Por metro quad.
Manteiga do sul	—	—	
Dita de Minas	1\$500	2\$300	Por kilo.
Dita estrangeira, diversas marcas	—	—	
Matte em folha	5\$10	\$640	Idem.
Milho amarello do norte	Não ha	Não ha	
Dito idem da terra	10\$000	10\$200	Por 100 kilos.
Dito branco da terra	12\$900	14\$500	Idem.
Dito mixto da terra	9\$400	9\$700	Idem.
Olco de linhaça em barril	1\$450	1\$550	Por kilo.
Dito em lata	1\$300	1\$400	Por kilo.
Dito de caroço de algodão, nacional	\$700	\$800	Por litro.
Dito americano	1\$150	1\$250	Por litro.
Phosphoros marca Olho	—	52\$500	Por lata.
Dito Brillhante	—	54\$000	Idem.
Dito Bandeirinha	—	54\$000	Idem.
Dito Palpito	—	—	Idem.
Dito Pinheiro (Curityba)	—	49\$500	Idem.
Dito Oriun	—	52\$000	Idem.
Dito Raio X	—	52\$000	Idem.
Dito Beija Flor	—	47\$000	Idem.
Ditos de cera marca Olho	—	66\$000	Idem.
Ditos idem idem Raio X	—	62\$000	Idem.
Dito Oriun	—	62\$000	Idem.
Pinho:			
De rezina	—	100\$000	Por duzia.
Spruce	—	100\$000	
Sueco branco	—	—	
Do Paraná de 1ª qualidade	—	68\$000	Idem.
Do Paraná de 2ª qualidade	—	58\$000	Idem.

Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade
	Minimo	Maximo	
Sal do norte	4\$500	5\$500	Por s/60 kilos.
Sal de Cabo Frio	3\$800	4\$200	Idem.
Dito estrangeiro	—	7\$500	Idem.
Sebo do Rio Grande	Nominal	Nominal	Por kilo.
Dito do mataouero	\$920	1\$000	Idem.
Dito do Rio da Prata	Nominal	Nominal	Idem.
Telhas francezas	—	310\$000	Por milheiro.
Toocinho de Minas	\$760	\$940	Por kilo.
Xarque do Rio da Prata:			
Patos e mantas	1\$140	1\$180	Idem.
Puras mantas	1\$200	1\$300	Idem.
Defeituosas	—	—	Idem.
Dito do Rio Grande do Sul, sistema platino:			
Patos e mantas	1\$100	1\$160	Idem.
Puras mantas	1\$160	1\$260	Idem.
Systema nacional	—	—	
Vinho: Nacional, do Rio Grand			
Estrangeiro, virgem	125\$000	140\$000	Por pipa.
Estrangeiro, verde	340\$000	350\$000	Idem.
Estrangeiro, Collares	390\$000	400\$000	Idem.

FRETES QUE VIGORARAN NA SEMANA DE 12 A 17 DE ABRIL 1915

PARA OS EMBARQUES DE CAFÉ

Portos europaus:

Amsterdam	115/135 shs. e 5% de capa por 1.000 kilos.
Antuerpia	— shs. e 5% de capa por 1.000 kilos.
Barcelona	170 francos seccos, por 1.000 kilos.
Bordos	160 francos seccos por 900 kilos.
Christiania	164/6 shs. seccos por 1.000 kilos.
Cadiz	170 francos seccos, por 1.000 kilos.
Copenhague	152/3 shs. 5% de capa por 1.000 kilos.
Giofle	164/6 shs. seccos por 1.000 kilos.
Geneva	140 frs. e 10% seccos por 1.000 kilos.
Gothemburgo	163/6 shs. seccos por 1.000 kilos.
Havre	125 frs. e 10% por 900 kilos.
Leixões	160 francos seccos por 1.000 kilos.
Lisboa	160 francos por 1.000 kilos.
Liverpool	115 shs. e 5% por 1.000 kilos.
Londres	135 shs e 5% por 1.000 kilos.
Malaga	170 francos seccos por 1.000 kilos.
Marselha	150 francos seccos por 1.000 kilos.
Malmö	164/6 shs. seccos por 1.000 kilos.
Stockholmo	163/6 shs. seccos por 1.000 kilos.
Vigo	170 francos seccos por 1.000 kilos.

Portos americanos:

a) do Atlantico:

Buenos Aires	1\$200 a 1\$500 por sacca de 60 kilos.
Montevideo	1\$200 a 1\$500 por sacca de 60 kilos.
Nova York	100 cents. e 5% por sacca de 60 kilos.
Nova Orleans	100 cents. e 5% por sacca de 60 kilos.

b) do Pacifico:

Ancud	— shs. seccos por 1.000 kilos.
Antologasta	85 shs. seccos por 1.000 kilos.
Caldera	85 shs. seccos por 1.000 kilos.
California	— shs. seccos e 5% por 1.000 kilos.
Callão	85 shs. seccos por 1.000 kilos.
Coquimbo	85 shs. seccos por 1.000 kilos.
Coronel	75 shs. seccos por 1.000 kilos.
Corral	85 shs. seccos por 1.000 kilos.
Guayaquil	— shs. seccos e 10% por 1.000 kilos.
Iquique	85 shs. seccos por 1.000 kilos.
Punta Arenas	50 shs. seccos por 1.000 kilos.
Talcahuano	75 shs. seccos por 1.000 kilos.
Taltal	85 shs. seccos por 1.000 kilos.
Tocopilla	85 shs. seccos por 1.000 kilos.
Valparaizo	75 shs. seccos por 1.000 kilos.
Valparaizo com opções	85 shs. seccos por 1.000 kilos.

Portos Sul-Africanos

(Por 1.000 kilos com transbordo)

Capo-Town.....	—
Alagoa Bay.....	—
Mossel Bay.....	—
East-London.....	—
Port Natal.....	—
Delagoa Bay.....	—
Beira.....	—

Em Nova York

Em portos europeus

Directos

O syndico, João Severino da Silva.

Junta dos Corretores

Mercado do café:
O mercado de café abriu hoje sustentado, tendo-se realizado vendas de 538 saccas, na base de 7\$100 e 7\$300 por arroba para o typo 7, desensaccado.

Durante o dia realizaram-se vendas de mais 9.200 saccas, ao preço de 7\$100 e 7\$300, fechando o mercado sustentado.

Total das vendas conhecidas, 9.738 saccas.

Entradas conhecidas:

Barra dentro.....	1.359
-------------------	-------

O syndico, J. Severino.

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	12 1/2	12 25/64
Sobre Pariz.....	755	771
Sobre Hamburgo.....	688	878
Sobre Italia.....	—	721
Sobre Portugal.....	—	35009
Sobre Nova York.....	—	45072
Sobre Hespanha (pesetas).....	—	5820
Libra esterlina em moeda.....	—	195250
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %.....	—	800\$000
Apolices geraes de 1:000\$, 5 % (titulos provisórios).....	—	800\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1911, nom.....	—	800\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1904, port.....	—	292\$010
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port.....	—	18(\$00)
Apolices do emprestimo municipal de 1914, port.....	—	164\$000
Apolices de Minas Geraes, 1 000\$, 5 %, nom.....	—	810\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro, 100\$, 4 %, port.....	—	78\$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	—	125\$000
Companhia E. de F. F. Brazileiras (Rede Sul Mineira).....	—	25\$000
Debentures da Companhia Docas de Santos.....	—	188\$000
Debentures da Companhia Haesateca.....	—	105\$000

N. B.—A cotação das apolices do emprestimo municipal de 1904, port., em 15 do corrente foi de 290\$ e não de 230\$500, como foi publicado.

Secretaria da Camara Syndical, 17 de abril de 1915. — A. Simonsen, syndico.

BOLSA DE MERCADORIAS

Mercado do assucar:

Preços correntes semanais

	Por kilo
Branco usina.....	Não ha
Branco crystal.....	\$350 a \$390
Branco 2º jacto.....	\$300 a \$340

Branco 3º sorte.....	\$370 a \$390
Somonos.....	Não ha
Mascavinho.....	\$250 a \$310
Crystal amarello.....	\$280 a \$330
Mascavo bom.....	\$210 a \$230
Mascavo regular.....	\$200 a \$220
Mascavo baixo.....	\$200 a \$210

Entradas em 16

	Saccas
Macció.....	500
Bahia.....	1.070
Santa Catharina.....	288
Total.....	1.788

Salidas

Em 16.....	3.974
------------	-------

Existencia

Em 17.....	285.217
------------	---------

Mercado firme.
O syndico, J. Severino.

MERCADO DE ALGODÃO

Procedencia	Preços correntes semanais
	Por 10 kilos
Pernambuco 1º sorte, do sertão.....	123000 a 145900
Pernambuco, 1º sorte.....	115800 a 138300
Pernambuco, mediano.....	115800 a 125000
Assu, 1º sorte.....	115800 a 135000
Natal, 1º sorte.....	115800 a 135000
Natal, regular.....	—
Mossoró, 1º sorte.....	115800 a 135000
Mossoró, regular.....	—
Ceará, 1º sorte.....	115800 a 135000
Ceará, regular.....	115800 a 115800
Parahyba, 1º sorte.....	115800 a 135000
Parahyba, regular.....	—
Macció, 1º sorte.....	115800 a 135000
Macció, regular.....	—
Penedo, 1º sorte.....	115800 a 125300
Sergipe, Doros.....	115800 a 125000
Sergipe, Itabaiana.....	—
Maranhão, regular.....	—
Aluhy, regular.....	—

Entradas em 16

Pernambuco.....	900
-----------------	-----

Salidas

Em 16.....	677
------------	-----

Existencia

Em 17.....	40.331
------------	--------

Mercado firme.
O syndico, J. Severino.

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE ABRIL DE 1915

Renda arrecadada no dia 17:

Em ouro.....	40:677\$568
Em papel.....	90:083\$517
Total.....	130:761\$085

Renda arrecadada do 1 a 17. 2.574:638\$83
Em igual periodo de 1914... 3.470:710\$736

Diferença a maior em 1914... 896:071\$848

Recebedoria do Districto Federal

MEZ DE ABRIL DE 1915

Renda arrecadada do dia 1 a 16 do corrente..... 1.231:678\$444
Renda arrecadada em 17... 109:991\$607

Total..... 1.311:670\$248

Em igual periodo de 1914... 1.044:081\$166

MARCAS REGISTRADAS

N. 2.020

Ringaud Rumbaut & Comp., estabelecidos em Pré St. Gervais, França, apresentam a marca supra que consiste no seguinte: 1º, em um quadrado tendo dous circulos concentricos, entre os quaes se vêem as palavras «Marque Jo Fabrique» na parte superior e a palavra «Daposee» na parte inferior separadas por duas pequenas rosetas; no centro do circulo ha so uma corda; 2º, nas palavras «Siccatif de Paris»; 3º, em dous quadros com inscrições relativas ao modo de usar o producto e indicações; 4º, em um quadrado tendo dous circulos concentricos, entre os quaes se vêem as palavras «Sans Garantie du Gouvernement—1876» e no centro as palavras «Brevet D'invention». Esta marca, que pôde variar em suas dimensões e cores, serve a distinguir verniz e é applicada nos recipientes e pacotes contendo o dito producto, da fabricação dos depositantes, Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1907. — Por procuração, Jules Gérald, Leclerc & C.º (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas do dia 10 de dezembro de 1907. — O secretario, Fabio Leal.

Registrada sob o n. 2.020 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$000 do sello por es-

tampilhas. Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1908. — O secretario, *Fabio Leal*.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 2.020 a transferencia da marca «Siccatif de Paris» de Ringaud Rumeaud & Comp. para seus successores Rumeaud & Comp. Rio de Janeiro, 8 de abril de 1915. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.423

R. Singlehurst & Comp. Limited, estabelecidos em Liverpool, Inglaterra, apresentam a marca supra que consiste na figura de uma lontra, acompanhada da palavra «Lontra» disposta em uma oval. Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir o chá, do commercio dos depositantes. A dita marca é apresentada em renovação do registro effectuado nesta junta em 2 de julho de 1900 sob n. 931. Rio de Janeiro, 6 de abril de 1915. — Por procuração, *Leclerc & Co.* (sobre duas estampilhas no valor de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 23 minutos do dia 6 de abril de 1915. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 4.423 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de abril de 1915. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 10.307

Dr. Gabriel Philadelpho Ferreira Lima, residente á rua do Mattoso n. 97, nesta Capital, apresenta para registro a marca acima colada, que consiste essencialmente na palavra «Elivana» entre aspas e sublinhada por um traço horizontal. Esta marca, que poderá variar em typo, côr e dimensão, servirá para distinguir um preparado preventivo contra a syphilis, preparado esse de sua fabricação. Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1915. — Dr. *Gabriel Philadelpho Ferreira Lima* (sobre duas estampilhas de valor de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 18 minutos do dia 20 de fevereiro de 1915. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 10.307 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de abril de 1915. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 10.308

A Companhia Cervejaria Brahma, estabelecida á rua Visconde de Sapucahy n. 200, adopta para distinguir cerveja e demais bebidas com e sem alcool, de seu commercio, a marca acima, que poderá variar de côr e dimensão e consiste do nome característico «Cerveja Fidalguinha» sobre uma linha recta horizontal. Rio de Janeiro, 19 de março de 1915. — Companhia Cervejaria Brahma A. Wendler, por procuração *Machado* (sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas do dia 19 de março de 1915. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 10.308 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de abril de 1915. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 10.236

A Sociedade Anonyma Parfumeria Bizet, com séde á rua Maria Amalia n. 5, adopta para distinguir as perfumarias em geral de seu fabrico a marca supra, que poderá variar em côres, typo de letras e dimensões, consistente de um rotulo de forma exterior semelhante a uma lyra, dividido em duas partes por uma faixa horizontal, tendo em ambas (a superior maior e a inferior menor) ramos de lilas. Os contornos do rotulo, bem assim a faixa e as duas partes inferior e superior do rotulo, são constituídos por folhas ornamentaes. Na faixa encontram-se, uma abaixo da outra, as palavras «Perfume — Lilas — Bizet — Rio». A marca distinguirá: perfumarias em geral, sabonetes de quaesquer qualidades solidos ou liquidos, essencias ou extractos com ou sem alcool, loções, agua de toilette, agua de lavande ou alfazema, vinagre aromatico, cremes, aguas, elixir, pó, pastas e apiatas dentificias, oleos e brilhantinas liquidos ou solidos, pastilhas perfumadas, agua de quina, pó de arroz solidificado em tablettes, pedras antisepticas, glicerina ou vaselina perfumada, talco ou amido perfumado ou não, pomada hongroise, perfumadores á base de chlorureto de ethyl e demais productos hygienicos para toilette. A presente marca é feita em substituição á registrada sob n. 6.392 pela firma *Cazeaux & Comp.*, da qual é a requerente cessionaria. Rio de Janeiro, 22 de março de 1915. — Pela Sociedade Anonyma Parfumeria Bizet, *Eduardo Coelho Garcia*, director-presidente.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 55 minutos do dia 22 de março de 1915. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 10.236 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de março de 1915. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 10.237

A Sociedade Anonyma Parfumeria Bizet, com séde á rua Maria Amalia n. 5, adopta para distinguir as perfumarias em geral de seu fabrico, a marca supra que poderá variar em côres, typo de letras e dimensões, consistente de um rotulo de phantasia cujo contorno se assemelha a um vaso tendo na base violetas esparsas, ledo no centro, uma abaixo da outra, as palavras: «Bizet-Rio». A parte superior do rotulo traz inscriptas em um campo em baixo relevo, dispostas uma abaixo da outra as palavras «Violeta de Parme». A marca distinguirá: perfumarias em geral, sabonetes de quaesquer qualidades solidos ou liquidos, essencias ou extractos com ou sem alcool, loções, agua de toilette, agua de lavande ou alfazema, vinagre aromatico, cremes, aguas, elixir, pó, pastas e apiatas dentificias, oleos e brilhantinas liquidos ou solidos, pastilhas perfumadas, agua de quina, pó de arroz solidificado em tablettes, pedras antisepticas, glicerina ou vaselina perfumada, talco ou amido perfumado ou não, pomada hongroise, perfumadores á base de chlorureto do ethyl e demais productos hygienicos para toilette. A presente marca é feita em substituição á registrada sob n. 6.382 pela firma *Cazeaux & Comp.* da

qual a requerente é cessionaria. Rio de Janeiro, 19 de março de 1915. — Pela Sociedade Anonyma Parfumeria Bizet, *Eduardo Coelho Garcia* director-presidente.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 55 minutos do dia 25 de março de 1915. — *Isidoro Campos*, director

Registrada sob n. 10.237 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de março de 1915. — *Isidoro Campos*, director. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 10.238

A Sociedade Anonyma Parfumeria Bizet, com séde á rua Maria Amalia n. 5, adopta para distinguir as perfumarias em geral de seu fabrico, abaixo discriminadas, a marca supra que poderá variar em côres, typo de letras e dimensões, consistente de um rotulo de forma exterior semelhante a uma lyra, dividido em duas partes por uma faixa horizontal sendo em ambas (a superior maior e a inferior menor) ramos de Muguet. Os contornos do rotulo bem como a faixa e as duas partes inferiores e superior do rotulo são constituídos por folhas ornamentaes. Na faixa encontram-se, uma abaixo da outra, as palavras «Perfume-Muguet-Bizet-Rio». A marca distinguirá: perfumarias em geral, sabonetes de quaesquer qualidades solidos ou liquidos, essencias ou extractos com ou sem alcool, loções, agua de toilette, agua de lavande ou alfazema, vinagre aromatico, cremes, aguas, elixir, pó, pastas e apiatas dentificias, oleos e brilhantinas liquidos ou solidos, pastilhas perfumadas, agua de quina, pó de arroz solidificado em tablettes, pedras antisepticas, glicerina ou vaselina perfumada, talco ou amido perfumado ou não, pomada hongroise, perfumadores á base de chlorureto de ethyl e demais productos hygienicos para toilettes. A presente marca é feita em substituição á registrada sob n. 6.387 pela firma *Cazeaux & Comp.*, da qual é a requerente cessionaria. Rio de Janeiro, 19 de março de 1915. — Pela Sociedade Anonyma Parfumeria Bizet, *Eduardo Coelho Garcia*, director-presidente.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 55 minutos do dia 22 de março de 1915. — *Isidoro Campos*, director

Registrada sob n. 10.238 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de março de 1915. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 10.239

A Sociedade Anonyma Parfumeria Bizet, com séde á rua Maria Amalia n. 5, adopta para distinguir as perfumarias em geral de seu fabrico, abaixo discriminadas, a marca supra, que poderá variar em côres, typo de letras e dimensões, consistente de um rotulo rectangular de cantos arredondados tendo disposto, da esquerda para a direita, um ramo de violeta e superiormente uma guarnição em relevo estylo art-nouveau. Do meio para a base do rotulo acham-se as palavras «Suprema-Violeta-Bizet-Rio», dispostas uma abaixo da outra. A marca distinguirá: perfumarias em geral, sabonetes de quaesquer qualidades solidos ou liquidos, essencias ou extractos com ou sem alcool, loções, agua de toilette, agua de lavande ou alfazema, vinagre aromatico, cremes, aguas, elixir, pó, pastas e apiatas dentificias, oleos e brilhantinas

cinas, líquidos ou sólidos, pastilhas perfumadas, água de quina, pó de arroz solidificado em tablettes, pedras antisépticas, glicerina ou vaselina perfumada, talco ou amido perfumado ou não, pomada hongroise, perfumadores a base de chlorureto de ethyla e demais productos hygienicos para toilette. A presente marca é feita em substituição á registrada sob o n. 6.381 pela firma Cazeaux & Comp., da qual é a requerente cessionaria. Rio de Janeiro, 19 de março de 1915. — Pela Sociedade Anonyma Parfumeria Bizet, *Eduardo Coelho Garcia*, director-presidente.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 55 minutos do dia 22 de março de 1915. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 10.259 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de março de 1915. — *Isidoro Campos*, director. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 10.260

A Sociedade Anonyma Parfumeria Bizet, com séde á rua Maria Amalia n. 5, adopta para distinguir as perfumarias em geral de seu fabrico, abaixo discriminadas, a marca supra, que poderá variar em cores, typo de letras e dimensões, consistente de um rotulo rectangular de canto arred. em lados tendo inscriptas em um escudo em relevo centralmente, uma abaixo da outra, as palavras «Girólé—Bizet—Rio». Disposta sob e todo o rotulo acha-se uma rama com girólés em relevo. A marca distinguirá: perfumarias em geral, sabonetes de quaesquer qualidades, sólidos ou líquidos, essencias ou extractos com ou sem alcool, loções, agua de toilette, agua de lavande ou alfazema, vinagre aromatico, cremes, aguas, elixir, pó, pastas e opiatas dentifricias, oleos e brilhantinas líquidos ou sólidos, pastilhas perfumadas, agua de quina, pó de arroz solidificado em tablettes, pedras antisépticas, glicerina ou vaselina perfumada, talco ou amido perfumado ou não, pomada hongroise, perfumadores a base de chlorureto de ethyla e demais productos hygienicos para toilette. A presente marca é feita em substituição á registrada sob n. 6.381 pela firma Cazeaux & Comp., da qual é a requerente cessionaria. Rio de Janeiro, 19 de março de 1915. — Pela Sociedade Anonyma Parfumeria Bizet, *Eduardo Coelho Garcia*, director-presidente.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 55 minutos do dia 22 de março de 1915. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 10.260 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de março de 1915. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 10.261

A Sociedade Anonyma Parfumeria Bizet, com séde á rua Maria Amalia n. 5, adopta para distinguir as perfumarias em geral de seu fabrico a marca supra, que poderá variar em cores, typo de letras e dimensões, consistente de um rotulo de forma exterior semelhante a uma tyra, contorna to por uma ornamentação de estylo mo ferno, tendo na base a figura de uma orchidêa e superiormente, uma abaixo da outra, as palavras: «Perfume Orchidêa—Bizet—Rio». A marca distinguirá: perfumarias em geral, sabonetes de quaesquer qualidades sólidos ou líquidos, essencias ou extractos com ou sem alcool, loções, agua de toilette, agua de lavande ou alfazema, vinagre aromatico, cremes, aguas, elixir, pó, pastas e opiatas dentifricias, oleos

aromatico, crème, aguas, elixir, pó, pastas e opiatas dentifricias, oleos e brilhantinas líquidos ou sólidos, pastilhas perfumadas, agua de quina, pó de arroz solidificado em tablettes, pedras antisépticas, glicerina ou vaselina perfumada, talco ou amido perfumado ou não, pomada hongroise, perfumadores a base de chlorureto de ethyla e demais productos hygienicos para toilette. A presente marca é feita em substituição á registrada sob n. 6.381, pela firma Cazeaux & Comp., da qual é a requerente cessionaria. Rio de Janeiro, 19 de março de 1915. — Pela Sociedade Anonyma Parfumeria Bizet, *Eduardo Coelho Garcia*, director-presidente.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 55 minutos do dia 22 de março de 1915. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 10.261 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de março de 1915. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 10.262

A Sociedade Anonyma Parfumeria Bizet, com séde á rua Maria Amalia n. 5, adopta para distinguir as perfumarias em geral de seu fabrico, excepto as acondicionadas em tubos de vidro com tampa de tarracha e fecho automatico, a marca supra, que poderá variar em cores e dimensões, consistente de um circulo recortado superior e inferiormente, no qual se vê sobre um rectangulo guarnecido de bordaduras uma circumferencia em alto relevo com os dizeres caracteristicos: «Surprise Bizet—Rio». A marca distinguirá: sabonetes de quaesquer qualidades sólidos ou líquidos, essencias ou extractos com ou sem alcool, loções, agua de toilette, agua de lavande ou alfazema, vinagre aromatico, cremes, agua, elixir, pó, pastas e opiatas dentifricias, oleos e brilhantinas líquidos ou sólidos, pastilhas perfumadas, agua de quina, pó de arroz solidificado em tablettes, pedras antisépticas, glicerina ou vaselina perfumada, talco ou amido perfumado ou não, pomada hongroise e demais productos hygienicos. Rio de Janeiro, 19 de março de 1915. — Pela Sociedade Anonyma Parfumeria Bizet, *Eduardo Coelho Garcia*, director-presidente.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 55 minutos do dia 22 de março de 1915. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 10.262 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de março de 1915. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 10.263

A Sociedade Anonyma Parfumeria Bizet, com séde á rua Maria Amalia n. 5, adopta para distinguir as perfumarias em geral de seu fabrico, abaixo discriminadas, a marca supra, que poderá variar em cores, typo de letras e dimensões, consistente de um rotulo oval guarnecido de filetes e bordaduras vendendo-se no centro uma paisagem e sobre ella a figura de uma mulher roçada de anjos, lendo-se na parte inferior o nome caracteristico «Olivérie—Bizet—Rio». A marca distinguirá: perfumarias em geral, sabonetes de quaesquer qualidades sólidos ou líquidos, essencias ou extractos com ou sem alcool, loções, agua de toilette, agua de lavande ou alfazema, vinagre aromatico, cremes, aguas, elixir, pó, pastas e opiatas dentifricias, oleos

o brilhantinas, líquidos ou sólidos, pastilhas perfumadas, agua de quina, pó de arroz solidificado em tablettes, pedras antisépticas, glicerina ou vaselina perfumada, talco ou amido perfumado ou não, pomada hongroise, perfumadores a base de chlorureto de ethyla e demais productos hygienicos para toilette. A presente marca é feita em substituição á registrada sob o n. 8.762 pela firma Cazeaux & Comp., da qual é a requerente cessionaria. Rio de Janeiro, 22 de março de 1915. — Pela Sociedade Anonyma Parfumeria Bizet, *Eduardo Coelho Garcia*, director-presidente.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 55 minutos do dia 22 de março de 1915. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 10.263 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de março de 1915. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 10.264

A Sociedade Anonyma Parfumeria Bizet, com séde á rua Maria Amalia n. 5, adopta para distinguir as perfumarias em geral de seu fabrico a marca supra, que poderá variar em cores, typo de letras e dimensões, consistente de um escudo formado por bordaduras e que tem superiormente uma corda. No centro vê-se um oval guarnecido de um ramo florido e em alto relevo, em que se leem os dizeres caracteristicos: «Perfume Victoria—Bizet—Rio». A marca distinguirá: perfumarias em geral, sabonetes de quaesquer qualidades sólidos ou líquidos, essencias ou extractos com ou sem alcool, loções, agua de toilette, agua de lavande ou alfazema, vinagre aromatico, cremes, aguas, elixir, pó, pastas e opiatas dentifricias, oleos e brilhantinas líquidos ou sólidos, pastilhas perfumadas, agua de quina, pó de arroz solidificado em tablettes, pedras antisépticas, glicerina ou vaselina perfumada, talco ou amido perfumado ou não, pomada hongroise, perfumadores a base de chlorureto de ethyla e demais productos hygienicos para toilette. A presente marca é feita em substituição á registrada sob n. 6.913 pela firma Cazeaux & Comp., da qual é a requerente cessionaria. Rio de Janeiro, 19 de março de 1915. — Pela Sociedade Anonyma Parfumeria Bizet, *Eduardo Coelho Garcia*, director-presidente.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 55 minutos do dia 22 de março de 1915. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 10.264 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de março de 1915. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

CERTIFICADOS

N. 4.188

Certifico que por despacho da Junta Commercial de hoje, archivou-se nesta repartição, sob n. 4.188, a acta da assembléa geral extraordinaria da Companhia Electricidade e Lavoura, realizada em 16 de março expirante, que alterou a directoria e tratou de outros assumptos. Eu, *Horacio Pestana de Aguiar*, 3º official da secretaria desta junta, passei a presente. Rio de Janeiro, 15 de abril de 1915. — *Isidoro Campos*, director. (Estavam inutilizadas estampilhas no valor total de 11\$000.) (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 418

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 8 do mez corrente, se archivu nesta repartição, sob o n. 418 a acta da assembléa geral de liquidação amigavel da Sociedade Anonyma Agua Corcovado, realizada em 9 de março deste anno. E eu, Horacio Pestana de Aguiar, 3º official da secretaria desta junta, passei a presenté.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1915. — *Isidoro Campos*, director.

EDITAES E AVISOS

Tribunal do Jury

O Dr. João Baptista de Campos Tourinho, juiz de direito e presidente do Tribunal do Jury da Capital Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem ou dello tiverem conhecimento que, de conformidade com os arts. 277 e 278, da lei numero 9.263, de 28 de dezembro de 1911, designou o dia 5 de maio proximo, ás 12 horas, para abertura da 5ª sessão do jury do corrente anno, á rua dos Invalidos n. 152, procedendo-se ao sorteio dos 22 jurados que devem servir na referida sessão, cujos nomes são os seguintes:

Theophilo Teixeira Alvares de Azevedo (Dr.).

Hanc Stibich.

Roberto Nunes Lynasay (Dr.).

Oscar de Souza e Silva.

Pedro da Veiga Ornellas (Dr.).

José Ignacio de Oliveira Borges (Dr.).

Mario Piragibe (Dr.).

Manoel de Paula Alvarenga (Dr.).

Manoel Antonio de Souza e Silva.

Carlos Augusto Naylor (Dr.).

Luiz Augusto de Drumond Alves (Dr.).

José Rezendo Martins de Oliveira (Dr.).

Antonio Henrique de Noronha (Dr.).

Alfredo Pirajá do Oliveira.

José Chardinal de Arpenaus.

Gustavo de Castro Rebello (Dr.).

Bolívar Bastos Ribeiro.

Boaventura Pinto Linger.

Jovino Barral da Fonseca.

Adelino de Oliveira.

Marciano de Freitas.

Euzébio de Queirz Mattoso Maia.

A todos os quaes o a cada um de per si se intima a comparecer, no dia e hora no local indicado, sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 17 de abril de 1915. Eu, José Pestana de Aguiar, escrivão o subscrevo. — *João Baptista de Campos Tourinho*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. director, se faz publico pelo presente edital achar-se aberta na secretaria da faculdade, pelo prazo de sessenta dias, a terminação em 12 de junho, a inscrição para o concurso ao lugar de professor substituto da 17ª secção (clinica oto-rhino-laryngologica).

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 12 de abril de 1915. — O secretario, *Dr. Agénio de Menezes*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para sciencia dos interessados, que, no dia 29 do abril corrente, se procederá a vistorias sanitarias nos prelios ns. 132 e 144 da rua Padre José Mauricio, respectivamente ás 13 e 13 1/2 horas.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 13 de abril de 1915. — O secretario interino, *Dr. Garfield de Almeida*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para sciencia dos interessados, que, nos dias e horas abaixo enumerados, se procederá a vistorias sanitarias nos predios constantes do presente edital.

Dia 26 do abril corrente:

Rua de Santa Luzia n. 51, ás 13 horas;
Rua do Santa Luzia n. 53, ás 13 horas e 15 minutos;
Travessa Marques de Carvalho n. 2, ás 14 horas;
Travessa Marques de Carvalho n. 4, ás 14 horas e 15 minutos;
Travessa Marques de Carvalho n. 6, ás 14 horas e 30 minutos;
Travessa Marques de Carvalho n. 8, ás 14 horas e 45 minutos;
Travessa Marques de Carvalho n. 10, ás 15 horas.

Dia 27 do abril corrente:

Rua Silva Jardim n. 3 (ou Caricca n. 89), ás 13 horas.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 15 de abril de 1915. — O secretario interino, *Dr. Garfield de Almeida*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral faço publico, para sciencia dos respectivos proprietarios, ou do quem legalmente os represente, que trabalhadores da delegacia do 7º Districto Sanitario irão executar na chacara e horta sitas á rua Gonçalves Cresto sem numero, junto ao n. 53 daquela rua, melhoramentos exigidos pela referida delegacia em bem dos interesses da saude publica, correndo todas as despesas por conta daquelles responsaveis.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 17 de abril de 1915. — O secretario interino, *Dr. Garfield de Almeida*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral faço publico para sciencia dos interessados que no dia 30 do corrente, ás horas neste indicadas proceder-se-ha a vistorias sanitarias nos predios constantes do presente edital:

Rua da Misericordia:

N. 75, ás 13 horas.

Rua Clapp:

N. 52, ás 13 1/2 horas.

N. 54, ás 13 3/4 horas.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 18 de abril de 1915. — O secretario interino *Dr. Garfield de Almeida*.

Policia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

De ordem do Exmo. Sr. Dr. chefe de Policia do Districto Federal ficam sem effeito as primeiras vias das carteiras de identidade ns. 10.935, 3.825 e 1.227, concedidas pelo Gabinete de Identificação e de Estatística, de accordo com o art. 123, letra a, do regulamento em vigor, aos cidadãos Manoel Pereira do Nascimento, Delphin Fernandes de Araujo e Pedro Francisco Borges, visto terem sido expedidas segundas vias das referidas carteiras de identidade.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1915. — *Edgard Simões Corrêa*, director.

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimado o ex collector das rendas federaes em Parahyba do Sul, no Estado do Rio de Janeiro, Joaquim Alves de Souza, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres publicos a importancia de 7:298\$463, alcance apurado no processo de tomada de suas contas referente ao periodo de 1 de janeiro de 1913 a 17 de agosto de 1914, a cujo pagamento foi condemnado, bem como ao dos juros da mora, por accordo de 25 de novembro de 1914, sob pena de ser feita a cobrança executiva.

Terceira Sub-directoria do Tribunal de Contas, 16 de abril de 1915. — *João Pompilio da Rocha Moreira*, sub-director interino.

Recebedoria do Districto Federal

De ordem do Sr. director desta repartição, e, em vista dos processos de infracção do Regulamento de Consumo, annexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, ficam intimados para, dentro do prazo de 15 dias, recolherem as multas que lhes foram impostas, os seguintes negociantes:

J. Santos & Comp., 200\$000;
Manoel José Viçosa, 200\$000;
João Miranda, 200\$000;
Hugo & Comp., 200\$000;
José de Mello & Dias, 500\$000;
Arthur Panto & Comp., 200\$000;
João Baptista & Comp., 200\$000;
Elias M. Apia, 1.000\$000;
F. Lima & Comp., 200\$000;
A. Pereira Guimarães, 200\$000;
Zaneir & Comp., 500\$000;
Pelosi & Comp., 200\$000;
Companhia Fabrica do Tecidos Maracanã, 200\$000.

E, em vista do processo de infracção instaurado na Collectoria de Bello Horizonte:

Ribas Sá & Comp., 1.000\$000.

E pelo processo instaurado na Collectoria de Brusque:

Pereira da Cunha & Comp., 750\$000.

E pela denuncia de infracção do Regulamento de Sellos, dado nesta Recebedoria, para apresentação da defesa, no prazo de oito dias, sob pena de revelia, a firma Machado & Comp.

Segunda Sub-Directoria da Recebedoria do Districto Federal, 17 de abril de 1915. — O sub-director interino, *Francisco de Paula Osorio*.

M. A. dego do Rio de Janeiro

Edital de intimação

De ordem do Sr. inspector em commissão desta alfandega, intima-se aos Srs. Alberto de Macedo Guerra e Hildebrando Costa, ex-conferentes do armazem da Compagnie du

Porto do Rio de Janeiro; José de Souza Freire e Pedro Gomes, ex-trabalhadores da mesma companhia, a comparecerem nesta alfândega, dentro do prazo de oito dias, contados da data da publicação do presente edital, afim de prestarem esclarecimentos em um processo administrativo corrente na dita repartição.

Alfândega do Rio de Janeiro, 12 de abril de 1915. — O encarregado do processo, Nestor A. da Cunha, 2º e-cripturario.

Alfândega do Rio de Janeiro

Edital de notificação a quem quer que possa interessar, referente a tres caixas apprehendidas pelo 2º official aduaneiro Carlos José Vieira

Pela 3ª secção desta alfândega, e em virtude do despacho da inspectoría de 6 de corrente, notifica-se a quem quer que possa interessar a vir, dentro do prazo improrogavel de 15 dias, produzir defesa ou allegar direitos no processo relativo á apprehensão de uma caixa de papelão e duas de madeira marca VI effectuada pelo 2º official aduaneiro Carlos José Vieira na chata Lloyd n. 2, que se achava atracada ao registro Vigilante.

Alfândega do Rio de Janeiro, 3ª secção, 15 de abril de 1915. — O chefe, M. Antonino de Carvalho Aranha.

Alfândega do Rio de Janeiro

Edital de notificação a quem quer que possa interessar, referente á apprehensão de quatro pacotes de charutos feita pelo 2º official aduaneiro Antonio Fróes Pereira Andrade

Pela 3ª secção desta alfândega, e em virtude do despacho da inspectoría de 10 de corrente, notifica-se a quem quer que possa interessar a vir, dentro do prazo improrogavel de 15 dias, produzir defesa ou allegar direitos no processo relativo a quatro pacotes contendo charutos que foram apprehendidos pelo 2º official aduaneiro Antonio Fróes Pereira Andrade, quando em serviço no posto 17 do cães do porto, em 8 de abril corrente.

Alfândega do Rio de Janeiro, 3ª secção, 15 de abril de 1915. — O chefe, M. Antonino de Carvalho Aranha.

Alfândega do Rio de Janeiro

Edital de notificação a quem quer que possa interessar, referente á apprehensão de 11 baralhos de cartas effectuada pelo 2º official aduaneiro Alvaro do Nascimento

Pela 3ª secção desta alfândega, e em virtude do despacho da inspectoría de 7 de corrente, notifica-se a quem quer que possa interessar a vir, dentro do prazo improrogavel de 15 dias, allegar direitos ou produzir defesa no processo relativo a 11 baralhos de cartas apprehendidos pelo 2º official aduaneiro Alvaro do Nascimento, quando procedia a revista aos estivadores a bordo do vapor nacional Rio de Janeiro.

Alfândega do Rio de Janeiro, 3ª secção, 15 de abril de 1915. — O chefe, M. Antonino de Carvalho Aranha.

Alfândega do Rio de Janeiro

Edital com o prazo de oito dias intimando Chelame Menahen Samuel

Pela 3ª Secção desta Alfândega, e em virtude do despacho da Inspectoría, de 10 de corrente, intima-se Chelame Menahen Samuel, passageiro do vapor italiano *Prinessa*

Mafalda, entrado em 10 de fevereiro ultimo, a vir recolher, dentro do prazo de oito dias, a importancia dos direitos e multa correspondente que lhe foi imposta por despacho da mesma Inspectoría.

Alfândega do Rio de Janeiro, 3ª secção, 16 de abril de 1915. — O chefe, M. Antonino de Carvalho Aranha.

Alfândega do Rio de Janeiro

Edital de notificação a quem quer que possa interessar e referente á apprehensão feita pelo 2º official aduaneiro Antonio Ribeiro dos Santos

Pela 3ª secção desta Alfândega, e em virtude do despacho da Inspectoría de 14 do corrente, notifica-se a quem quer que possa interessar a vir, dentro do prazo improrogavel de 15 dias, produzir defesa ou allegar direitos no processo relativo a duas duzias de pares de meias apprehendidas pelo 2º official aduaneiro Antonio Ribeiro dos Santos, que um estivador trazia occultas sob as vestes, no pateo entre os armazens 15 e 16.

Alfândega do Rio de Janeiro, 3ª secção, 16 de abril de 1915. — O chefe, M. Antonino de Carvalho Aranha.

Alfândega do Rio de Janeiro

CAES DO PORTO

LEILÃO DE CONSUMMO

Edital de prévio aviso com o prazo de 30 dias

Pela 3ª secção desta Alfândega, em virtude do ordem do Sr. inspector, se faz publico que, achando-se as mecadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-os e retirá-los no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 5º, capitulo 6º da Consolidação das Leis das Alfândegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effectos dessa venda.

Armazem interno n. 10

Manifesto n. 1.284—Marca LC. Le-bé, uma caixa sem numero, vinda de Nova York no vapor inglez *Wardick*, entrado em 30 de julho de 1913, não constando do manifesto.

Armazem interno n. 16

Manifesto n. 1.718—Marca LMR: duas caixas ns. 22.526 e 22.527, vindas de Bordeaux, no vapor francez *La Gascoque*, entrado em 22 de novembro de 1912, não constando do manifesto.

Armazem n. 16 A

Manifesto n. 1.487—Marca AB: Cinco caixas sem numero, vindas de Antuerpia no vapor inglez *Gibraltar*, a 2 de setembro de 1913, consignadas a ordem.

Manifesto n. 1.487—Marca HC: Uma caixa n. 8.743, vinda de Antuerpia no vapor inglez *Gibraltar*, a 2 de setembro de 1913, consignada a ordem.

Manifesto n. 1.487—Marca WRC—JSFR: Seto rolos ns. 117, vindos de Antuerpia no vapor inglez *Gibraltar*, a 2 de setembro de 1913, consignados a William Robertson.

Manifesto n. 1.487—Marca LIC: Trinta barricas ns. 5.677/1.706, vindas de Antuerpia no vapor inglez *Gibraltar*, a 2 de setembro de 1914, consignadas a ordem.

Manifesto n. 1.487—Marca Nascimento: Quatro caixas ns. 723, 699, 741 e 743, vindas de Antuerpia no vapor inglez *Gibraltar*, a 2 de setembro de 1913, consignadas a Nascimento Silva & Comp.

Manifesto n. 1.487—Marca P—C—R—C: Uma caixa n. 1, vinda de Antuerpia no vapor inglez *Gibraltar*, a 2 de setembro de 1913, consignada a Paulino Gomes & Comp.

Manifesto n. 1.487—Sem marca: um sacco sem numero, vindo de Antuerpia no vapor inglez *Gibraltar*, a 2 de setembro de 1913, não constando do manifesto.

Manifesto n. 1.587—Marca Tigre: Uma caixa n. 59, vinda de Antuerpia no vapor inglez *Gibraltar*, a 2 de setembro de 1913, consignadas a Marquis & Comp.

Manifesto n. 1.487—Marca VM: Duas caixas ns. 5.661/32, vindas de Antuerpia no vapor inglez *Gibraltar*, a 2 de setembro de 1913, não constando do manifesto.

Manifesto n. 1.816—Marca ELEC: Cinco caixas ns. 2.000/4, vindas de Nova York no vapor inglez *Asiatic Prince*, a 31 de outubro de 1913, consignadas a The Electrical Trading & Co., ou a ordem.

Manifesto n. 1.816—Marca LIC: Trinta e cinco caixas e um engradado com o n. 57, vindos de Nova York no vapor inglez *Asiatic Prince* a 31 de outubro de 1913, consignadas a ordem.

Manifesto n. 1.830—Marca AC: Uma caixa n. 1, vinda de Nova York, no vapor inglez *Japoneso Prince*, a 4 de novembro de 1913, consignada a K. M. Weige.

Manifesto n. 1.830—Marca Fernandes Malmo: Uma caixa n. 2, vinda de Nova York, no vapor inglez *Japoneso Prince*, a 4 de novembro de 1913, consignada a Fernandes Malmo.

Manifesto n. 1.830—Marca WR&C: Uma caixa sem numero, vinda de Nova York no vapor inglez *Japoneso Prince*, a 4 de novembro de 1913, consignada a ordem.

Manifesto n. 1.909—Marca CC: Duas caixas ns. 2/3, vindas de Southampton, no vapor *Arlanza*, a 18 de novembro de 1913, consignadas a ordem.

Manifesto n. 1.909—Marca Caseaux: Uma caixa n. 375, vinda de Southampton, no vapor inglez *Arlanza*, a 18 de novembro de 1913, consignada Caseaux.

Manifesto n. 1.909—Marca MGC: Duas caixas ns. 8.943/44, vindas de Southampton, no vapor inglez *Arlanza*, a 18 de novembro de 1913, consignada a Miranda Guimarães & Comp.

Manifesto n. 1.909—Marca M. A. Guimarães, sem numero, vinda de Southampton, no vapor *Arlanza*, a 18 de novembro de 1913, consignada a M. A. Guimarães.

Manifesto n. 1.909—Marca N—J—57233: Uma caixa n. 2.314/1, vinda de Southampton, no vapor inglez *Arlanza*, a 18 de novembro de 1913, consignada a ordem.

Manifesto n. 1.909—Marca 20: Duas caixas ns. 339/60, vindas de Southampton, no vapor inglez *Arlanza*, a 18 de novembro de 1913, consignada a ordem.

Manifesto n. 1.909—Marca PR: Um pacote n. 13.312, vindo de Southampton, no vapor inglez *Arlanza*, a 18 de novembro de 1913, consignada a ordem.

Manifesto n. 1.987—Marca Agua Corcovado: Duzentas e cincoenta caixas sem numero, vindas de Hamburgo, no vapor allemão *Troja*, a 29 de novembro de 1913, consignadas á sociedade Anonyma Agua Corcovado.

Manifesto n. 1.937—Marca CIM: Cem rolos ns. 3.642/741, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Troja*, a 29 de novembro de 1913, consignados á Companhia Industrial Mercantil.

Manifesto n. 2.009—Marca AC: Duas caixas ns. 4.730 e 3.730 A, vindas de Southampton no vapor inglez *Araguaya*, a 4 de dezembro de 1913, consignadas a Abel & Comp.

Manifesto n. 2.009—Marca CBC: Tres caixas ns. 5.188 e 5.108 A/B, vindas de Southampton no vapor inglez *Araguaya*, a 5 de

dezembro de 1913, consignadas a Coelho Bastos & Comp.

Manifesto n. 2.009—Marca CB: Oito caixas ns. 4.601/8, vindas no vapor inglez *Araguaya*, a 4 de dezembro de 1913, consignadas a ordem.

Manifesto n. 2.009—Marca CCC: Uma caixa n. 14, vinda de Southampton no vapor inglez *Araguaya*, a 4 de dezembro de 1913, consignada a ordem.

Manifesto n. 2.009 — Marca M-G3-E: Uma caixa n. 164, vinda de Southampton no vapor inglez *Araguaya*, a 4 de dezembro de 1913, consignada a Manoel F. Costa do Lago.

Manifesto n. 3.009—Marca CPZ: Uma caixa n. 56, vinda de Southampton no vapor inglez *Araguaya*, a 4 de dezembro de 1913, consignada a C. P. Ziegler.

Manifesto n. 2.009—Marca DB: Uma caixa n. 10, vinda de Southampton no vapor inglez *Araguaya*, a 4 de dezembro de 1913, consignada a ordem.

Manifesto n. 2.009 — Marca FQC: Uma caixa n. 2, vinda de Southampton no vapor inglez *Araguaya*, a 4 de dezembro de 1913, consignado a ordem.

Manifesto n. 2.009 — Marca JJG: Duas caixas ns. 613 e 615, vindas de Southampton no vapor inglez *Araguaya*, a 4 de dezembro de 1913, consignadas a Careaux & Comp.

Manifesto n. 2.009—Marca LIC: Uma barrica n. 295, vinda de Southampton no vapor inglez *Araguaya*, a 4 de dezembro de 1913, consignada a ordem.

Manifesto n. 2.009 — Marca LIC: Tres caixas, sem numero, vindas de Southampton, no vapor inglez *Araguaya*, a 4 de dezembro de 1913; consignadas a ordem.

Manifesto n. 2.009—Marca N: Dois pacotes ns. 5 e 6, vindos de Southampton, no vapor inglez *Araguaya*, a 4 de dezembro de 1913; consignados a ordem.

Manifesto n. 2.009—Marca RM: Uma caixa n. 70, vinda de Southampton no vapor inglez *Araguaya*, a 4 de dezembro de 1913; consignada a ordem.

Manifesto n. 2.009 — Marca SACR: Quatro caixas ns. 1.227, 1.228, 1.230 e 2.727, vindas de Southampton, no vapor inglez *Araguaya*, a 4 de dezembro de 1913; consignadas a ordem.

Manifesto n. 2.009—Marca SMC: Uma caixa n. 952, vinda de Southampton, no vapor inglez *Araguaya*, a 4 de dezembro de 1913; consignada a ordem.

Manifesto n. 2.036—Marca AC: Uma caixa n. 29, vinda de Southampton, no vapor inglez *Andes*, a 8 de dezembro de 1913; consignada a ordem.

Manifesto n. 2.036—Marca Carlos da Fonseca: Uma caixa sem numero, vinda de Southampton, no vapor inglez *Andes*, a 8 de dezembro de 1913; consignada a ordem.

Manifesto n. 2.036—Marca F: Tres caixas ns. 4.771/73, vindas de Southampton, do vapor inglez *Andes*, a 8 de dezembro de 1913; consignadas a ordem.

Manifesto n. 2.036—Marca GVC: Uma caixa n. 4.599, vinda de Southampton, no vapor inglez *Andes*, a 8 de dezembro de 1913;

Manifesto n. 2.036—Marca NGC: Uma caixa n. 170, vinda de Southampton, no vapor inglez *Andes*, a 8 de dezembro de 1913; consignada a ordem.

Manifesto 2.078—Marca AFF — ae: Uma caixa n. 2.925, vinda de Bordeaux, no vapor francez *Gallia*, a 14 de dezembro de 1913; consignada aos Irmãos Acosta.

Manifesto n. 2.078—Marca EC: Uma caixa n. 571, vinda de Bordeaux no vapor *Gallia*, a 14 de dezembro de 1913, consignada a E. Jude.

Manifesto n. 2.078—Marca RC: Uma caixa n. 197.529, vinda de Bordeaux no vapor *Gallia*, a 14 de dezembro de 1913, consignada a Tito Lopes Caryalho.

Manifesto n. 2.090 — Marca ATLAS: Uma caixa n. 1.080, vinda de Southampton no vapor inglez *Alcalá*, a 17 de dezembro de 1913, consignada a Companhia Industrial e Importadora Atlas.

Manifesto n. 2.090—Marca AC: Duas caixas ns. 2.578/9, vindas de Southampton no vapor *Alcalá*, a 17 de dezembro de 1913, consignadas a Abel & Comp.

Manifesto n. 2.090—Marca AVC: Tres caixas ns. 953/55, vindas de Southampton no vapor inglez *Alcalá*, a 17 de dezembro de 1913, consignadas a Americo Vaz & Comp.

Manifesto n. 2.090—Marca RM: Um engradado n. 7.978, vinda de Southampton no vapor inglez *Alcalá*, a 17 de dezembro de 1913, consignado a ordem.

Manifesto n. 2.090—Marca CJ — 181.113: Duas caixas ns. 1 e 2, vindas de Southampton no vapor inglez *Alcalá*, a 17 de dezembro de 1913, consignadas a Cannobio Julien.

Manifesto n. 2.090 — Marca EMFA: Doze barricas ns. 451/62, vindas de Southampton no vapor inglez *Alcalá*, a 17 de dezembro de 1913, consignadas a Empresa de Mineração e Tintas Ancora.

Manifesto n. 2.090 — Marca HMC—i: Dous amarrados ns. 488/13/14, vindos de Southampton no vapor inglez *Alcalá*, a 17 de dezembro de 1913, consignados a H. Marti & Comp.

Manifesto n. 2.090—Marca HM: Uma caixa n. 2.924, vinda de Southampton no vapor inglez *Alcalá*, a 17 de dezembro de 1913, consignada a X. Moua.

Manifesto n. 2.090 — Marca JMCC: Uma caixa n. 950, vinda de Southampton no vapor inglez *Alcalá*, a 17 de dezembro de 1913, consignada a J. M. da Costa & Comp.

Manifesto n. 2.090—Marca KB: Uma caixa n. 5.889, vinda de Southampton no vapor inglez *Alcalá*, a 17 de dezembro de 1913, consignada a ordem.

Manifesto n. 2.090—Marca LSC: Uma caixa n. 1, vinda de Southampton no vapor inglez *Alcalá*, a 17 de dezembro de 1913, não constando do manifesto.

Manifesto n. 2.090—Marca LC: Uma caixa n. 762, vinda de Southampton no vapor inglez *Alcalá*, a 17 de dezembro de 1913, consignada a Mollo-Lorita Geido.

Manifesto n. 2.090—Marca MJGT: Uma caixa n. 359, vinda de Southampton no vapor inglez *Alcalá*, a 17 de dezembro de 1913, consignado a ordem.

Manifesto n. 2.090—Marca 28: Duas caixas ns. 2.476 e 2.470, vindas de Southampton no vapor inglez *Alcalá*, a 17 de dezembro de 1913, consignadas a ordem.

Manifesto n. 2.090—Marca OR: Seis caixas ns. 108-1-108-6, vindas de Southampton no vapor inglez *Alcalá*, a 17 de dezembro de 1913, consignadas a ordem.

Manifesto n. 2.114—Marca HM: Uma caixa n. 5.101, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Santos*, a 24 de dezembro de 1913, consignada a ordem.

Armazem n. 18 A

Manifesto n. 169—Marca BMC: Uma caixa n. 152, vinda de Trieste no vapor hungaro *B. Kemeny*, a 6 de fevereiro de 1913, não constando do manifesto.

Manifesto n. 207—Marca ACC: Duas caixas sem numero, vindas de Nova York no vapor inglez *Orange Prince*, a 6 de março de 1913, não constando do manifesto.

Manifesto n. 207—Marca DT&C: Uma caixa n. 512.622, vinda de Nova York no vapor inglez *Orange Prince*, a 6 de março de 1913, não constando do manifesto.

Manifesto n. 207 — Marca USPA — MK: Duas caixas ns. 500/01, vindas de Nova York no vapor inglez *Orange Prince*, a 6 de março de 1913, não constando do manifesto.

Manifesto n. 426 — Marca CC — 408: Duas barricas e um fardo ns. 4/5 e 6, vindos de

Trieste no vapor austriaco *Atlanta*, a 18 de março de 1913, consignado a ordem.

Manifesto n. 426—Marca CK: Um fardo numero 1, vindo de Trieste, no vapor austriaco *Atlanta*, a 18 de março de 1913, consignados a / genzia Societè Austro-americana.

Manifesto n. 426—Marca JBC:—Um fardo n. 2.073, vindo de Trieste, no vapor austriaco *Atlanta*, a 18 de março de 1913, consignado ao Brazil Bank fur Deutschland.

Manifesto n. 426—Marca JS: Uma caixa e quatro engradados ns. 4, 1, 2, 3 e 5, vindos de Trieste no vapor austriaco *Atlanta*, a 18 de março de 1913, não constando do manifesto.

Manifesto n. 459 — Marca ABC — HCH: Cem peças de louça sem numero, vindas de Londres no vapor inglez *Strathalbyn*, a 26 de março de 1913, consignadas a A. Brazil.

Manifesto n. 459 — Marca ABC — HCH: Duas caixas ns. 327/8, vindas de Londres no vapor inglez *Strathalbyn*, a 26 de março de 1913, consignadas a A. Brazil.

Manifesto n. 459 — Marca Augusto Castro: Quatro caixas sem numeros, vindas de Londres no vapor inglez *Strathalbyn*, a 26 de março de 1913, consignadas a ordem.

Manifesto n. 459 — Marca Estabil: Doze caixas ns. 61/72, vindas de Londres no vapor inglez *Strathalbyn*, a 26 de março de 1913, consignadas a Estabil Bastos & Comp.

Manifesto n. 459 — Marca HPE — LFCB: Uma caixa e um amarrado ns. 1 e 2, vindos de Londres no vapor *Strathalbyn*, a 26 de março de 1913, consignados a Hampt & Co.

Manifesto n. 459—Marca JFC — HCH: Duas peças de louça sem numeros, vindas de Londres no vapor inglez *Strathalbyn*, a 26 de março de 1913, consignadas a J. Ferreira & Comp.

Manifesto n. 459—Marca JT sem numero: Sete fardos, vindos de Londres no vapor inglez *Strathalbyn*, a 26 de março de 1913, consignados a Ferreira Souto & Comp.

Manifesto n. 459 — Marca MJNB: Cento e trinta caixas sem numero, vindas de Londres no vapor inglez *Strathalbyn*, a 26 de março de 1913, consignadas a ordem.

Manifesto n. 459 — Marca MDC: Quinze barris ns. 4/15, vindos de Londres no vapor inglez *Strathalbyn*, a 26 de março de 1913, consignados a M. Buarque & Comp.

Manifesto n. 459 — Marca SCC: Quatro caixas ns. 450/83, vindas de Londres no vapor inglez *Strathalbyn*, a 26 de março de 1913, consignadas a ordem.

Manifesto n. 459 — Marca Tigres: Um fardo n. 52, vindo de Londres no vapor inglez *Strathalbyn*, a 26 de março de 1913, consignadas a Severo Dantas & Comp.

Manifesto n. 459 — Marca TBC: Dez caixas sem numero, vindas de Londres no vapor inglez *Strathalbyn*, a 26 de março de 1913, consignadas a T. Borges & Comp.

Manifesto n. 637 — Marca ABC: Vinte e quatro amarrados ns. 520/43, vindos de New York no vapor inglez *Horace*, a 18 de abril de 1913, consignados a A. Brazil & Comp.

Manifesto n. 637 — Marca ABC: Cincoenta caixas ns. 615, 620, 671/673, 672, 185/99, 660/65, 650/51, 666/67, 630/37, vindas de New York no vapor inglez *Horace*, a 18 de abril de 1913, consignadas a A. Brazil & Comp.

Manifesto n. 637 — Marca ACCC: Uma caixa n. 51, vinda de New York no vapor inglez *Horace*, a 18 de abril de 1913, não constando do manifesto.

Manifesto n. 637 — Marca ACC: Tres caixas sem numeros, vindas de New York no vapor inglez *Horace* a 18 de abril de 1913, não constando do manifesto.

Manifesto n. 637 — Marca DT&C: Uma caixa n. 512.803, vinda de New York no vapor inglez *Horace*, a 18 de abril de 1913, consignada a K. M. Welge.

Manifesto n. 637—Marca MBC: Tres caixas ns. 1/3, vindas de New York no vapor inglez *Iorace*, a 18 de abril de 1913, consignadas á ordem.

Manifesto n. 637—Marca H&C: Uma caixa n. 1, vinda de New York, no vapor inglez *Iorace*, a 18 de abril de 1913, não constando do manifesto.

Manifesto n. 657—Marca JB: Uma barrica n. 727, vinda de New York no vapor inglez *Iorace*, a 18 de abril de 1913, não constando do manifesto.

Manifesto n. 637—Marca M—JN—B: Quatro caixas sem numero, vindas de New York no vapor inglez *Iorace*, a 18 de abril de 1913, não constando do manifesto.

Manifesto n. 1.029—Marca AS: Uma caixa e duas barricas ns. 9.910 e 78/79, vindas de Bremen no vapor allemão *Borkum*, a 17 de junho de 1913, consignadas á ordem.

Manifesto n. 1.029—Marca A—C—C: Duas caixas ns. 2.148/49, vindas de Bremen no vapor allemão *Borkum*, a 17 de junho de 1913, consignadas a A. Campos & Comp.

Manifesto n. 1.029—Marca CGS: Uma caixa sem numero, vinda de Bremen no vapor allemão *Borkum*, a 17 de junho de 1913, consignada a Carlos Gomes Santos.

Manifesto n. 1.729—Marca JSF: Duas barricas ns. 10.524/25, vindas de Bremen no vapor allemão *Borkum*, a 17 de junho de 1913, não constando do manifesto.

Manifesto n. 1.021—Marca TM—WJ: Sessenta e dous fardos sem numero, vindo de Bremen no vapor allemão *Borkum*, a 17 de junho de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 1.023—Marca WCC: Duas barricas ns. 2.407/8, vindas de Bremen no vapor allemão *Borkum*, a 17 de junho de 1913, consignadas a Whashington Cesar & Comp.

Manifesto n. 1.114—Marca Sampaio Corrêa: Dous pacotes sem numero, vindos de New York no vapor austriaco *Canada*, a 17 de julho de 1913, consignados a Sampaio Corrêa.

Armazem n. 1, interno

Manifesto n. 250—Marca FD: Tres caixas ns. 1/3, vindas de Trieste no vapor austriaco *Laura*, a 19 de fevereiro de 1914, não constando do manifesto.

Manifesto n. 250—F—1—C—A: Uma caixa sem numero, vinda de Trieste no vapor austriaco *Laura*, a 19 de fevereiro de 1914, consignada a Fernandez Alvarez.

Manifesto n. 250—Marca XAB: Duas caixas ns. 1/2, vindas de Trieste no vapor austriaco *Laura*, a 19 de fevereiro de 1914, não constando do manifesto.

Manifesto sem numero—Marca LIC: Dezo caixas ns. 1/12, vindas de Nova York no vapor inglez *Hermston*, a 6 de março de 1914, não constando do manifesto.

Manifesto n. 328—Marca AC: Quatro caixas ns. 1/4, vindas de Nova York no vapor inglez *Japoneze Prince*, a 6 de março de 1914, consignadas a Abel & Comp.

Manifesto n. 328—Marca AS: Vinte caixas sem numero, vindas de Nova York no vapor inglez *Japoneze Prince*, a 6 de março de 1914, consignadas á ordem.

Manifesto n. 328—Marca DWMC: Tres caixas ns. 1/3, vindas de Nova York no vapor inglez *Japoneze Prince*, a 6 de março de 1914, consignadas a The Dr. William Medicino Co.

Manifesto n. 328—Marca JAGC: Uma caixa n. 1, vinda de Nova York no vapor inglez *Japoneze Prince*, a 6 de março de 1914, consignada á ordem.

Manifesto n. 328—Marca P: Uma caixa n. 26.448, vinda de Nova York no vapor inglez *Japoneze Prince*, a 6 de março de 1914, consignada a Coutinho Pontes & Comp.

Manifesto n. 335—Marca FF&C—71.545: Uma caixa n. 5, vinda de Trieste no vapor

austriaco *Sofia Hoemberg*, a 9 de março de 1914, consignada á ordem.

Manifesto n. 335—Marca FF&C—71.545: Novo fardos ns. 6/14, vindos de Trieste no vapor austriaco *Sofia Hoemberg*, a 9 de março de 1914, consignados á ordem.

Manifesto n. 335—Marca HFC: Quinze caixas ns. 57/71, vindas de Trieste, no vapor austriaco *Sofia Hoemberg*, a 9 de março de 1914, consignadas a Henrique Ferreira & Comp.

Manifesto n. 340—Marca GFD: Uma caixa n. 89.219, vinda de Buenos Aires, no vapor allemão *Bahia Laura*, a 11 de março de 1914, consignada a Theodor Wille & Comp.

Manifesto n. 317—Marca AA: Uma caixa n. 287, vinda de Southampton, no vapor inglez *Avon*, a 11 de março de 1914, consignada a Sloper & Irmãos.

Manifesto n. 347—Marca CC: Uma caixa n. 624, vinda de Southampton, no vapor inglez *Avon*, a 11 de março de 1914, consignada a Casmag & Comp.

Manifesto n. 347—Marca CVFM—C: Um encapado n. 305, vindo de Southampton, no vapor inglez *Avon*, a 11 de março de 1914, consignado á ordem.

Manifesto n. 347—Marca Granado: Seis caixas ns. 5.272/77, vindas de Southampton, no vapor inglez *Avon*, a 11 de março de 1914, consignadas a Granado & Comp.

Manifesto n. 347—Marca JMF: Uma caixa n. 419, vinda de Southampton, no vapor inglez *Avon*, a 11 de março de 1914, consignada a J. Figueiredo.

Manifesto n. 347—Marca 14: Duas caixas ns. 760 e 762, vindas de Southampton, no vapor inglez *Avon*, a 11 de março de 1914, consignadas á ordem.

Manifesto n. 347—Marca 10: Seis caixas ns. 3.444/46, 3.461, 3.463 e 3.467, vindas de Southampton, no vapor inglez *Avon*, a 11 de março de 1914, consignadas á ordem.

Manifesto n. 347—Marca TA: Duas caixas ns. 100/101, vindas de Southampton, no vapor inglez *Avon*, a 11 de março de 1914, consignadas á ordem de Trabilio Aloy.

Manifesto n. 347—Marca FARS: Uma caixa n. 15, vinda de Southampton, no vapor inglez *Avon*, a 11 de março de 1914, consignada a F. de Assis.

Manifesto n. 360—Marca ABC: Cinco caixas ns. 254/8, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Corrientes*, a 14 de março de 1914, consignadas a A. Braga & Comp.

Manifesto n. 369—Marca GMP&C: Quatro fardos ns. 1.844/7, vindos de Marselha no vapor francez *Espagne*, a 14 de março de 1914, consignados a Costa Pereira Maia & Comp.

Manifesto n. 369—Marca FFC: Dous saccos ns. 1.003/4, vindos de Marselha no vapor francez *Espagne*, a 14 de março de 1914, consignados á ordem.

Manifesto n. 369—Marca EC: Dous saccos ns. 1/2, vindos de Marselha no vapor francez *Espagne*, a 14 de março de 1914, não constando do manifesto.

Manifesto n. 369—Marca GZC: Uma caixa sem numero, vinda de Marselha no vapor francez *Espagne*, a 14 de março de 1914, consignada a Gonçalves Zenha & Comp.

Manifesto n. 339—Marca Figueirôa: Vinte e seis barras de chumbo sem numeros, vindas de Marselha no vapor francez *Espagne*, a 14 de março de 1914, consignadas a Mario Nazareth.

Manifesto n. 410—Marca NZC: Cem caixas ns. 2.731/830, vindas de Genova no vapor italiano *Italia*, a 24 de março de 1914, consignadas á ordem.

Manifesto n. 410—Marca PPC: Uma caixa n. 1, vinda de Genova no vapor italiano *Italia*, a 24 de março de 1914, não constando do manifesto.

Manifesto n. 410—Marca SQ: Duas caixas ns. 1/2, vindas de Genova no vapor italiano *Italia*, a 24 de março de 1914, consignadas á Stéfano Querto.

Manifesto n. 410—Marca VG: Uma caixa n. 29, vinda de Genova no vapor italiano *Italia*, a 24 de março de 1914, consignada á Vandelle Giuseppe.

Armazem n. 5

Manifesto n. 237—Marca APC: Uma caixa n. 10, vinda de Antuerpia no vapor inglez *Romney*, a 15 de fevereiro de 1914, consignada á ordem.

Manifesto n. 237—Marca APC: Uma caixa n. 316, vinda de Antuerpia no vapor inglez *Romney*, a 15 de fevereiro de 1914, consignada a Amaro Prado & Comp.

Manifesto n. 237—Marca AMA: Trinta e nove volumes ns. 26, 27/44 e 45/64, vindos de Antuerpia no vapor inglez *Romney*, a 15 de fevereiro de 1914, consignados a Adolpho Moreira de Azevedo.

Manifesto n. 237—Marca AMA: Uma caixa n. 25, vinda de Antuerpia no vapor inglez *Romney*, a 15 de fevereiro de 1914, consignada a Adolpho Moreira de Azevedo.

Manifesto n. 237—Marca BI—GF: Tres caixas ns. 1/3, vindas de Antuerpia no vapor inglez *Romney*, a 15 de fevereiro de 1914, consignadas a Burjman & Irmãos.

Manifesto n. 237—Marca Botafogo—PBC: Uma caixa n. 975, vinda de Antuerpia no vapor inglez *Romney*, a 15 de fevereiro de 1914, consignada á ordem.

Manifesto n. 237—Marca BBC: Duas caixas ns. 1.109/10, vindas de Antuerpia no vapor inglez *Romney*, a 15 de fevereiro de 1914, consignadas a Braz Brando.

Manifesto n. 237—Marca CFMV: Cinco caixas ns. 469/73, vindas de Antuerpia no vapor inglez *Romney*, a 15 de fevereiro de 1914, consignadas á Companhia T. de Meia Victoria.

Manifesto n. 237—Marca A—B—& Cia.: Cento e sessenta e duas peças de louça sem numero, vindas de Antuerpia no vapor inglez *Romney*, a 15 de fevereiro de 1914, consignadas á ordem.

Manifesto n. 237—Marca C—M—C: Um fardo n. 523, vindo de Antuerpia no vapor inglez *Romney*, a 15 de fevereiro de 1914, consignado a Coelho Martins & Comp.

Manifesto n. 237—Marca EG—935: Cento e oitenta volumes ns. 141/222, 227/28, 229/31, 232/33, 233/26 e 75/139, vindos de Antuerpia no vapor inglez *Romney*, a 15 de fevereiro de 1914, consignados ao Dr. Eduardo Guinle.

Manifesto n. 237—Marca EG—995: Uma caixa n. 149, vinda de Antuerpia no vapor inglez *Romney*, a 15 de fevereiro de 1914, consignada ao Dr. Eduardo Guinle.

Manifesto n. 237—Marca FF—B: Dozesetto caixas ns. 82 a 98, vindas de Antuerpia no vapor inglez *Romney*, a 15 de fevereiro de 1914, consignadas á Companhia do Tecidos Botafogo.

Manifesto n. 237—Marca E: Duas caixas ns. 150 e 151, vindas de Antuerpia no vapor inglez *Romney*, a 15 de fevereiro de 1914, consignadas á ordem.

Manifesto n. 237—Marca FTD: Dozesseis volumes ns. 400/402, 409/414, 403/408 e 415, vindos de Antuerpia no vapor inglez *Romney*, a 15 de fevereiro de 1914, consignados á ordem.

Manifesto n. 237—Marca JS—GF: Tres caixas ns. 1/3, vindas de Antuerpia no vapor inglez *Romney*, a 15 de fevereiro de 1914, consignadas a Jacob.

Manifesto n. 237—Marca B—JFC: Sete volumes ns. 99, 99, 403, 100/102 e 101, vindos de Antuerpia no vapor inglez *Romney*, a 15 de fevereiro de 1914, consignados á ordem.

Manifesto n. 237—Marca JFC—HCH: Quarenta e nove peças de louça sem numero, vindas de Antuerpia no vapor inglez *Romney*,

a 15 de fevereiro de 1914, consignadas a J. F. Couto.

Manifesto n. 237—Marca LB: Vinte caixas ns. 224/243, vindas de Antuerpia no vapor inglez *Romney*, a 15 de fevereiro de 1914, consignadas á ordem.

Manifesto n. 237 — Marca 38: Uma caixa n. 7.970, vinda de Antuerpia no vapor inglez *Romney*, a 15 de fevereiro de 1914, consignadas á ordem.

Manifesto n. 237—Marca 2.841: Duas caixas ns. 94/95, vindas de Antuerpia no vapor inglez *Romney*, a 15 de fevereiro de 1914, consignadas a Amaral Guimarães.

Manifesto n. 237 — Marca P: Oito caixas ns. 1.323/25, 1.286, 1.327 e 1.279/81, vindas de Antuerpia no vapor inglez *Romney*, a 15 de fevereiro de 1914, consignadas á ordem.

Manifesto n. 237 — Marca R 137: Nove caixas ns. 36/40, 42/44 e 41, vindas de Antuerpia no vapor inglez *Romney*, a 15 de fevereiro de 1914, consignadas á Fabrica de Tecidos Botafogo.

Manifesto n. 237—Marca 12: Uma barrica sem numero, vinda de Antuerpia no vapor inglez *Romney* a 15 de fevereiro de 1914, consignada á ordem.

Manifesto n. 237—Marca ARPC: Uma caixa n. 5.907, vinda de Antuerpia no vapor inglez *Romney*, a 15 de fevereiro de 1914, sem declarar consignaço (vazia).

Manifesto n. 312—Marca AP: Dois engradados ns. 1 e 2, vindos de Antuerpia no vapor belga *Izerhandel*, a 3 de março de 1914, consignados a U. Bragarel.

Manifesto n. 312 — Marca FAM — 71.530: Tres caixas ns. 22, 24 e 25, vindas do Antuerpia no vapor belga *Izerhandel*, a 3 de março de 1914, consignadas á ordem.

Manifesto n. 312 — Marca G: Duzentos e sessenta e tres engradados ns. 4.391/401, 4.433/60, 4.476/86, 4.505/21, 4.525/26, 4.530, 4.531, 4.550/66, 4.584/300, 4.611/20, 4.632/41, 4.676/709, 4.743/76, 4.797/816, 4.839/58, 4.877/91, 4.899/903 e 4.910/14, vindos de Antuerpia no vapor belga *Izerhandel* a 3 de março de 1914, consignados á ordem.

Manifesto n. 312—Marca G: Duas caixas ns. 4.463/4, vindas de Antuerpia no vapor belga *Izerhandel*, a 3 de março de 1914, consignadas á ordem.

Manifesto n. 312—Marca H: Com engradados ns. 6.537/63, vindos de Antuerpia no vapor belga *Izerhandel*, a 3 de março de 1914, consignados á ordem.

Manifesto n. 312—Marca PT: Cento e trinta barricas ns. 476/605, vindas de Antuerpia no vapor belga *Izerhandel*, a 3 de março de 1914, consignadas á ordem.

Manifesto n. 312—Marca PII: Trescentos engradados ns. 6.407/536 e 6.829/978, vindos de Antuerpia no vapor belga *Izerhandel*, a 3 de março de 1914, consignados á ordem.

Manifesto n. 312—Marca R: Vinte tubos sem numeros, vindos de Antuerpia no vapor belga *Izerhandel*, a 3 de março de 1914, não constando do manifesto.

Manifesto n. 312 — Marca RWC: Trinta e nove barricas ns. 348/86, vindas de Antuerpia no vapor belga *Izerhandel*, a 3 de março de 1914, consignados á ordem.

Manifesto n. 312 — Marca RWC: Setenta e cinco latas ns. 387/461, vindas de Antuerpia no vapor belga *Izerhandel*, a 3 de março de 1914, consignadas á ordem.

Manifesto n. 357—Marca GF: duas caixas ns. 1.701/2, vindas de Bordéas no vapor francez *Gallia*, a 11 de março de 1914, consignadas á ordem.

Manifesto n. 357 — Marca M: Uma caixa, sem numero, vinda de Bordéas no vapor francez *Gallia*, a 11 de março de 1914, consignada a Robert Norba.

Manifesto n. 357—Marca RSC: Uma caixa n. 462, vinda de Bordéas, no vapor fran-

cez *Gallia*, a 11 de março de 1914, consignada a Ribeiro Silva & Comp.

Manifesto n. 371 — Marca CFL: Quatorzo caixas ns 1/3 e sem numeros, vindas de Amsterdam, no vapor inglez *Cap. Antibes*, a 13 de março de 1914, consignadas á Prefeitura Municipal do Campr.

Manifesto n. 371—Marca CC: Uma caixa n. 1, vinda de Amsterdam, no vapor inglez *Cap. Antibes*, a 13 de março de 1914, consignada a Cunha & Comp.

3ª Secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 17 de abril de 1915. — O chefe, M. Antonino de Carvalho Aranha.

Alfandega do Rio de Janeiro

O inspector, em commissão, de accôrdo com a circular n. 16, de 11 de março de 1897, faz publico que o Laboratorio Nacional de Analyses julgou nocivo á saude publica o seguinte producto:

Vinho amargo, vindo de Cadiz no vapor hespanhol *Leon XIII*, entrado em novembro de 1914, em 20 caixas, marca Gamboa Ramirez RC&C, consignado a Roy Corlova & Comp.

Esta mercadoria estava contida em uma garrafa, tendo em rotulo impresso, entre outras, as seguintes dizes: Manoel Gamboa Ramirez—Jerez de la Frontera.

Neste vinho amargo, contendo 17 % do alcool em volume, a analyse revelou a existencia de mais de duas grammas (2 grs., 660) de sulfato de potassio por litro, o que é nocivo á saude.

Alfandega do Rio de Janeiro, 17 de abril de 1915. — O inspector, J. F. de Paula e Silva.

Ministerio da Marinha

Directoria do Armamento

Edital, com prazo de 60 dias, convocando a quem se julgar interessado na demarcação do terreno cercado pela Directoria do Armamento da Marinha na Ponta da Armação, Nitheroy

De ordem do Sr. contra-almirante graduado director do Armamento, devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Marinha, faço saber que se acha cercado todo o terreno pertencente á Directoria do Armamento no morro da Armação em Nitheroy, Estado do Rio de Janeiro.

Si algum limitrophe se julgar com direito á propriedade daquelle terreno, deve apresentar na Secretaria da Directoria a sua reclamação devidamente documentada, dentro do prazo de 60 dias a contar da publicação deste edital, sob pena de ser considerado como annuente, si nada disser dentro do referido prazo, ficando, em taes condições, firme e valiosa a demarcação ajustada, conforme se vê na planta do terreno demarcado já assignado pelo Sr. presidente da Companhia de Serviços dos Portos e pelo director.

A planta acha-se na directoria, á disposição dos interessados, para o necessario exame.

Directoria do Armamento, 8 de abril de 1915. — José Antonio Garcia, amanuense.

Ministerio da Guerra

COMMANDO DA 4ª REGIÃO MILITAR

Rectificam-se os preços abaixo dos artigos da firma Laport, Irmão & Comp., publicados no *Diario Official* do dia 15 do corrente, por terem sahido illealmente:

Brilhantina liquida, póte grande, modelo n. 3, póte..... 2\$300

Brochas de cabelo hermetica franceza n. 5, uma..... 1\$600
Brochas de cabelo hermetica franceza n. 9, uma..... 2\$500
Brochas encastoadas allemã n. 9, uma..... 1\$400
Gomma laca branca, kilogrammo... 14\$500
Oere francez, claro ou escuro, kilogrammo..... 3\$300

Quartel General em Nitheroy, 17 de abril de 1915. — A trogildo Marques de Figueiredo, major intendente chefe do serviço de administração.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO EXPEDIENTE

SEGUNDA SECÇÃO

De ordem do Sr. director geral, fica marcado o prazo de 10 dias, de accôrdo com o § 1º do art. 493, do regulamento postal em vigor, para o praticante de 1ª classe desta directoria Luciano Irerê de Souza Martins justificar sua ausencia desta repartição, visto se achar incurso no n. 8 do art. 485 do mesmo regulamento.

Sub-directoria do Expediente, 17 de abril de 1915. — Servindo de sub-director, Francisco de Castro Gomes, chefe de secção.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO

Correspondencia cahida em refugio

De ordem do Sr. sub-director do Trafego, convido os remetentes ou os destinatarios abaixo da correspondencia com e sem valor declarado cahida em refugio no primeiro trimestre do anno proximo findo (1914) a comparecerem na thesouraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva:

COM VALOR

Numero do registrado — Destinatario — Procedencia — Remettente

N. 311 A — Antonio Paiva Garcia — S. S. Christovão — Ignorado.
N. 27.620 C — Anna Candida Potseh — 7ª secção — Manoel Carneiro.
N. 36.685 — Anna Augusta Paes — 7ª secção — Francisco Xisto.
N. 3.914 — Aluizio Braz dos Santos — 7ª secção — Heliodoro J. Stos. Valença.
N. 30.645 C — Antonio Costa Carvalho Bastos — 7ª secção — Maneco.
N. 726 — Antonio Moreira — 7ª secção — Olyntho Modesto.
N. 20.682 C — Anna de O. Gomes — 7ª secção — Ignorado.
N. 4.921 — Cecilia Geralda — Frei Caneca — Eulina da Graça.
N. 28.171 C — Etelvina M. da Conceição — 7ª secção — Alexandrina.
N. 1.272 — Eugenie Gondaid — 7ª secção — Raul.
N. 21 — Francisco Dias da Cruz — S. S. Christovão — Maria Lopes Abelha.
N. 192 — Jeronymo José Lera — Gavea — Manoel dos Santos.
N. 375 — José Pereira da Silva — F. de Mello — Henrique Felipe.
N. 31.366 C — José Martins Rodrigues — 7ª secção — Irmã Paula.

N. 9.473 — Josephina Maria da Conceição — Ag. Embarcado — Balbino Miguel da Silva.
 N. 17.268 C — José Marquês Miranda — Ag. Embarcado — Ignorado.
 N. 30.516 — Linda Maria Conceição — 7.ª secção — Ursulino dos Santos.
 N. 17.865 C — Maria Lucena Conceição — 7.ª secção — Ignorado.
 N. 1.265 — Marcollina Rabello — Santo Christo — Jorgina Maria Conceição.
 N. 3.224 — Maria Rosa Filha — Ag. Embarcado — Manoel Ferreira da Silva.
 N. 19.595 — Maria Collecta dos Santos — 7.ª secção — Ignez Mathilde de Jesus.
 N. 1.029 A — Manoel Vieira — Praça 11 de Junho — João Fernandes Moreira.
 N. 4.578 — Norberto Gomes da Silva — S. Francisco Xavier — Aureliano Gomes da Silva.
 N. 610 A — Porcina Maria Moura — Praça 11 de Junho — Ignorado.
 N. 349 A — Pedro Corrêa — Praça 11 de Junho — Eduarda.
 N. 4.293 — Rosa Domingues Conceição — Copacabana — Balbina.
 N. 356 — Benedicto Cecilia — Fabrica das Chilas — Ignorado.
 N. 249 — Thomaz Cine — 7.ª secção — Maricota.
 N. 33.694 — Vicentina de Barros — 7.ª secção — Ignorado.
 N. 25.359 — Cicero V. Mattos — 7.ª secção — Montana Diamond & Comp.

SEM VALOR.

Numero do registrado — Destinatario — Procedencia — Remettente
 N. 19.857 — Guilhermina da Costa — Estação Central — Ignorado.
 N. 593 — João de Deus e Souza — Catumby — Carlos Francisco de Souza.
 N. 3.813 — Moretti Pietro — Casca-dura — Antonio Moretti.
 N. 534 — Juan Otero Arimes — Leme — Angel Otero.
 N. 1.152 — Martha Dalloret — Campo Grande — Ignorado.
 N. 4.071 — Josepha Albuquerque Silva — Thesouraria — Arnolbio Silva.
 N. 365 — Justo Alves da Costa — Agte. Paq. Bahia — Ignorado.
 N. 475 — Ignez Souza Castro — Agte. Paq. Bahia — Ignorado.
 N. 564 — Alfredo Faria — Agte. Paq. Bahia — Ignorado.
 N. 210 — Cezarino Cezar — Villa Izabel — Mario Adolpho Santos.
 N. 3.750 — Agostinho M. do Carvalho — Thesouraria — Genes de Abreu Lima.
 N. 2.378 — Alice Costa Ribeiro — Praça 41 de Junho — Etamar Lourenço Braga.
 N. 441 — Antonio Silva Pinto — Agte. Paq. Bahia — Ignorado.
 N. 2.438 — Marcelina Maria Conceição — Arsenal Marinha — Moyzês Ferreira Marques.
 N. 183.780 — Virgilio Felix Sant'Anna — 7.ª secção — Deodato Silveira da Matta.

CARTAS ORDINARIAS

Numero do registrado — Destinatario — Procedencia — Remettente
 Sem numero — Bertoldo Costa — 2.ª secção — Ignorado.
 Sem numero — Manoela Gemardj — Engenho Novo — Vicenta C. de Senro. Rio de Janeiro, 6 de março de 1915. O secretario, Severino Neiva.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 20.000 ROLOS DE 430 GRAMMAS DE FIO METALLICO PARA FECHAMENTO DE CARRO
 (Alteração do edital de 5 de abril de 1915)

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 22 do proximo mez de maio, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de 20.000 rolos de 430 grammas de fio metallico para fechamento de carros, iguaes á amostra existente na Intendencia.

A concorrência versará apenas sobre o preço em libras esterlinas para a totalidade do material entregue no Caes do Porto, dentro dos vagões da Estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da Estrada, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolvero fechado, contendo por fóra o assumpto e o nome do proponente.

Este envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, o qual só se tornará effectivo depois de approvedo pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando antes de abertas as propostas quacs os preços maximos acima dos quacs não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em libras esterlinas, para a totalidade do material que o proponente offerecer, entregue no Caes do Porto, dentro dos vagões da Estrada.

Não se tomarão em consideração quacsquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferéncia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 7 de abril de 1915. O secretario, José Ricardo d'Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 200 PINÇAS PARA SELLAGEM DE CARRO
 (Alteração do edital de 5 de abril de 1915)

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 22 do corrente mez, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de 200 pinças para sellagem de carros, tendo em um dos blocos gravadas as iniciacs E. F. C. B., iguaes á amostra existente na Intendencia.

A concorrência versará apenas sobre o preço em libras esterlinas para a totalidade do material entregue no Caes do Porto, dentro dos vagões da Estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da Estrada, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolvero fechado, contendo por fóra o assumpto e o nome do proponente.

Este envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, o qual só se tornará effectivo depois de approvedo pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando antes de abertas as propostas quacs os preços maximos acima dos quacs não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em libras esterlinas, para a totalidade do material entregue no Caes do Porto, dentro dos vagões da estrada, que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quacsquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferéncia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 7 de abril de 1915. O secretario, José Ricardo d'Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brazil**CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LOCOMOTIVAS DOS TIPOS PACIFIC E CONSOLIDATION**

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 24 do proximo mez de maio, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas as propostas para o fornecimento de tres locomotivas do typo Pacific, especificação B 4.007 de 18 de novembro de 1909, da Baldwin Locomotiv Works ou especificação A 4.286 de 18 de outubro de 1909, da American Locomotiv Company e tres locomotivas do typo Consolidation, especificação B 3.490 de 13 de janeiro de 1909, da Baldwin Locomotiv Works ou especificação, contracto de 13 de janeiro de 1910, firmado pela estrada com Guinle & Comp., para compra na American Locomotiv, todas para a bitola de 1m,60.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em libras esterlinas, para a entrega dentro dos vagões da estrada, no Cães do Porto, correndo sómente os direitos aduaneiros por conta da estrada, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra. Feita, pelo proponente escolhido, a encomenda para o estrangeiro, deverá, immediatamente, comunicar á intendencia, por escripto, os termos em que foi feita a encomenda, para prévia providencia quanto á isenção de direitos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolvero fechado, contendo por fóra o assumpto e o nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1.000\$, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, o qual só se tornará effectivo depois de approvedo pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

As locomotivas serão recebidas dentro dos vagões da estrada, no Cães do Porto, em um espaço de tempo igual a 150 dias, a partir do dia do registro do contracto no Tribunal de Contas.

Findo esse prazo, o proponente fica sujeito a uma multa de 50\$ por semana, por cada uma locomotiva que não for entregue no espaço marcado, salvo decisão diversa da directoria, si acaso forem apresentadas provas que justifiquem a demora.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada préviamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as

clausulas deste edital e o preço, em libras esterlinas para locomotiva dentro dos vagões da estrada, no Cães do Porto, que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferéncia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 9 de abril de 1915. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brazil**CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DUAS PONTES MOVEIS PARA TRANSPORTE DE LOCOMOTIVAS**

(Alteração do edital de 9 de abril de 1915)

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 25 do proximo mez de maio, na intendencia desta estrada, na estação maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de duas pontes moveis para transporte de locomotivas da bitola de um metro, peso de 100 toneladas e com o comprimento livre de 15^m,00, movidas por motor electrico, corrente alternativa de 220 volts, devendo trazer cabines providas de aparelhos accessorios e tambem do freio electrico e freio auxiliar de péral.

A concorrência versará apenas sobre o preço em libras esterlinas para entrega dentro dos vagões da estrada, no Cães do Porto, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Feita pelo proponente preferido a encomenda para o estrangeiro deverá immediatamente comunicar á intendencia, por escripto, os termos em que foi feita essa encomenda, para prévia providencia quanto á isenção de direitos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolvero fechado, contendo por fóra o assumpto e o nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1.000\$, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, o qual só se tornará effectivo depois de approvedo pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

As pontes serão recebidas dentro dos vagões da estrada, no Cães do Porto, em um espaço de tempo igual a 150 dias, a partir do dia do registro do contracto no Tribunal de Contas.

Findo esse prazo, o proponente fica sujeito a uma multa de 50\$ por semana, por cada uma ponte que não for entregue nesse espaço de tempo marcado, salvo decisão diversa da directoria, si acaso forem apresentadas provas que justifiquem a demora.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada préviamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando antes de abertas as propostas quaes os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em libras esterlinas, para a ponte, dentro dos vagões da estrada, no Cães do Porto, que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferéncia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 12 de abril de 1915. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brazil**CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 24 APPARELHOS TELEGRAPHICOS DE DUAS LINHAS, DOS FABRICANTES SIEMENS BROTHERS & COMP.**

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 24 do corrente mez, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de 24 aparelhos telegraphicos de duas linhas, dos fabricantes Siemens Brothers & Comp.

A concorrência versará apenas sobre o preço por unidade, em moeda nacional, cabendo a preferéncia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas, que devem estar devidamente selladas e assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, e bem assim o recibo da caução de 500\$, préviamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto.

O preço deve ser estabelecido para o material entregue no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo sómente por conta da estrada os direitos aduaneiros.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propos-

tas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando antes de abertas as propostas quaes os preços máximos, acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço em moeda nacional, por unidade, que o proponente offerecer. Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia. Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Os proponentes devem satisfazer as exigencias do art. 26 das instrucções para o serviço de concorrências.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 14 de abril de 1915. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTOS DIVERSOS, DURANTE O 2º SEMESTRE DE 1915

Do ordem da directoria, faço publico que, ás 11 horas dos dias abaixo mencionados do mez de maio, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de materiaes e objectos para consumo desta estrada, durante o 2º semestre de 1915, a saber:

Dia 4 — Grupo I — Objectos de escriptorio, expediente e typographia.

Dia 5 — Grupo II — Materiaes diversos (inclusive carvão de coque e forja).

Dia 6 — Grupo III — Utensilios e artigos diversos.

Dia 7 — Grupo IV — Ferro, outros metaes e fundição.

Dia 8 — Grupo V — Ferramentas e ferragens.

Dia 10 — Grupo VI — Tintas, oleos, dregas e artigos semelhantes.

Dia 11 — Grupo VII — Limas inglezas, parafusos e pontas de Pariz.

Dia 12 — Grupo VIII — Materiaes de construção e outros semelhantes.

Dia 14 — Grupo IX — Materiaes de iluminação, electricidade e automoveis.

Os impressos para as respectivas propostas se acham á disposição dos concurrentes na mesma intendencia, e, bem assim, as condições para o respectivo contracto, e as amostras dos materiaes.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis por unidade do material, entregue immediatamente, cabendo a preferencia do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas resistencias, serão entregues em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esso envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos es documentos que possam provar a idoneidade do proponente.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo de caução de 1:000\$, préviamente feita na thesouraria desta

estrada, para garantia a assignatura do respectivo contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada, préviamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços máximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço em réis, por unidade do material, que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concurrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. XXVI das instrucções para o serviço de concorrências.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 15 de abril de 1915. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELECTRICA DESTINADA Á ILLUMINAÇÃO DAS ESTAÇÕES DE BARRA DO PIRAHY, PINHEIRO, BARRA MANSA, VALENÇA, CIDADE DE VASSOURAS, ENTRE RIOS, BELLO HORIZONTE, JUPARANÁ, PARAHYBUNA, YPIRANGA E SANTA FÉ

Do ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 30 do corrente mez, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão receb das propostas para o fornecimento de energia electrica destinada á iluminação das estações de Barra do Pirahy, Pinheiro, Barra Mansa, Valença, cidade de Vassouras, Entre Rios, Bello Horizonte, Juparaná, Parahybuna, Ypiranga e Santa Fé.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas resistencias, serão entregues em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esso envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto, o qual só se tornará effectivo depois de approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal do Contas,

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tenham sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas quaes os preços máximos, acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço em réis que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

As bases para o respectivo contracto são as seguintes:

I

As installações a manter são as existentes nas estações citadas, achando-se as discriminações em poder do inspector a quem está affecto o serviço de iluminação.

II

A iluminação se fará onze horas, em média por noite.

III

A conservação e a renovação do material serão feitas exclusivamente pelo contractante, salvo a substituição de peças, globos e lâmpadas inutilizados por negligencia do pessoal da estrada.

IV

Em caso de interrupção da produção da corrente electrica, se abat rá da conta mensal, a importancia proporcional ao numero de lampadas e de horas do duração da mesma interrupção.

V

Qualquer alteração na distribuição das lampadas ou dos conductores só será feita mediante requisição da estrada e a sua custa.

VI

O preço para fornecimento de luz electrica será a *forfait*, tendo por base a unidade velamez, ou por medidor, tendo por base o kv-hora.

VII

O contracto terminará em 31 de dezembro de 1915.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 16 de abril de 1915. — José Ricardo de Albuquerque

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Escola de Minas de Ouro Preto

EDITAL N. 180

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciento que fica espalhada por

tres mezes, de accordo com o art. 69 do Código de Ensino, a inscripção do concurso para o provimento effectivo do lugar de substituto da 7ª secção da Escola de Minas de Ouro Preto, devendo terminar o prazo a 19 do maio futuro, ás 14 horas. A 7ª secção compõe-se das seguintes materias: grapho-estatica e resistencia dos materiaes; estabilidade das construcções; estudo dos materiaes de construcção e determinação experimental de sua resistencia; tecnologia das profissões elementares e do constructor mecanico (primeira do primeiro e primeira do segundo anno do curso especial). Hydraulica: liquido e gazes; machinas operatrizes; machinas hydraulicas; abastecimento de aguas e esgotos e hydraulica agricola; thermodynamica e moteres thermicos (segunda do primeiro e terceira do segundo anno do curso especial), de accordo com o regulamento de 26 de maio de 1910. Os candidatos deverão satisfazer as exigencias dos arts. 57, 58, 59, 62, 63 e 64 de Código de Ensino, approved pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 19 de fevereiro de 1915. — O secretario, *Francisco A. Lopes.*

SOCIEDADES ANONYMAS

Sociedade em Commandita por acções Niklaus & Comp.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA EM 29 DE MARÇO DE 1915

Aos vinte e nove dias do mez de março de 1915, nesta cidade do Rio de Janeiro, na casa da rua São José n. 64, reuniram-se os accionistas abaixo assignados da Sociedade em Commandita por acções Niklaus & Comp., representando mais da quarta parte do capital commanditario estando presente o socio-gerente Augusto Niklaus.

Acclamado presidente da assembléa o Sr. Dr. Francisco Rapp, o mesmo agradeceu a indicação do seu nome e convidou para secretarios os Srs. Dr. Evaristo Marques da Costa, e Emile François e depois de installada a mesa, declarou aberta a sessão.

Pedi a palavra o Sr. Augusto Niklaus, o qual disse que devido ao incendio que houve no predio da rua do São José n. 64, onde funcionavam o armazem e escriptorio da sociedade, ficou impossibilitado de apresentar no prazo estipulado nos estatutos da sociedade, as contas e relatorio das operações do anno findo em 31 de dezembro proximo passado, e em vista disto pedia aos Srs. accionistas do conceder-lhe uma prorrogação de tres mezes do dito prazo.

Submettido o pedido do socio-gerente á discussão, nenhum Sr. accionista pediu a palavra, sendo approvada unanimemente a prorrogação pedida.

Nada mais havendo a tratar foi pelo Sr. presidente declarada encerrada a sessão, mandando-se lavrar a presente acta que assignam todos os presentes. — *Dr. Francisco Rapp. — Joaquim Alves Corrêa. — Evaristo Costa. — Emile François.* — Pela menor Edith Souza, *Eduardo José de Souza, pae* — Pelo menor Raul Eduardo de Souza, *Eduardo José de Souza, pae.* — *Alberto Serra. — A. Niklaus.*

Companhia de Loterias Nacionaes do Brazil

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DOS ACCIONISTAS EM 31 DE MARÇO DE 1915

Aos trinta e um dias do mez de março de 1915, á 1 hora da tarde, reunidos na sala das sessões da Companhia de Loterias Nacionaes

do Brazil, á rua Primeiro de Março n. 88, trinta e cinco accionistas representando 44.040 acções, com 4.404 votos, como tudo consta do livro de presença, o Sr. Alberto Saraiva da Fonseca, presidente da companhia, declara que, havendo numero legal para constituir-se a assembléa geral ordinaria, propõe para prelid-a de accordo com os estatutos o accionista Sr. Dr. Eugenio de Barros.

Acceita pela assembléa a indicação, é proclamado presidente o referido senhor, que agradece a distincção que lhe concedeu a assembléa, e, assumindo a presidencia, convida para 1º e 2º secretarios, respectivamente, os accionistas Srs. Dr. Alfonso Gomes Dias o Guilherme da Costa Couto.

Constituída assim a mesa, o Sr. presidente declara que a presente assembléa tem por fim tomar conhecimento e julgar do relatorio e das contas da directoria, bem como do parecer do conselho fiscal, referentes ao anno findo de 1914 e em seguida proceder á eleição do conselho fiscal e seus supplentes, que toem de funcionar durante o anno administrativo de 1915, tudo de conformidade com os annuncios publicados, que manda ler pelo Sr. 1º secretario.

Ao proceder-se á leitura da acta da sessão anterior, solicita a palavra o accionista Sr. Raul dos Santos Carvalho, para pedir que fosse dispensada a mencionada leitura, em vista de achar-se a referida acta já approvada e publicada, tendo assim surtido seus effectos legais. Consulta-lhe a assembléa approvando essa proposta.

O Sr. presidente convida então o Sr. 1º secretario para ler o relatorio e contas apresentados pela directoria.

Nessa occasião pede a palavra o accionista Sr. Dr. Lurival Souo para propor que se prescindisse dessa leitura, á vista de já se acharem devidamente publicados, não só o relatorio como os balanços apresentados pela directoria, e já serem por isso conhecidos pelos Srs. accionistas.

Consultada, a assembléa resolve conceder a dispensa pedida.

O Sr. presidente convida então o Sr. Fridolino Cardoso, membro do conselho fiscal, para fazer a leitura do parecer do mesmo e conselho sobre o mencionado relatorio e contas da directoria.

Acquiescendo ao convite, o Sr. Fridolino Cardoso passa a ler o seguinte parecer do conselho fiscal:

«Srs. accionistas. — O conselho fiscal da Companhia de Loterias Nacionaes do Brazil, em cumprimento ao estabelecido no art. 21 dos estatutos, vem apresentar-vos seu parecer acerca do relatorio e contas da directoria referentes ao anno findo em 31 de dezembro de 1914.

Antes, porém, de fazel-o, permitti que torne suas as palavras da directoria em relação ao seu extinto director o Sr. Augusto da Rocha Monteiro Gallo e que fique consignado em acta um voto de profundo pesar pelo passamento daquelle digno director.

Examinando cuidadosamente o relatorio, reconheceu estar elle feito de pleno accordo com a situação em que se encontra a companhia, deante do estado geral e das multiphas causas expostas pela directoria e que representam a expressão da verdade.

Relativamente ao balanço, verificou tambem o conselho fiscal pelo exame procedido nos livros da companhia e nos documentos relativos, que foi elle levantado de conformidade com a escripta.

E de sustimar não ter sido possível distribuir dividendos no segundo semestre do anno

findo, mas es ponderosos motivos apresentados pela directoria que a obrigaram a recorrer aos poderes publicos para tirar a companhia das difficuldades em que se encontra, deram causa a essa falta.

E' de esperar, porém, que attendida em sua justissima pretensão, volte a companhia á sua primitiva situação.

Quando se deu o fallecimento do director-secretario da companhia o Sr. Augusto da Rocha Monteiro Gallo, o conselho fiscal convocado pela directoria realizou uma sessão colectiva para estudar a situação, pois aquella não podia funcionar com dous membros unicamente.

Nessa sessão resolveu-se preencher interinamente a vaga do director vice-presidente, licenciado, com o Sr. commendador João Carlos de Oliveira Rosario, secretario da directoria, e que por decisão da assembléa geral, já havia occupado o cargo de director da companhia durante uma longa licença concedida ao director Monteiro Gallo.

Resolveu após a directoria definitivamente constituída depois do regresso do director vice-presidente não preencher por enquanto o cargo do director Monteiro Gallo, fallecido, como faculta o art. 11 dos nossos estatutos, ficando a directoria composta de director-presidente, director vice-presidente e director-the-oureiro.

A' vista de haver desaparecido o cargo do director-secretario e não podendo a companhia deixar de ter um secretario, o conselho fiscal propõe que o actual secretario da directoria passe a ser de agora em diante, secretario geral da companhia.

Assim pois, reconhecendo a solicitude e esforços da directoria para arcar com as difficuldades oriundas da tremenda crise que tem atravessado a companhia, e os empregados para solução favoravel á sua subsistencia, propõe:

1.º que sejam approvados o relatorio e contas da directoria referentes ao anno findo em 31 de dezembro de 1914;

2.º que se lance em acta um voto de confiança aos esforços que está ella empregando para normalizar os negocios da mesma companhia.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1915. — (Assignados) *Fridolino Cardoso. — Lopo de Azevedo. — Arthur Campos. — José Teixeira Neves. — Anisio Reis Cavalcanti.*

Terminada a leitura, o Sr. presidente declara que estão em discussão o parecer e suas conclusões.

Não havendo quem pedisse a palavra, o Sr. presidente encerra a discussão e observa que contendo o parecer tres propostas distinctas, fará votar separadamente cada uma delas. Assim vai pôr a votos a primeira conclusão do parecer:

«Que sejam approvados o relatorio e contas da directoria referentes ao anno findo em 31 de dezembro de 1914.»

Procedendo-se á votação, foi essa proposta unanimemente approvada, abstendo-se de votar os membros da directoria e do conselho fiscal.

Em seguida, presta a votos a segunda conclusão do mesmo parecer:

«Que se lance em acta um voto de confiança aos esforços que está a directoria empregando para normalizar os negocios da companhia», foi ella unanimemente approvada, abstendo-se do mesmo modo de votar a directoria e o conselho fiscal.

Declarou então o Sr. presidente que ia pôr a votos a proposta do conselho fiscal:

«Para que o actual secretario da directoria, Sr. commendador João Carlos de Oliveira Rosario passe a occupar de ora em diante o cargo de secretario geral da companhia, em virtude de haver a directoria supprido o cargo do director-secretario, de accordo com

o art. 11 dos respectivos estatutos e não poder a companhia prescindir de um funcionario com as respectivas attribuições.»

Esta proposta foi unanimemente approvada deixando de votar o Sr. commendador Oliveira Rosario, que agradeceu á assembléa a deliberação que acabava de tomar.

Passando-se á segunda parte da ordem do dia — eleição do conselho fiscal e seus supplementes, que tem de servir no anno administrativo de 1915, o Sr. presidente pediu aos Srs. accionistas que apresentem suas cédulas o convida para escrutadores os accionistas Srs. Dr. Joaquim Vieira da Silva e Augusto da Rocha Monteiro Gallo Junior.

O 2º secretario procede então á chamada pelo livro de presença e são recebidas 33 cédulas representando 4.40½ votos.

Feita a apuração das cédulas, verifica-se o seguinte resultado:

Para membros do conselho fiscal, os Srs.: Fridolino Cardoso, 4.25½ votos; Lopo de Azevedo, 4.15½; Arthur Campos, 4.15½; José Teixeira Novaes, 4.05½; Anísio Res Cavalcanti, 4.00½ e Dr. Eugenio dos Barros, 1.400, e para supplementes: Dr. Eugenio dos Barros, 4.25½ votos; Henrique Dunham, 4.20½; Dr. Osvaldo Guimarães, 4.15½; coronel Ricardo Constantino Vieira, 4.05½; Dr. Tito do Sá, 4.05½; Raul dos Santos Carvalho, 800, e Dr. João José do Moraes, 500.

A vista desse resultado, o Sr. presidente proclama eleitos os cinco accionistas mais votados, tanto para membros do conselho fiscal como para os respectivos supplementes, e declara que estando terminada a ordem do dia concederá a palavra pela ordem a qualquer dos Srs. accionistas que a deseje.

Prevalecendo-se dessa autorização pedem a palavra os accionistas Srs. Dr. Bernardino Maia e Henrique Rody Corrêa, o primeiro para propor a indicação dos nomes de tres accionistas presentes para, conjunctamente com a mesa, assignarem a acta da actual sessão; delegando a assembléa nos mesmos accionistas a prerogativa de darem por approvada a referida acta, e apresenta para tal fim os nomes dos accionistas Srs. Manoel Joaquim Marinho, Henrique de Rody Corrêa e João Jorge Gaio Junior; e o segundo, para propor que se consignasse em acta um voto de agradecimento á mesa pelo modo correcto por que conduziu os trabalhos da assembléa.

Postas a votos, separadamente, essas propostas, foram ambas unanimemente approvadas.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente agradece a manifestação da assembléa, e encerra a sessão, e para constar lavrou-se a presente acta. E eu, Dr. Alfonso Gomes Dias, 1º secretario da assembléa, subscrevo e assigno. — Dr. Eugenio dos Barros, presidente. — Dr. Alfonso Gomes Dias. — Guilherme da Costa Couto, 2º secretario — Manoel Joaquim Marinho. — Henrique de Rody Corrêa. — João Jorge Gaio Junior.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DA COMPANHIA MERCADO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO, REALIZADA EM 20 DE MARÇO DE 1915.

Aos vinte dias do mez de março de mil novecentos e quinze, á uma hora da tarde no escriptorio da Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro, sita á rua Primeiro de Março numero oitenta e quatro, reuniram-se vinte accionistas, conforme se verificou do livro de presenças, representando dez acções nominativas e tres mil novecentas e quarenta e duas ao portador.

Assumindo a presidência da assembléa, na forma dos estatutos, o director coronel Lopo de Azevedo, vice-presidente da directoria da companhia, por se achar enfermo o director presidente Dr. João Franklin de Alencar Lima, declarou aberta a sessão e convidou

para secretarios os accionistas Dr. Eugenio Augusto Alves Mergulhão e Avelino Coelho da Silva, o que foi approved pela assembléa; installada a mesa e exposto o fim da reunião. — Leitura do relatório, julgamento das contas da directoria, parecer do conselho fiscal relativo ao anno findo em mil novecentos e quatorze e eleição dos membros effectivos e supplementes do conselho fiscal — o Sr. presidente mandou proceder á leitura da acta da ultima assembléa e submetteu-a a approvação, sendo approvada unanimemente.

Tendo mandado o Sr. presidente fazer a leitura do relatório, o accionista Sr. coronel Alberto Saraiva da Fonseca pediu a palavra e propoz que fosse dispensada a referida leitura, visto ter sido publicada no *Diario Official* e no *Jornal do Commercio*, cujos exemplares se acham sobre a mesa, e por isso já se achar no conhecimento de todos os accionistas, proposta esta que sem discussão foi approvada.

O Sr. presidente convidou o Dr. Thomaz Delfino dos Santos, membro do conselho fiscal, a proceder á leitura do parecer do mesmo conselho, do teor seguinte:

«Parecer do conselho fiscal.—Srs. accionistas: De accordo com as disposições legais examinamos as contas da administração da companhia, que a-hámos em regra e merecedoras de approvação. Em detalhe e com clareza o ordem as encontraremos annexadas ao relatório da directoria. Os compromissos da empresa tem sido solvidos com regularidade, apezar das difficuldades geraes, e é de esperar que a sua administração continuará, como até aqui, a esforçar-se pela sua prosperidade.

Rio de Janeiro, quinze de março de mil novecentos e quinze.—Thomaz Delfino dos Santos, Arthur Luiz Pedro de Alcantara. João Octavio Langgaard Menezes.»

Finda a leitura, foi o mesmo parecer submettido a discussão e, não havendo quem pedisse a palavra e posto a votos foi approved unanimemente, tendo se abito de votar os directores e os membros do conselho fiscal.

Em seguida, o Sr. presidente declara que, tendo de se proceder á eleição dos membros effectivos e supplementes do conselho fiscal para o anno de mil novecentos e quinze, suspendia a sessão por dous minutos para que os Srs. accionistas se munissem das competentes cédulas.

Reaberta a sessão, procedeu-se á eleição, por escrutinio secreto, servindo de escrutadores os Srs. Drs. João Pedreira do Couto Ferraz Junior e Jeronymo Teixeira de Alencar Lima.

Feita a apuração, verificou-se que tinham obtido votos os seguintes senhores:

Para membros effectivos do conselho fiscal: Dr. Thomaz Delfino dos Santos, dous mil setecentos e oitenta e dous (2.782) votos; Dr. Arthur Luiz Pedro de Alcantara, dous mil setecentos e oitenta e dous (2.782) votos; João Octavio Langgaard de Menezes, dous mil setecentos e oitenta e dous (2.782) votos; Joaquim Alfredo da Cunha Lages, quatro (4) votos; Dr. Eugenio Augusto Alves Mergulhão, quatro (4) votos; Dr. Praxedes Theodulo da Silva, quatro (4) votos.

Para supplementes do conselho fiscal: Dr. Eugenio Augusto Alves Mergulhão, dous mil setecentos e oitenta e dous (2.782) votos; Dr. Praxedes Theodulo da Silva, dous mil setecentos e oitenta e dous (2.782) votos; Anísio Cavalcante, dous mil setecentos e sessenta e um (2.761) votos; Joaquim Alfredo da Cunha Lages, vinte e cinco (25) votos; Alberto Julio da Cruz Guimarães, quatro (4) votos; M. Mattos Fonseca, quatro (4) votos.

A vista da apuração o Sr. presidente declarou eleitos membros effectivos do conselho fiscal os Srs. Drs. Thomaz Delfino dos Santos, Arthur Luiz Pedro de Alcantara e João Octavio

de Langgaard Menezes e supplementes do mesmo conselho os Srs. Dr. Eugenio Augusto Alves Mergulhão, Praxedes Theodulo da Silva e Anísio Cavalcante. aos quaes deu posse dos cargos.

O Sr. Dr. Thomaz Delfino dos Santos pediu a palavra e, em seu nome e dos seus companheiros do conselho, penhorados, agradeceu a confiança da assembléa renovando-lhes o mandato.

O Sr. Alfredo Emiliano Torres pediu a palavra e propoz que a mesa e os accionistas Joaquim Alfredo da Cunha Lages e Alberto Julio da Cruz Guimarães ficassem autorizados a, em nome de todos os accionistas presentes, assignarem a acta desta assembléa, proposta esta, que sem discussão foi approvada por unanimidade de votos.

O Sr. presidente disse que, estando terminados os trabalhos para a presente assembléa, dava a palavra a qualquer dos Srs. accionistas que tivesse que apresentar proposta ou se manifestasse sobre assumpto de interesses sociaes; ninguem pedindo a palavra e nada mais havendo a tratar, encerra a sessão.

E eu, Eugenio Augusto Alves Mergulhão, secretario da mesa, escrevi a presente acta, que assigno com os demais membros da mesa e os accionistas designados pela assembléa. — Lopo de Azevedo. — Eugenio Augusto Alves Mergulhão. — Adelino Coelho da Silva. — Joaquim Alfredo da Cunha Lages. — Alberto Julio da Cruz Guimarães.

SOCIEDADES CIVIS

Associação dos Comerciantes e Fabricantes de Louças e Vidros

Extracto dos estatutos

A Associação dos Comerciantes e Fabricantes de Louças e Vidros, com séo nesta Capital, tem por fim exclusivo cuidar e defender os interesses da classe especial que representa no commercio nacional. Para esse fim a directoria usará de todos os processos licitos de que se puder socorrer, para chegar ás soluções desejadas, entre as quaes se contam:

a) representar, em nome da classe, sempre que for necessario ou util, quer aos poderes federaes, quer aos estaduais ou municipais;

b) envidar todos os esforços para ser ouvido pelas commissões de orçamento e de tarifas e, sendo possivel, conseguir que um membro da classe faça parte da Commissão de Tarifas;

c) tomar parte directa o activa na politica, tanto federal como estadual e municipal, do modo a ter representantes seus nos corpos legislativos da União, dos Estados e dos municípios, que apresentem, acompanhem e defendam quacsquer projectos de lei, emendas ou medidas economicas, orçamentarias, financeiras ou de character fiscal e aduaneiro, que incidam sobre o commercio da classe;

d) conseguir entre os representantes dos diversos poderes legislativos, quando não os tenham proprios, quem tome a si a tarefa de representar a associação, de accordo com o paragrapho e, e provocar e proteger a organização e constituição de associações congêneres em todas as outras classes commerciaes; com estatutos identicos ou semelhantes aos da associação, do modo a conseguir, sem perda de tempo, a federação de todas as associações sem prejuizo da existencia parcial de cada uma e a verificar praticamente a organização de uma força syndical que inspire respeito e imponha consideração devida á collectividade assim formada;

f) promover a creação e constituição de tribunas commerciaes; com juizes eleitos pelo commercio e presidido por magistrados de carreira, nomeados pelo Governo Federal;

g) promover a creação de uma caixa collectiva que tenha por fim apparellhar recursos para attender ás despezas judiciaes ou de qualquer outra natureza, sempre que haja de proceder á defesa dos interesses da classe, ou de qualquer associado injustamente attingido pelo rigor das leis e exigencias do poder publico, desde que esteja quite com a associação;

h) de modo geral, emfim, tratar, promover, encaminhar e provocar todas as questões que digam respeito aos interesses da classe.

A associação será dirigida e representada em juizo e, em geral, em suas relações para com terceiros por uma directoria composta de: presidente, secretario, thesoureiro e tres directores e por um conselho fiscal composto de tres membros.

Os socios são subsidiariamente responsaveis pelas obrigações contrahidas pela directoria no interesse da associação. — A directoria.

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

Faculdade de Medicina de Bello Horizonte

CONCURSO DA CADEIRA DE CLINICA INFANTIL.

De ordem do Sr. Dr. Cicero Ferreira, director desta faculdade, e de conformidade com o disposto nas alíneas a, b, c e d do paragraho unico do art. 167 do regulamento de 19 de novembro de 1914, que reproduz as disposições do art. 36 da lei organica e dos arts. 173 e 174 do actual regulamento da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, declaro em concurso, pelo prazo de 60 dias, contados desta data, a cadeira de clinica infantil, vaga pelo fallecimento do Sr. professor Dr. Octavio Machado.

Os candidatos, medicos ou doutores em medicina, devem dirigir á congregação os seus requerimentos de inscripção, sellando os com estampilha federal e instrui-los com attestados de idoneidade moral ou folhas corridas e com documento comprobatorio de sua capacidade physica, e apresentação á secretaria nos dias uteis, das 12 ás 15 horas.

Para orientação dos candidatos, transevo aqui as disposições que devem ser observadas no provimento da referida cadeira:

Art. 167, Paragraho unico. O provimento da cadeira vaga obedecerá ás disposições seguintes:

a) o candidato fará um memorial escripto e documentado, no qual indicará os seus titulos e trabalhos scientificos, apresentando á congregação, pelo menos, um trabalho de reconhecido valor, que tiver publicado e que tenha relação com o assumpto da cadeira;

b) findo o prazo de 60 dias, durante os quaes será aberta a inscripção para o preenchimento da cadeira vaga, a Congregação elegerá, dentre seus membros, uma comissão de tres, para dar parecer sobre o merito dos trabalhos apresentados e dos titulos dos candidatos, devendo ser bem fundamentado esse parecer;

c) depois de lido, só poderá o parecer ser discutido e votado em sessão especialmente convocada para esse fim, cinco dias depois, pelo menos;

d) para que um candidato seja considerado eleito, é preciso que obtonha, pelo menos, dous terços dos votos presentes.

Art. 168. Os cargos dos professores só poderão ser exercidos por medicos ou doutores em medicina e são vitalicios.

Para que cheguo ao conhecimento dos in-

teressados, expede-se o presente edital, que será affixado na sala de avisos da faculdade e publicado pela imprensa official do Estado e da União e pelos jornaes de grande circulação do Rio de Janeiro.

Secretaria da Faculdade de Medicina de Bello Horizonte, 15 de março de 1915. — O secretario, Dr. João Baptista de Freitas.

ANNUNCIOS

Companhia Brasileira Carboneto de Calcio

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral ordinaria no dia 30 do corrente, ás 2 horas da tarde, no escriptorio desta companhia, á rua Principe de Março n. 33, sobrado, a fim de tomar conhecimento do relatório da directoria e parecer do conselho fiscal, approvar o balanço fechado em 31 de dezembro de 1914 e proceder á eleição dos membros do conselho fiscal.

Ficam suspensas as transferencias de accções desta companhia desde hoje, até á data da assemblea mencionada.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1915. — A directoria.

GARANTIA DOTAL

Sociedade de Auxilios Mutuos Dotaes

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Segunda convocação

Não tendo comparecido numero legal de associados para realizar-se a assemblea geral extraordinaria, convocada para hontem, a directoria novamente convida os Srs. mutuarios a se reunirem no dia 23 do corrente, ás 14 horas, na sede social, á rua da Carioca n. 16, em assemblea geral extraordinaria, a fim de resolverem sobre assumpto de interesse social.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1915. — Pela directoria, João Carneiro, presidente.

Sociedade Anonyma de Propriedades e Predios por mutualidade «A Mutua Federal»

De ordem da Directoria são convidados os Srs. accionistas desta Sociedade para uma assemblea extraordinaria, que se realizará no dia 5 do maio proximo futuro, ás 4 horas, na sede social á rua 1^a de março, n. 4, sobrado, na qual se tratará do assumpto de magno interesse para os Srs. accionistas.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1915. — A Directoria

Banco Constructor do Brazil

Nova Sociedade Anonyma

São convidados os Srs. accionistas da nova sociedade anonyma Banco Constructor do Brazil a se reunirem em assemblea geral ordinaria, no dia 20 do abril corrente, ás 13 horas, no 2^o andar do predio n. 33 da rua General Camara, desta Capital, para tomar conhecimento do relatório da directoria, e das prestações pela mesma o parecer do conselho fiscal, procedendo-se em seguida á eleição de um director e membros do conselho fiscal e seus suplentes.

Nos termos do art. 23 dos estatutos, nos tres dias antecedentes fica suspensa a transferencia de accções, salvo para consultação ou extincção de penhor.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1915. — A directoria

Fallencia de Navegantes & Comp.

O abaixo assignado avisa as pessoas interessadas na fallencia de Navegantes & Comp. que se acha á sua disposição, diariamente, no escriptorio dos fallidos, á avenida Mem de Sá n. 103, das 2 ás 3 horas da tarde. — O syndico, Banco Allemão Transatlantico.

Club de Mercadorias da Casa Estrella

Rua do Ouvidor n. 134

AVISO

Provenimos aos senhores prestamistas que desta data em diante não manfaremos mais cobrar as prestações dos nossos clubs, devendo, pois, os mesmos senhores, de accordo com a primeira das condições geraes do nosso contracto, satisfazer em nosso estabelecimento os respectivos pagamentos ás quartas-feiras antes da hora da extracção da loteria em que se faz o scrteo correspondente.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1915. — N. Marinho & Comp.

LOTERIAS

DA

Capital Federal

Companhia de Loterias Nacionaes do Brazil

Extracções publicas, sob a fiscalização do Governo Federal, ás 2 1/2 e, aos sabbados, ás 3 horas, á rua Visconde de Itaboraay n. 45.

AMANHÃ

305 - 50

16:000\$000

Por 1\$600, em meios

DEPOIS DE AMANHÃ

246 - 6^a

30:000\$000

Por 2\$400, em terços

Sabbado, 24 do corrente

AS 3 HORAS DA TARDE

300 - 10^a

100:000\$000

Por 8\$000, em decimos

NR. Os premios supertoros a 200\$ estão sujeitos ao desconto de 5 %.

Os pedidos de bilhetes do interior devem ser acompanhados de mais 600 réis para o porte do correio e dirigidos aos agentes geraes NAZARETH & C., rua do Ouvidor n. 94, Caixa n. 817. Em terço telegraphico, Luvel e casa F. GUIMARAES, Rosario, 71, esquina do becco das Canceas, Caixa do Correio 1.273.